

PROT. 3.736/80

PROC. 3.251/80

10 / 04 / 80

ASSUNTO: Refere-se ao Projeto de Colonização em ARIPUANÃ.

INTERESSADO: JURUEMA EMPREENDIMENTOS S/A.

VORECIDO:



**ARIPUANÃ
COLONIZADORA LTDA.**

ASSENTAMENTO DO
HOMEM NA TERRA



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO

A/C - MÁRIO GOMES MONTEIRO

N/CAPITAL

TRAVESSA JOÃO DIAS, 387 — TELEFONE: (065) 321-0475 — CEP 78000 — CUIABÁ — MT.



CODEMAT

DIVISÃO DE COLONIZAÇÃO
SERVIÇO DE RÁDIO

Radiograma Recebido

Nº de Expedição



Origem	Nº	Data:	Hora:	Rádio-Operador
PROJETO JUINA	464/79	28/11/79	17 : 50	Luiz Gonzaga
ECON. MAURICIO LUCIO NANTES CH. DA D.C.P.E				<i>Luiz Gonzaga</i> Rádio-Operador

EM RESPOSTA AO RADIOGRAMA 315/79 VG
INFORMO VOSSA SENHORIA QUE FORAM ADQUIRIDAS VINTE (20) CA
MAS NO VALOR DE G\$ 22.000,00 VG O RESTANTE DO MATERIAL ADQUI
RIDO SÃO MATERIAL DE CONSUMO PT

ATENCIOSAMENTE

ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
GERENTE DO PROJETO



CODEMAT
DIVISÃO DE COLONIZAÇÃO
SERVIÇO DE RADIO

Radlograma Recebido

Nº de Expedição

4

Origem	Nº	Data:	Hora:	Rádio-Operador
PROJETO JUINA	006/79	29/10/79	16 :00HS	LUIZ GONZAGA
CON. MAURICIO LUCIO NANTES CH: DA D.C.P.E				<i>Luiz Gonzaga Ferreira</i> Rádio C. P. E.

SOLICITO VOSSA SENHORIA INTERFERIR

JUNTO AO DEPARTAMENTO JURÍDICO DESTA COMPANHIA PARA VERIFICAR AN
DAMENTO DO PROCESSO RELATIVO CONVÊNIO CODEMAT / SETOR DE SAÚDE /
VG VISTO QUE O CONTRATO ANTERIOR VENCEU EM AGOSTO DO CORRENTE ET
ESTAMOS TRABALHANDO EM REGIME DE PERÍODO INTEGRAL SEM SERMOS RE
MUNERADOS VG POIS NÃO TEMOS CONVÊNIO FIRMADO COM A PRESIDÊNCIA /
PT LEMBRAMOS VOSSA SENHORIA QUE O PEDIDO DE CONVÊNIO COM O /
FUNRURAL DEVERÁ SER FEITO ATÉ O PRÓXIMO MES EM VIRTUDE DO ENCER
RAMENTO ET PREVISÕES PARA O ORÇAMENTO DE 1.980 PT

Ao Diretor de Operações

Pl conhecimento é providenciado

29.10.79

ATENCIOSAMENTE

GILSON FERREIRA GUIMARÃES
MÉDICO DO PROJETO JUINA

PROT. 2.608/

PROC. 2.244/

01 / 88 /

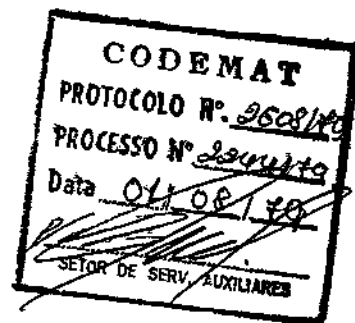
ASSUNTO: : ENCAMENHA RELATÓRIO EXPOSITIVO SOBRE AS ATIVIDADES EXECUTADAS PELO
MÉDICO DA COMUNIDADE DE JUINA-MT, JUNTO AO AMBULATÓRIO "IN LOCO".

INTERESSADO: : GERENTE GERAL DO PROJETO JUINA.



C O D E M A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

JUINA, 18 de JULHO DE 1979



SR. COORDENADOR!

Passamos às mãos de Vossa Senhoria, um relatório expositivo sobre as atividades executadas pelo médico da nossa Comunidade, junto ao ambulatório / "in loco".

Concordamos com a exposição em anexo apresentada, porem alertamos V.Sª para o seguinte:

de acordo com o convenio firmado entre CODEMAT e FUSMAT, o atendimento ambulatorial e pequenas cirurgias devem ser gratuitos ao colono, seus dependentes e população em geral, durante / 8:00 horas diárias; o que consideramos essa imposição de horários bastante disfuncional em virtude de o colono, já por indole, não abandonar o seu trabalho nos primeiros horários do dia, vindo a procurar o ambulatório médico, somente no final do dia, horário este já extinguido, não podendo portanto serem atendidos gratuitamente.

Afirmamos ainda, que o médico, após cumprida essa carga horária, conforme convenio, tem plenos poderes para cobrar o cliente, de acordo com a Portaria firmada pelo ex-secretário de Saúde, Dr. ANTONIO DUARTE,

Não estamos aqui, discorrendo falhas, muito ao contrario como vivenciadores dos problemas que tem surgido, e que poderão surgir, afirmamos que por mais que este se desdobre em suas tarefas, jamais conseguirá satisfazer a contento, toda a essa população, pois a demanda é grande e a mão de obra é mínima, pois falta-lhe materiais, para que haja um bom desempenho.

Sugerimos portanto, que sejam contratados mais um médico e um enfermeiro, pois assim sendo, estaremos satisfazendo a contento aos nossos colonos, motivo do nosso grande êxito junto á esse Projeto de Colonização.

Esperando termos sido claros em nossas exposições e, aguardando estudos e decisões por parte de V.Sª, antecipamos nossos sinceros agradecimentos.

Atenciosamente;

Engº Civil HELTON DE CAMPOS
GERENTE GERAL DO PROJETO JUINA

IMº SR.

DR. MAURICIO LÚCIO NANTES.

DD. COORDENADOR DA DIVISÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS

CODEMAT - CUIABÁ MT/

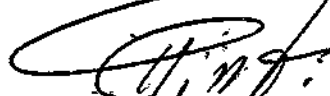
013
07

AO DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Primeiramente, o Convênio firmado entre esta Cia., e a FUSMAT expirou em 23/08/79, conforme estipula sua Cláusula quinta, as ponderações do médico, bem como, do Gerente de Projeto Juína, tem apoio do Diretor de Operações.

Entende que, a FUSMAT deve manifestar-se por iniciativa própria ou por iniciativa desta Cia., através de expediente circunstanciado, no sentido de que novo Convênio seja firmado, principalmente, que se trata de ato humanitário, e, em tal expediente seja ventilada a majoração de salários não só do médico como também, do atendente, incluindo honorários capaz de satisfazer as partes.

Quanto a contratação de um novo médico, cabe ao Coordenador da FUSMAT, Dr. JOSÉ GUILHERME E. CURVO, após verificações das necessidades se assim entender, opinar, pois, dessa forma a Cia., poderá acolher ou não seu parecer técnico procurando o denominador comum.



VILÁZIO DE ARRUDA PINTO

Ch. Divisão Adm. Geral

110
Diretor de Operações,
11 prioridades, e assim julgar conveniente,
e aprova pelo ch. D. AD. GERAL

01114179

M

X DAF

1- A fusmat, só se responsabiliza pela Unidade Sanitária, que tem seu suíço definido, bem como a tabela de preços dos honorários para os profissionais neles envolvidos.

012
H
J

#

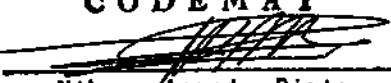
DIV. DE ADM. GERAL

Atendendo a solicitação dessa
Divisão, estamos encaminhando em
anexo, fotocópia do convênio fir-
mado em 23.08.78, entre esta
Cia e FUSMAT, bem como fotocó-
pia do recibo de pagamento de nº
003625 e 003664, nos valores de
R\$ 97.302,00 e 136.222,80
fazendo um total de R\$ 233.524,80.

Outrossim, informamos ainda,
que de acordo com a cláusula Quinta
do referido convênio, o mesmo teve
o seu prazo expirado no dia
23.08.79, tendo em vista que
o mesmo foi firmado por 01 ano.

Em. 03.09.79

CODEMAT


Nilson Arruda Pinto
CH. DO SETOR DE SERV. AUXILIARES

DISCRIMINAÇÃO DE RECURSOS

R\$ 130.000,00 - 132 salários para médico (R\$10.000,00 mensais)
R\$ 39.000,00 - 132 salários para atendente (R\$3.000,00 mensais)
R\$ 38.400,00 - Ajuda alimentação para médico e atendente (R\$1.600,00 mensais para cada um)
R\$ 26.124,80 - Encargos Sociais - Empregador
R\$ 233.524,80

RECURSOS PARA 1978

R\$ 65.000,00 - 5 salários para médico e atendente
R\$ 5.416,70 - 5/12 do 13º salário para médico e atendente
R\$ 10.885,30 - Encargos Sociais - Empregador
R\$ 16.000,00 - Ajuda alimentação, médico e atendente
R\$ 97.302,00

RECURSOS PARA 1979

R\$ 91.000,00 - 7 salários para médico e atendente
R\$ 7.583,30 - 7/12 do 13º salário para médico e atendente
R\$ 15.239,50 - Encargos Sociais - Empregador
R\$ 22.400,00 - Ajuda alimentação para médico e atendente
R\$136.222,80

117 *[assinaturas]*

08
vj

co) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo no meadas.

Tito Alves de Campos
TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Presidente
CIC 021654651

Luís Carlos Armani
LUÍS CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC 001728631

Maurício Lucio Nantes
MAURÍCIO LUCIO NANTES
Diretor Técnico
CIC 021896581

Dr. Antonio Alves Duarte
DR. ANTONIO ALVES DUARTE
Presidente da FUSMAT
CIC 003623441/91

TESTEMUNHAS:

[Signature]
Buelvis Ta.

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB N°. 29737
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 28/08/78
Buelvis Ta.
SECRETEÁRIO

2) Exercer a prática da medicina preventiva, promover campanhas de vacinação, educação sanitária e outras que se fizerem necessárias;

3) Manter em boas condições de funcionamento os equipamentos e materiais médico-hospitalares da US.;

4) Manter estoque regular de vacinas e medicamentos mais usados nas prescrições médicas;

5) Designar, pelo menos, um médico e um atendente para prestar seus serviços profissionais na área do Projeto Juína, exigindo-se-lhes residência fixa no módulo pioneiro do núcleo urbano;

6) Admitir, as suas expensas, pessoal auxiliar recrutado na região para os serviços da US.;

7) Responsabilizar-se pela plena conservação dos prédios cedidos pela CODEMAT;

8) Firmar convênios com órgãos federais e municipais que facilitem sua atuação na área;

9) Apresentar à CODEMAT relatórios trimestrais, em que constem as principais providências tomadas com vistas à dinamização da US. e a melhoria de atendimento à população.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de recursos previstos no orçamento da CODEMAT, provenientes da Venda de Terras do Aripuanã-"Área I".

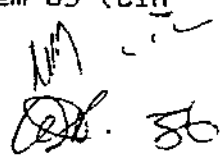
CLÁUSULA QUINTA

O prazo de vigência do presente convênio é de um ano, contado a partir da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

E, por estarem acordes, assinam o presente, em 05 (cin



po-B) para residência do médico e atendente, respectivamente, que prestarão seus serviços em caráter permanente naquele posto de atendimento médico;

3) Repassar, em duas parcelas, à FUSMAT na vigência deste Convênio, a importância de R\$233.524,80 (duzentos e trinta e três mil, quinhentos e vinte e quatro cruzeiros e oitenta centavos) da seguinte maneira:

a) 1ª parcela: R\$97.302,00 (noventa e sete mil trezentos e dois cruzeiros), na segunda quinzena de agosto de 1978;

b) 2ª parcela: R\$136.222,80 (cento e trinta e seis mil, duzentos e vinte e dois cruzeiros e oitenta centavos), na primeira quinzena de janeiro de 1979;

§ 1º - A importância fixada no item 3, desta cláusula será destinada à complementação salarial ao médico e atendente, bem como, ajuda de alimentação, 13º salário e recolhimento de Encargos Sociais-Empregador, na forma que se segue:

a) R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), para complementação salarial ao médico;

b) R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos cruzeiros), para ajuda de alimentação ao médico;

c) R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), para complementação salarial ao atendente;

d) R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos cruzeiros), para ajuda de alimentação ao atendente;

e) R\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros), para pagamento de 13º salário ao médico e atendente, respectivamente;

f) R\$ 26.124,80 (vinte e seis mil, cento e vinte e quatro cruzeiros e oitenta centavos), para recolhimento dos encargos sociais do empregador.

§ 2º - A complementação salarial e a ajuda de alimentação serão pagas mensalmente, pela FUSMAT, ao médico e atendente.

CLÁUSULA TERCEIRA

Caberá à FUSMAT:

1) Responsabilizar-se pelo funcionamento regular da US., oferecendo atendimento médico diuturno e gratuito à população que procurar a U.S.

11/1 30

05
8/

CONVÊNIO que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT e a Fundação de Saúde do Estado de Mato Grosso-FUSMAT, objetivando a ativação da Unidade Sanitária-US-1, localizada no módulo pioneiro do núcleo urbano do Projeto JUINA, município de Aripuanã.

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de um mil, novecentos e setenta e oito, de um lado a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de economia mista, CGC. 03474053-0001, sediada no Bloco da SEPLAN-C.P.A., na cidade de Cuiabá, representada por sua Diretoria, doravante denominada CODEMAT e, do outro lado, a Fundação de Saúde do Estado de Mato Grosso, CGC... 03507381-0001-98, com sede no CPA., nesta capital, representada pelo seu Presidente, Dr. Antonio Alves Duarte, CIC-003623441/91, doravante denominada FUSMAT, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objetivo do presente Convênio é a ativação pela FUSMAT da UNIDADE SANITÁRIA (US) construída pela CODEMAT no módulo pioneiro do núcleo urbano do Projeto Juina-Primeira Fase, no município de Aripuanã-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em decorrência do estabelecido na cláusula anterior, obriga-se a CODEMAT a:

- 1) Ceder à FUSMAT, em comodato, o prédio construído no Projeto Juina destinado ao funcionamento da US.
- 2) Ceder à FUSMAT, duas casas (uma, tipo-A e uma, ti

LM
EX
20

X DAF

P/ conhecimento da situação.

Somos da opinião que o interessado seja melhor remunerado, bem como mereça melhor apoio.

Sugerimos o encaminhamento posterior deste processo à Superintendência e Presidência. Caso não tenhamos condições de atendê-lo no todo, que seja comunicada a situação à Secretaria de Saúde.

02/08/79
J. J. G.

-k

- DIV. DE AD. GENAL

informar a situação funcional do médico e indicar uma possível solução

443/8751

M

foi feito de acordo com o parecer de informar a existência do contrato Codemat e Presmat e qual o valor pago a Presmat.

c. 30/08/79

Prato:

93

RELATÓRIO-EXPOSIÇÃO (fls.2)

6 casos de parto *normais*.
63 casos de atendimento noturno
5 casos de encaminhamento p/instituições especializadas
25 casos de malária
12 casos de desidratação
9 casos de dermatoses
3 casos de febres não identificadas.

Mas, precisamos frisar mais uma vez que 32% desses casos são de pessoas alhêias á Colonização da Codemat.

SEM DUVIDA nos sentimos satisfeito com a utilidade da nossa presença nésta Frente de Trabalho, mas sentimos também que a remuneração que nos tem sido feita é muito inferior a Quantidade e Qualidade do trabalho que desenvolvemos.

Com o precedente aberto pela firma, todo o atendimento é Gratuito e mesmo aos sabados, domingos, feriados e á noite os clientes apenas agradecem(hem sempre!!) e seguem o seu caminho...

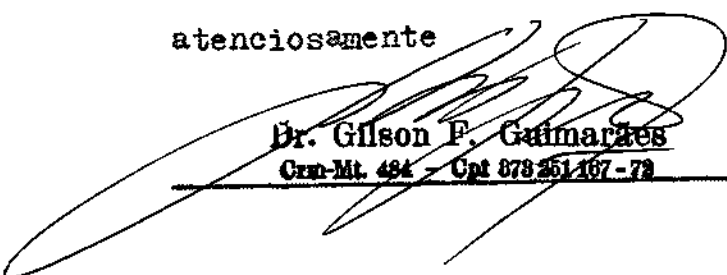
Muitos casos mais graves nos obrigam a deslocar em viaturas comuns, até Vilhena (242 km.) para prestar assistência na viagem e deixar o doente em lugar compativel.

Assim, conforme o exposto, fica bem claro que estamos pleiteando uma SENSIVEL MELHORA nos nossos rendimentos;

- a)- Através de aumento de salario compensador
- b)- Autorisação para receber honorarios das pacientes, após as oito horas de trabalho.

Sempre observamos a presteza com que tem agido a Codemat em dar remuneração certa e justa aos que, ao seu lado, tem-lhe butado nos empreendimentos de sua iniciativa, aguardamos uma boa solução para o nosso caso.

atenciosamente


Dr. Gilson F. Guimarães
Crm-Mt. 484 - Cpl 878 251 167 - 79

Á

GERENCIA DO PROJETO JUINA

C/vista á DIRETORIA DA CODEMAT

SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO

R E L A T O R I O E X P O S I Ç Ã O

A CODEMAT iniciou os serviços de atendimentos aos doentes diversos, tanto seus funcionários como aos moradores do Núcleo, com UM PEQUENO AMBULATORIO.

Esse serviço tornou-se logo insuficiente, dado o rápido crescimento da população - não só na área urbana mas, principalmente, no meio RURAL - e, fugindo ao controle demográfico, a expansão rural adentrou a área ALÉM-CODEMAT, com colonizações em áreas de Pre
~~feitura de Aripuanã e outras, todas com apoio logístico em Juina, o~~
que levou a Diretoria da CODEMAT a pleitear a nomeação de médico, para dentro de um horario normal, atender a demanda.

Fomos designados para este Núcleo há 10 meses e vimos seguindo o mesmo ritmo de trabalho que a Codemat havia implantado no Ambulatorio, ou seja; 24 horas por dia! E fomos contratado para uma carga de oito horas diarias.

Damos abaixo uma sinopse do nosso trabalho nos ultimos 30 dias (15/06 a 15/07/79) que dará uma idéia da atividade q desenvolvemos:

- 323 casos de atendimentos simples em Ambulatorio.

28 casos de pequenas cirurgias

continúa....

ao chefe G. T. E (DR. ALFREDO F. DA SILVA).

Atendendo solicitação da Assessoria Jurídica, para enriquecer o Memorial descritivo da área compreendendo a 200.000 hectares da gleba em face norte S/C Itala, as características que;

SUL - A área limita-se com terras pertencentes a DOMINGOS TENUT.

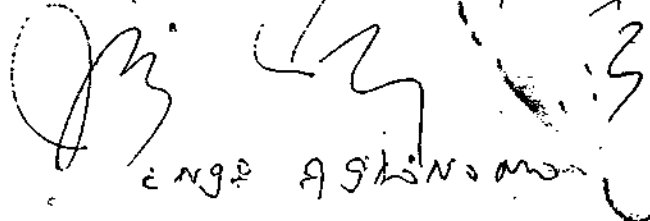
OESTE - A área limita-se com terras devolutas (excesso da área)

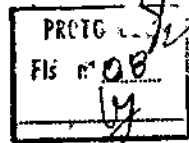
NORTE - A área limita-se com terras pertencentes a OTSAR (Kipe 507 GUASSU).

LESTE - A área limita-se com a margem direita do Rio Juruena, margem esquerda do Rio Juruena.

CU193A' 07/12/11

Atenciosamente


Eng. Agostinho



Processo nº 3.911/79

À Diretoria:

A douta Diretoria desta Companhia de Desenvolvimento houve por bem acolher os Termos da Comissão Técnica designada pela mesma, através da Portaria nº 48/79 de ... 17/10/79 para verificação do perímetro compreendido pelas áreas da JURUENA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA, no município de Aripuanã.

Recomendam, agora, os ilustres diretores da Empresa à esta Assessoria Jurídica redação de minuta de Termo de Re-ratificação da escritura pública de compra e venda da interessada, JURUENA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA, constante do Livro 46, fls. 10vº/15 de 12/03/75 e registro sob nº 2.506, fls. 160 do Livro 3-AC de 24/03/75, ambas do Cartório de Registro de 3ª circunscrição Imobiliária, Cartório do 6º Ofício da Comarca da Capital.

Depreende-se que o memorial descritivo anexo é resultado do levantamento perimétrico da gleba "I - H" designada no mapa de localização das glebas no município de Aripuanã, com a área de 200.000 has. (duzentos mil hectares).

Ao que nos é dado conhecer, temos, que no perímetro circunscrito da gleba, dentre outros existem, os seguintes proprietários:

a) JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES (escritura definitiva lavrada às fls. 193vº/197vº do livro 45 e 12/03/75, registrada sob nº 2.500, fls. 156, do Livro 3-C, e 24/03/75 do Cartório de Registro da 3ª Circunscrição Imobiliária, Cartório do 6º Ofício da Capital);

b) SAPUCAIA - AGROPECUÁRIA S/C LTDA - escritura definitiva lavrada, às fls. 011/016, do Livro 46-A, e 12/03/75, do Cartório do 6º Ofício de Cuiabá e registrada no Livro nº 3-C, fls. 158/159, em 24/03/75, sob o nº 2.503, no Cartório de Registro Geral de Imóveis, 3ª circunscrição; nesta escritura, João Carlos de Souza Meirelles e sua mulher, figuram como Anuentes-Cedentes dos direitos relativos a áreas de 20.000 (vinte mil) hectares, oriundos do compromisso de compra e venda circunscrito no item 3 desta petição;

c) ALCÂNTARA MACHADO COMÉRCIO E EMPRE

DIMENTOS LTDA - escritura definitiva lavrada às fls. 05vº a 010vº do Livro 46, em 12/03/75, do Cartório do 6º Ofício de Cuiabá e registrada sob nº 2.501, no Livro 3-C, fls. 158, em 24/03/75 no Cartório do Registro Geral de Imóveis, 3ª circunscrição.

d) ALCAMAG - ALCÂNTARA MACHADO AGRO-PECUÁRIA S/A - escritura definitiva lavrada às fls. 001/005, do Cartório do 6º Ofício de Cuiabá e registrada sob o nº 2.505, no Livro 3-C, fls. 159 em 24/03/75, no Cartório de Registro de Imóveis da 3ª circunscrição; nesta escritura, Alcântara Machado Comércio e Empreendimentos Ltda figura como Anuente-Cedente dos direitos relativos à área de 20.000 (vinte mil) hectares.

e) AGRO - PECUÁRIA MARUBÁ S/C LTDA - escritura lavrada às fls. 006/010, do Livro 46-A, em 12/03/75, do Cartório do 6º Ofício de Cuiabá e registrada sob o nº 2.504, no Livro 3-C, fls. 159, em 24/03/75 do Registro Geral de Imóveis, da 3ª circunscrição; nesta escritura, Construtora Moraes Dantas S/A, figura como Anuente-Cedente dos direitos relativos à área 20.000 (vinte mil) hectares.

f) JURUENA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA - escritura definitiva lavrada às fls. 010vº a 015, do Livro 46, em 12/03/75, do Cartório do 6º Ofício de Cuiabá e registrada sob o nº 2.506, no Livro 3-C, fls. 160, em 24/03/75 do Cartório do Registro de Imóveis da 3ª circunscrição.

g) MORDAN - AGRICULTURA E PECUÁRIA S/C LTDA - escritura definitiva lavrada às fls. 016/021, do Livro 46-A, em 12/03/75, do Cartório do 6º Ofício de Cuiabá e registrada sob o nº 2.509, no Livro 3-C, fls. 161, em 24/03/75, do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª circunscrição; nesta escritura, o Sr. Jorge Luiz de Moraes Dantas e sua mulher, figuraram como Anuente-Cedentes dos direitos relativos à área de 20.000 (vinte mil) hectares.

h) NOVAÇÃO - ENGENHARIA DE EMPREENDIMENTOS LTDA - escritura definitiva lavrada às fls. 015/020, do Livro 46, em 12/03/75, do Cartório do 6º Ofício de Cuiabá e registrada sob o nº 2.508, Livro 3-C, fls. 160/161, em 24/03/75, do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª circunscrição; esta Gleba foi vendida à ITAÚBA-EMPREENDIMENTOS S/C LTDA, conforme escritura definitiva lavrada às fls. 02, do Livro 2:231, em 26/04/78 do 9º Cartório de São Paulo, Capital e registrada sob o nº

3.229, do Livro 2-B, registro nº 1, em 30/05/78, do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª circunscrição.

i) JACOB ZWECKER JUNIOR - escritura definitiva lavrada às fls. 001/005, do Livro nº 46, em 12/03/75, do Cartório do 6º Ofício de Cuiabá e registrada sob o nº 2.502, Livro 3-C, fls. 158, em 24/03/75, do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª circunscrição.

Acontece que do memorial não consta em que ponto das divisas e confrontações foram ou serão modificados para que se execute a retificação, mormente que, como infere das escrituras retro-citadas a cada sub-área, corresponde a um proprietário; obviamente, corresponde a um limite e confrontação.

De outro lado, analisando o aspecto legal, obrigatoriamente há que se ater aos ditames das normas preconiza das aos registros públicos.

Inicialmente, a Lei Civil, está a proclamar que, se o teor do registro de imóveis não exprimir a verdade, poderá o prejudicado reclamar que se retifique.

Trata-se pois, de presunção "juris tantum" quanto à transcrição, isto é, que se admite prova em contrário, de modo que, se não corresponder com a realidade o prejudicado deve reclamar a retificação para efeito de se cancelar essa transcrição, fazendo-se em seguida lavar outra escritura ou averbar à margem o teor que contenha espelhado a sinceridade do fato.

Medida das mais eficazes que o legislador possibilitou, porquanto, proprietário deve ser considerado aquele, em cujo nome foi transcrito o imóvel, porque opera a publicidade e prova o direito real sobre o mesmo, além de, em favor de quem ela declara, gera boa fé; pois funda seu direito em transcrição ou inscrição, a cujo teor se presume verdadeiro, devendo nele ser mantido o que se declara.

Mas, ao lado do diploma civil, há a lei específica que disciplina os registros públicos. No caso versando exsurge da lei 6.015 de 31/12/73, modificada e alterada pelas Leis 6.140/74 e 6.216/75 - o Título V - Do REGISTRO DE IMÓVEIS, Capítulo III - Do PROCESSO DE REGISTRO, cujo artigo reza:

art. 212 - se o teor do registro não exprimir a verdade, poderá o prejudicado reclamar sua retificação, por meio de processo próprio.

Temos aqui, que a retificação do registro de imóvel só se opera através da competente ação civil.

E não vemos, dentro de nossos parcos conhecimentos jurídicos, outro meio para seu procedimento, eis que, o instituto do registro de imóveis tem como escopo assegurar os direitos reais, através de ato formal.

De CARVALHO SANTOS, eminente civilista, hauriu-se a lição de que: - "a retificação somente poderá ser feita mediante sentença em Juízo contencioso, pois, erigida pelo código a transcrição em modo de adquirir, seria incongruente que, ao invés de aumentar, diminuísse o rigor do direito anterior, que tal exigência já fazia.

(Cód. Civ. Bras. int. pág. 553, Vol. 10ª Ed./Freitas Bastos/1.977). grifei.

O renomado mestre, indo mais além, explicita que:

"nenhuma segurança restaria mais propriedade imobiliária, nenhuma f poderiam inspirar os livros de registro, se aos juizes ou a quaisquer outras autoridades fôra dado o arbitrio de, por simples despacho, alterar-lhes os assentos, mandando cancelar inscrições ou substituir uma por outras." (ob. cit.) grifei

A segurança que o registro de imóveis ferece é tal que, outra, reprisamos, não poderia ser a solução porque, ao adquirente de boa fé a título oneroso está aberta de reivindicações, se na hipótese ocorrer pagamento indevido um imóvel; ao passo que, àquele que obrara de má fé, além do valor do imóvel, responde por perdas e danos.

Do ordenamento inserido na Lei citada textualmente, prediz que, se da retificação resultar alteração da descrição das divisas ou da área do imóvel, somente poderá efetuar-se a requerimento do interessado e, mediante despacho judicial, quando, então, serão citados todos os confrontantes para manifestarem sobre o pleito, inclusive, o alienante ou seus sucessores.

da Lei 6.015/73,

É o que reza os §§ 1º e 2º do art. 213

art. 213 - "...omissão..."

- § 1º - a retificação será feita mediante despacho judicial, salvo no caso de erro evidente, o qual o Oficial, desde logo, corrigirá com a devida cautela.
- § 2º - se da retificação resultar alteração da descrição das divisas ou da área do imóvel, serão citados, para se manifestarem sobre o requerimento em dez dias, todos os confrontantes e o alienante ou seus sucessores.
- § 3º - O Ministério Público será ouvido no pedido de retificação.
- § 4º - se do pedido de retificação for impugnado fundamentadamente, o juiz remeterá o interessado para as vias ordinárias.
- § 5º - da sentença do juiz, deferindo ou não o requerimento, cabe recurso de apelação com ambos os efeitos.

Na hipótese do processo, sente-se a presença de se proceder a retificação através do judiciário; pois ninguém desconhece que:

- a) dos confinantes declarados na gleba "I-H", ao todo, nos seus 200.000 has. (duzentos mil hectares) há Domingos Tenuta, e outros de um lado,
- b) depois, se atentarmos que a interessada-requerente JURUENA EMPREENDIMENTOS S/A LTDA, tem em seus limites como confinantes a agro-pecuária Marapá S/C Ltda, a MORDAN agricultura e Pecuária, a ALGAMAG - Alcantara Machado Agro-Pecuária e outras, leva-se em conta que as demais sub-áreas aqui citadas, através de escritura pública de desmembramento de comunhão de interesses lavrada às fls. 133/147 do livro 45 em 10/01/75,

desmembraram e formaram sub-áreas, extinguindo de fato e direito o condomínio, obviamente cada proprietário é detentor do domínio de cada quinhão contido na então gleba "pro-indiviso" "I-H".

Cuidadosamente, cumpre-nos explicitar que não se deve confundir processo contencioso com processo judicial. Alterar descrição de divisas ou retificar área de imóvel exige processo contencioso. É contencioso porque, na medida que são citadas as partes (confrontantes, alienante ou sucessores) para manifestarem sobre o pleito, estas, poderão anuir ou trazer à colação elementos novos ou mesmo demonstrarem que esta ou aquela linha sobrepõe à limites seus ou a afixação de marcos implicara em mudança total de característica de outra área do confrontante, ou mesmo impugnação válida. Ocorrendo quaisquer anomalias que impeçam o seguimento normal do contencioso, desde que acolhidas pelo Magistrado, este remete o requerimento às vias ordinárias quando, a partir de então, será um processo judicial, momento em que abre-se ampla oportunidade a cada um dos interessados defenderem seus direitos.

Ademais, trata-se de glebas contíguas, porque oriundas de divisão anterior; e as diferenças encontradas soma o total de 28.000 hectares, que, no memorial descritivo "data vênica", não demonstram onde e em qual das dez (10) sub-áreas se verifica o excesso, pelo menos é o nosso entendimento.

O que se vislumbra é uma retificação unilateral que, no entanto por força de lei inibe de assim sê-la, a cautela que o legislador inseriu no bojo da lei de registros públicos é elementar, não havendo como fugir dos caminhos legalmente traçados para o objetivo da Requerente.

Ainda sobre a matéria pertinente ao processo contencioso e judicial, do voto do eminente Des. Agácio Rebouças do Pretório Paulista, em assunto tal (ap. civ. 262.851 capital - V.U.) transcrevemo-lo, em socorro às nossas assertivas, ei-lo:

"É preciso não confundir processo contencioso com processo judicial. Alterar descrição de divisas ou retificar a área do imóvel exige processo contencioso na medida em que são citados, para manifestarem sobre o requerimento todos os con-

* Lê-se - Indivisão.

frontantes e o alienante e seus sucessores (cf. Lei 6.015/73, art. 213 § 2º). Mas é processo que corre no âmbito administrativo de corregedoria Permanente. Tanto isto é exato que, instaurado o procedimento e havendo fundamentada impugnação, o juiz dos Registros Públicos remete os interessados para as vias ordinárias (art. 213, § 4º). "in" JURISPRUDÊNCIA DOS REGISTROS PÚBLICOS - P. Maria Rebouças - pag. 266 - Ed. RI/1.979.

A propósito o aresto citado acima está assim ementado:

"REGISTRO - Retificação de área de imóvel - Necessidade de processo contencioso - In - viabilidade da retificação unilateral - Necessidade de citação dos confrontantes, alienante e seus sucessores - Procedimento idêntico ao da alteração de divisas.

Embora, no nosso Estado, ainda não está definitivamente assentado a Corregedoria Permanente de que fala o aresto, mas, ao juiz titular da 1ª Vara Cível da Capital é deferido sua competência para processar e julgar os processos inerentes à Registros Públicos (art. 8º da Lei 4.004 de 30/06/78, que altera o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Mato Grosso).

ISSO POSTO, temos que, a legitimidade ativa da presente retificação é da requerente JURUENA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA, desde que, se restrinja ao cânones da Lei 6.015 de 31/12/73 art. 212, 213 e §§, bem como ao art. 860 do Código Civil, endereçando o requerimento à autoridade competente, requerendo a citação desta companhia, por ser a alienante, assim como de todos os confrontantes, além de obrigatoriamente o representante do Ministério Público sob pena de nulidade (art. 84 do CPC e § 3º do art. 213 da Lei 2.015/73).

Por oportuno, e para melhor elucidação da matéria, se assim entender a nobre Diretoria, que faça remessa do presente à Ilustrada e Douta Procuradoria Geral do Estado co-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

as nossas homenagens de praxe.

É o nosso entendimento, S.M.J. d

Gal
Diocles de Figueiredo
Assessor Jurídico

fol. 54
H

Decisão da Diretoria:

A Diretoria sugere delegar à Superintendência, ouvido o Sr. Secretário de Planejamento, atribuição de contatos com Sua Excelência o Governador do Estado para solução definitiva do caso.

Em 29/01/80

fls. 15
L. J. L.

Despacho

A' Mo. Superintendência para
juntar cópia da decisão da
Diretoria.

Em 19/03/80

ff.

Senhor Procurador Geral:

Atendendo ao despacho
de Vossa Excelência, fizemos

(VIRE)

Excm. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Capital.

9/15/60
94

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIDEMAT e JOÃO CARLOS DE SOUZA NEIRELLES e OUTROS, já qualificados, nos autos do pedido de VISTORIA - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS -, que se processa perante esta Egrégia Vara e Cartório da 1ª Offício, vêm ante Vossa Ex. celência, por seus advogados e procuradores abalizados assinados, requerer a devida assistência do aludido pedido, tendo em vista que o Requerente, após recente vistoria administrativa realizada in loco, manifestou que os objetivos pelos quais a área fora alienada vistoria ainda abrangidas, embora com certo atraso, tornando-se, assim, desnecessária a preocupação desta feito, respondendo às requeridas pelas despesas processuais e custas devidas, também, e não a exigir da Requerente, dada a natureza da medida, quaisquer verbas referentes a honorários advocatícios, periciais, etc., após as demais medidas do feito, e homologação da presente assistência.

Temos em que,

Pede e espera deferimento.

Dado, 11 de março de 1960.

ALEXANDRE VASCONCELOS JUNIOR (P.R.)

CIDEMAT

JURIMA EMPREENDIMENTOS S/A LTDA;

GRUPAIA AGRICULTURA S/A LTDA.

Ati.

7-61
SH

CARLOS DE SOUZA NEIRELLI

AGROPECUÁRIA MARIPÁ S/C LTDA.

ITAUBA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA.

Itauba

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTICA

Nº GS 269/80

Cuiabá - MT



Em 31 de março de 1980.

Senhor Chefe de Gabinete:

Tenho a satisfação de passar as mãos de Vossa Excelência o processo nº 071/088/80 de interesse da Juruema Empreendimentos S/A.

Ao ensejo, reitero protestos de estima e consideração.

atenciosamente

Des. DOMINGOS SÁVIO BRANDÃO LIMA
Secretário de justiça

Ao
Excelentíssimo Senhor
Dr. ARNALDO BORGES
DD. Chefe de Gabinete do Governo
N E S T A

ESTADO DE MATO GROSSO
CHEFIA DO GABINETE DO GOVERNADOR

Folha 64
Processo 000599/80

AO GABINETE DO GOVERNADOR

Em 31 de março de 1980.

[Signature]
Francisco Assis da Mota
CHEFE PROTOCOLO

DEPLAN.

Para acompanhamento pela CODEMAT.

[Signature]
2/4/80

[Signature]
Remetida à Deplan.

Em 2.4.80

[Signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

FOLHA
PROCESSO 01113 1980

A COORDENADOR

Para prosseguir no acompanhamento do
cumprimento das demais obrigações contratuais.

Em 10/04/80

[Signature]

ao D. T. E.

Por determinação do Senhor
Vitor Presidente, encaminhamos para
cumprimento do despacho de fls. 065.

Em 15/04/80

Ranulfo

Do Sr. Jari de Carvalho

Informar sobre os novos limites
que servem de base para
a utilização.

Σ, 30/04/80

[Signature]

di. S.T.E.

Em tempo

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Relatório de Inspeção realizado "in loco" no período de 12 a 15 de Outubro de 1978.

Áreas vinculada pertencente a:

JURUENA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA

ÁREA: 200.000 hectares

INVESTIMENTOS:

1) - BENFEITORIAS:

- Um (01) Refeitório em construção, sendo base de alvenaria, paredes de madeira, coberta de alumínio, 28X8 metros, (lote 10).
- Doze (12) Construções provisórias, rústicas, fechadas com palmito, piso de chão batido, cobertura de tabuinhas e outros plásticos, parte telada (servindo para almoxarifado, Armazém, Escritório, Oficina, Farmácia etc), (lote 10).
- Uma (01) pista de pouso cascalhada medindo 1.000 X 30 metros (lote 10).
- Uma (01) Olaria rústico, com seis (06) pequenos coberturas rústicas (palmito, chão e fôlhas naturais) com estoque de 150.000 tijolos (lote 10).
- Em construção casa de força, de alvenaria, coberta com fôlhas de alumínio, medindo 11,5 X 9,5 metros. (lote 10).
- Em construção uma Oficina mecânica, base de concreto, cobertura de alumínio, sem paredes, medindo 36,5 X 10,5 metros. (lote 10).
- Um (01) posto de gasolina com 03 bombas (gasolina, óleo Diessel e óleo Diessel Industrial), possuindo 05 (cinco) tanques enterrados com 80.000 litros de óleo Diessel e 12.000 litros de gasolina) (lote 10).
- Uma (01) Casa de 180 m², piso de cimento, parede de tábuas, cobertura de zinco (lote 06).
- Uma (01) pista de pouso, chão batido de 1.000 metros (lote 06).
- Uma (01) pista de pouso, chão batido (lote 07).
- Uma (01) pista de pouso, chão batido (lote 09).

- CONTINUAÇÃO DA AR-1 - Estradas de serviço, com pontes provisórias, aterros, bueiros e patte cascalhada aproximadamente 30 Km.

OBS: Nas mesmas condições foram abertos 40 Km para se chegar a área.

- ESTRADAS VICINAIS - Abertos com máquinas (23 de Agosto/78) aproximadamente 67 Km, parte crítica cascalhada, pontes definitivas, 10 metros de largura.

- ESTRADAS VICINAIS - Abertos manualmente, aproximadamente 115 Km, com 10 metros de largura.

II) - TERRAS

LOTE	ÁREA	ÁREA BENEFICIADA
01	20.010 ha 5.625 m	200 ha (parte c/ Colinião) 2 a 3a.
02	20.052 ha 3.970 m	-
03	20.000 ha 8.250 m	200 ha (parte c/ Colinião) 2 a 3a.
04	20.015 ha 9.810 m	-
05	20.269 ha 3.470 m	120 ha (derrubada recente) 1978
06	20.531 ha 4.390 m	200 ha (parte c/ Colinião) 2 a 3a.
07	20.467 ha 8.070 m	500 ha (parte 1 ano e parte 2 a 3a)
08	20.000 ha 4.400 m	-
09	20.000 ha 4.400 m	100 ha
10	20.013 ha 7.500 m	15 ha destocada (Área da Cidade)
TOTAL	201.362 9.885 m	1.335 ha

OBS: Segundo levantamento executado pela Empresa, existe um excesso de área de 28.001 ha e 8.840 m.

TOPOGRAFIA

- Segundo informações obtidas, foi aberto o Perímetro Geral da área e das Glebas, com marcos de 500 em 500 metros e marcos de referência de 5.000 em 5.000 metros. Ainda implantados dois (02) marcos Geodésicos.

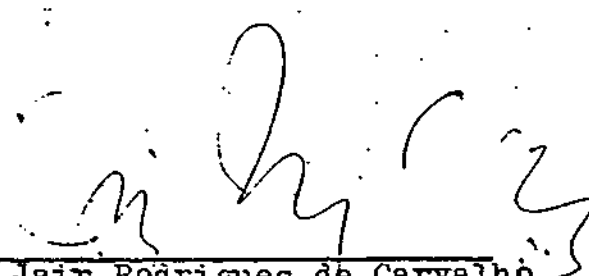
III) - MAQUINAS E INPLEMENTOS

- 04 Tratores de esteira marca Fiat mod. AD-14B motor Scânia, a no 1978.
- 01 Guincho para 50 tonelada.
- 01 Trator de esteira marca Caterpillar mod. D-6D, ano 1978.
- 04 Tratores agrícola C.B.T, ano 1978.
- 01 Motoniveladora Huber Warco 140-S, série 1631 motor Scânia, ano 1978.
- 01 Caminhão Ford diessel ano 1978 F-600 com carroceria.
- 04 Caminhões Ford diessel ano 1978 F-600 com Carroceria metálica basculante.
- 01 Caminhão Ford diessel, ano 1978 F-600 com tanque para 8000 litros.
- 02 Carretas agrícola marca Bozza equipada com material para lubrificação.
- 02 Rolos compactadores pé de carneiro tipo R.P.T. 2,6 duplo.
- 01 Grade agrícola com 20 discos.
- 05 Tanques para depósito de combustível cap. 15.000 litros.
- 01 Bomba de transferência de Comb. Cobel.
- 01 Motoserra Still mod. 08.
- 01 Motoserra Still mod. 051.
- 01 Lancha com motor Yamar cap. 12.000 Kg.
- 01 Barco com motor Yamar cap. 3.500 Kg.
- 04 Compactadores de solo tipo CO 16 nº 510 200/198/203/204.
- 02 Bombas Satan Brasil tipo industrial mod. 2175.
- 01 Bomba Satan Brasil mod. 2175 nº 47015.
- 01 Jeep Ford motor de 4 cilindros, ano 1978, cor azul.
- 01 Jeep Ford motor de 6 cilindros ano 1967, cor verde.
- 01 Pick up utilitário Ford F-100, ano 1978.
- 01 Caminhão Ford F-4.000 diessel, ano 1978 de carroceria.
- 01 Guincho para 25 toneladas.
- 01 Carreta.
- 01 Regulador de Voltagem 500 W. automático.
- 01 MotorSerra Still 051 63 Cm.
- 01 Moto Serra Still 041 35 Cm.
- 01 Moto Serra Still 051 30.
- 01 Pé Carregadeira Madal.
- 01 Carreta agrícola de 4 rodas Anhanguera.
- 01 Transformador de volt, nº 2265.

- 01 Transformador de volt, nº 21101.
- 01 Talha para 3 toneladas.
- 02 Carimbos de aço de 1 a 9.
- 02 Carimbos de aço alfabeto.
- 01 Balança granatária f. max. 50 Kg.
- 01 Relógio de uma hora.
- 01 Traçador horizontal m. invicta mod. Apolo.
- 01 Motor m. Weg 3 HP, 2 polos trifásicos.
- 01 Lixadeira Invicta mod. Astral com disco lixador 400 mm e mesa de 2.600 X 800 mm.
- 01 Motor m. Weg HP, 2 polos trifásicos.
- 01 Furadeira m. Kone de coluna s/ mandril mod. K-25 e motor 1,5 HP.
- 01 Furadeira m. Invicta mod. Audaz automática para veneziana.
- 01 Motor m. Weg, 2 HP, 4 polos trifásico.
- 01 Máquina de somar manual Olivetti m. MC-20-B. Mat. 603595.
- 01 Conversor de solda motorizado marca Bambozzi mod. IN6B/56
- 01 Bigorna 20 Kg.
- 01 Bússula com tripé e luneta Ushikata.
- 01 Trena de 50 m. c/ cabo Synlon.
- 01 Motor diessel Tobata AS: 140 13/14 HP.
- 01 Bomba MC. com base de ferro para motor.
- 01 Antena dipolo para uso na frequência 155930 KHZ.
- 01 Estufa para esterelização 220 volts.
- 01 Termômetro para estufa.
- 01 Esterelizador elétrico 110 volts.
- 01 Microscópio binocular marca Olimpos mod. KKS.
- 01 Aparelho medidor de pressão.
- 01 Estesópio Tycos.
- 01 Serraria completa - Serra fita de marca SCHIFFER mod. F de 1.500 mm.
- 01 Pulverizador manual costal - marca JACTO - 18 litros.
- 01 Motor Gerador marca Agrale/Bombosi 110 volts.
- 01 Barco de alumínio cap./1.200 Kg.
- 01 Motor de Popa marca MONARK 25 HP.
- 01 Escrivaninha de Madeira com Cadeira.
- 01 Arquivo de Aço.
- 01 Cofre Executivo ADAP de Aço cinza.
- 01 Geladeira "Gelomatic" 9 pés (querozene).
- 01 Antena dipollo - 20060.

- 03 Ventiladores Britania 30 cm 110 volts.
- 01 Motor Elétrico 1/2 HP JOWA - TB.
- 01 Gerador de Acetileno Modelo B.
- 01 Grupo Gerador 145 KVA - motor diessel OM-355/6.
- 01 Grupo Gerador 145 KVA - 60 HZ - 220/127 V. Mercedes Benz.
- 01 Maçarico a gás.
- 02 Bombas Elétricas - Marca ANAVGER 110 V.
- 01 Motor Elétrico 3/4 HP.
- 01 Pulverizador Manual - Marca JACTO 2,5 Lt. PJD.
- 01 Barco de Madeira.
- 03 Máquinas de Calcular Eletrônica CITOH 8003
- 01 Máquina de Escrever Manual Marca Olivetti- Mod. MS-98/46 124 8582.
- 01 Máquina de Calcular - Mod. MC-20P Marca Olivetti.
- 01 Bamba d'água "VIBROVERTE" 110 V.
- 01 Bomba de Engraxar Cobel nº 1025-B.
- 01 Bomba de óleo Cobel com balde nº 2100-18 Lt.
- 01 Talha TIRFOR N° TU-16.
- 01 Moto Esmeril Marca "JOWA" 1/2 HP Trifázico C/2 rebolo Bancada.
- 01 Moto Esmeril Marca "JOWA" 3400 RPM 1/2 HP - trifázico com Basecova, Aço.
- 01 Pistola para Pintura Alta Pressão marca ESJOL.
- 01 Esmeril de chicote "JOWA" mod. - PG-3.1/2 X 200 com variação Motor 3/4 HP.
- 02 Bombas Cobel nº 1025.
- 01 Grupo Gerador de 60 KVA, montado com motor Mercedes Benz e alternador "TOSHIBA" completo de quadro de Comando, Bateria, Vibra-estope e Tanque, motor nº 344-919-008-458113, Alternador nº 15241.
- 01 Trator CTRP Agrícola 1.105 114.899 - Equipamento com lâmina na Frontal 1975.
- 01 Carreta FANAVIA para 5.500 Kg, marca Anhanguera.
- 01 Transceptor Mod. TR 100H-Transsitorizado série Rondon II nº 85159900.
- 01 Antena Dipollo de 1/2 Onda nº 85150900.
- 01 Máquina de Somar Manual "SUMMA-PRIMA-20" nº 582.099.
- 01 Máquina de Escrever Manual Linha 98/39 TS FAICA nº 1.103 249.

- 01 Serra Circular de Mesa Baldan - Trifázico 7,5 HP - 2 pólos 220/380 volts.
- 01 Carrinho para Serra Baldan.
- 01 Engenho de Serra Baldan de 1.200 mm, trifázico 7,5 HP.
- 01 Catracas para Toras Baldan.
- 01 Furadeira Elétrica manual Black & Decker mod. 63-888 de 1/2 - 220 V 312-01.
- 02 Gelomatic Cong. Freezer 115 lt. a gás branco.
- 01 Mesa modelo 3.601 com 06 gavetas marca BALPAR mod. B-49.
- 01 Torno manual m/ Invicta mod. cameta com suporte graduavel 1300 mm.
- 01 Motor m/ ARNO 2 HP 1700 RPM trifázico.

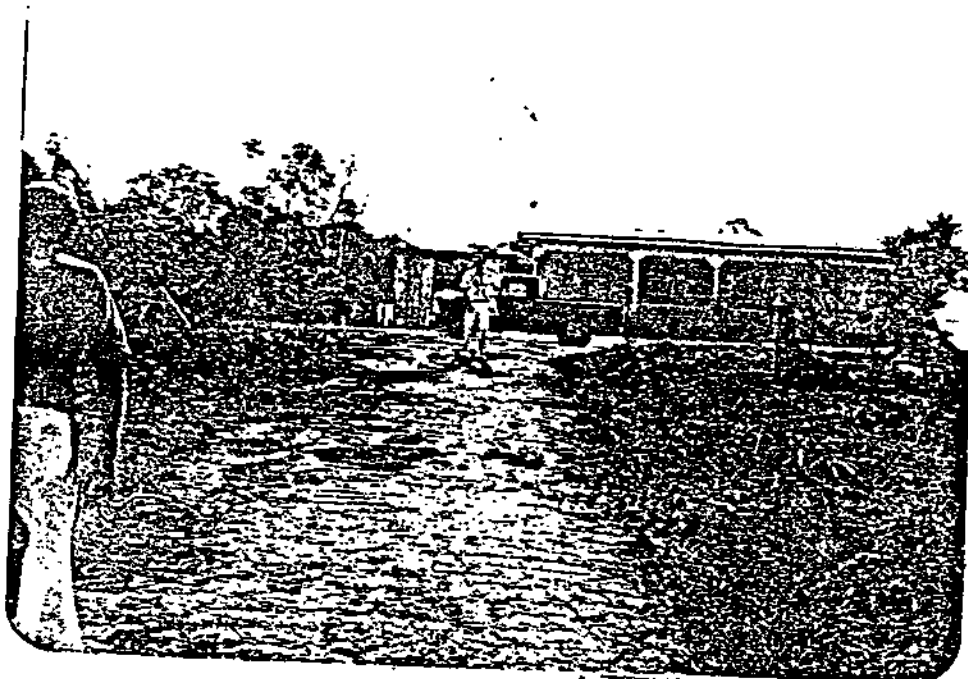
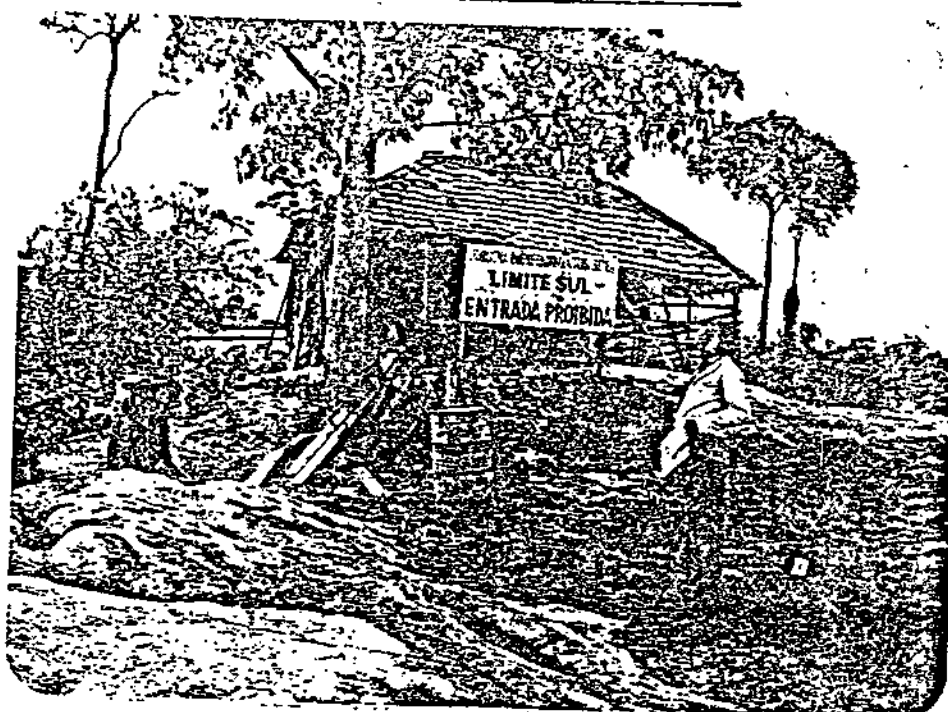

Jair Rodrigues de Carvalho
Engº Agrônomo.


Alfredo Ferreira da Silva
Adv. Chefe da Divisão

JURUENA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA.

Fôlha - 00

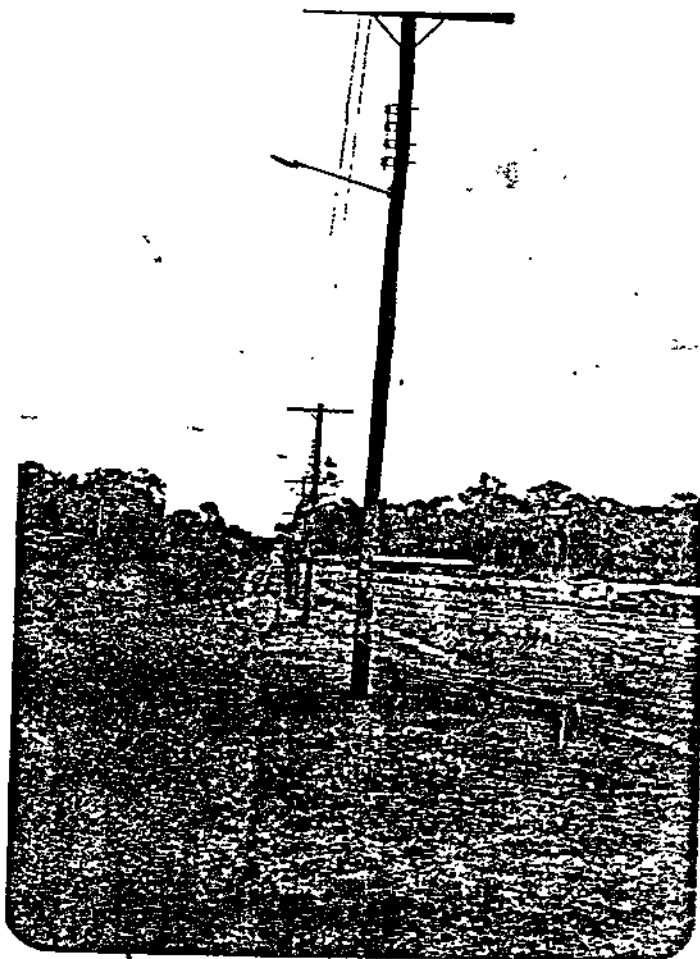
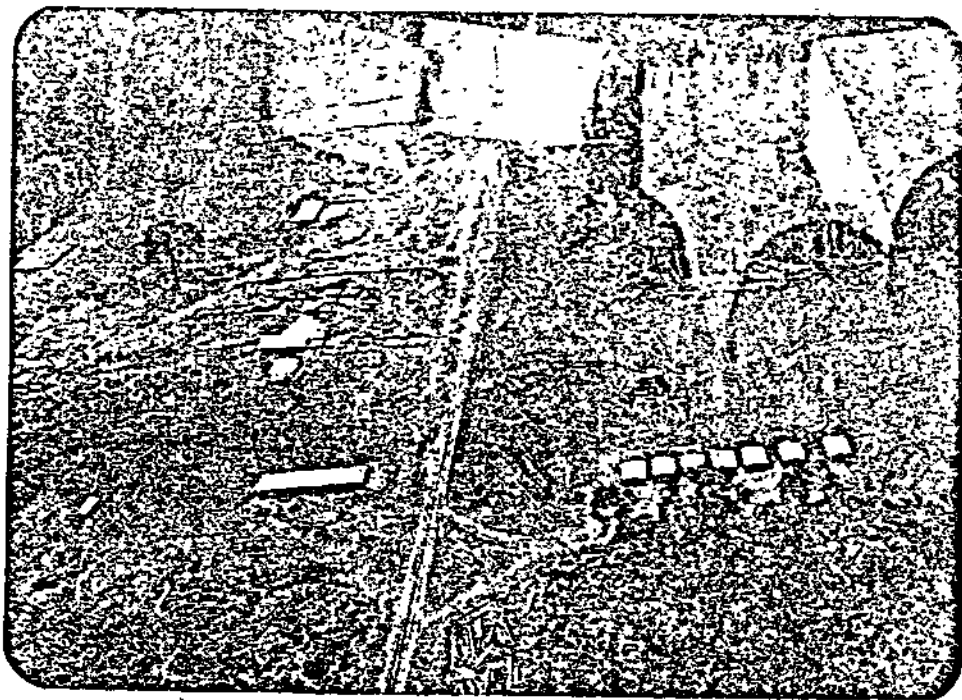
Benfeitorias Pioneiras-out/79.



JURUENA/ EMPREENDIMENTOS S/C LTDA

Fôlha -01

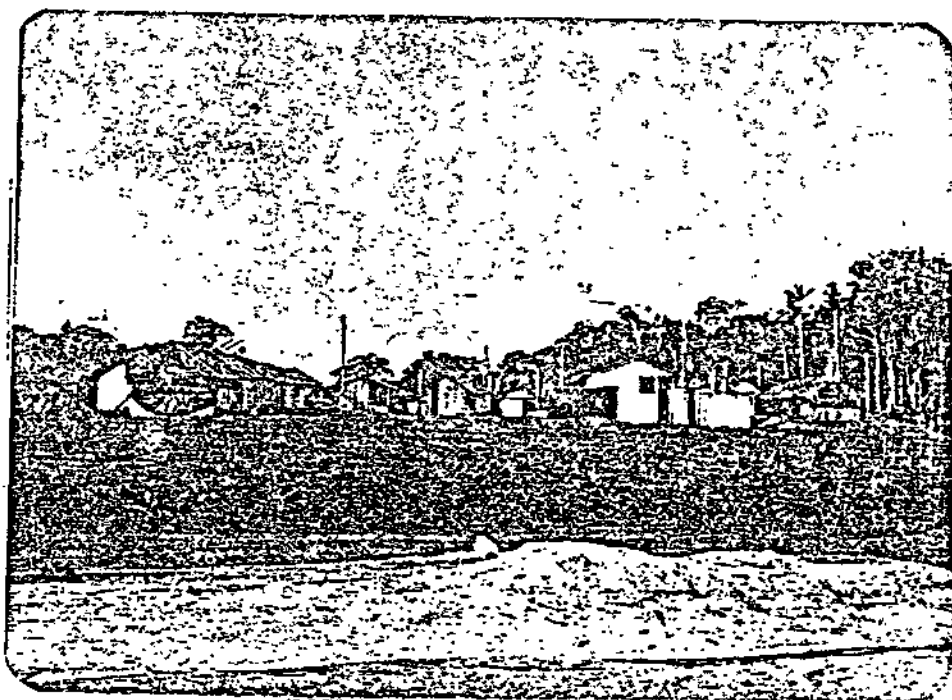
Núcleo urbano Juruena - out /1979



JURUENA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA.

Fôlha - 02

Núcleo urbano Juruena - out/1979.

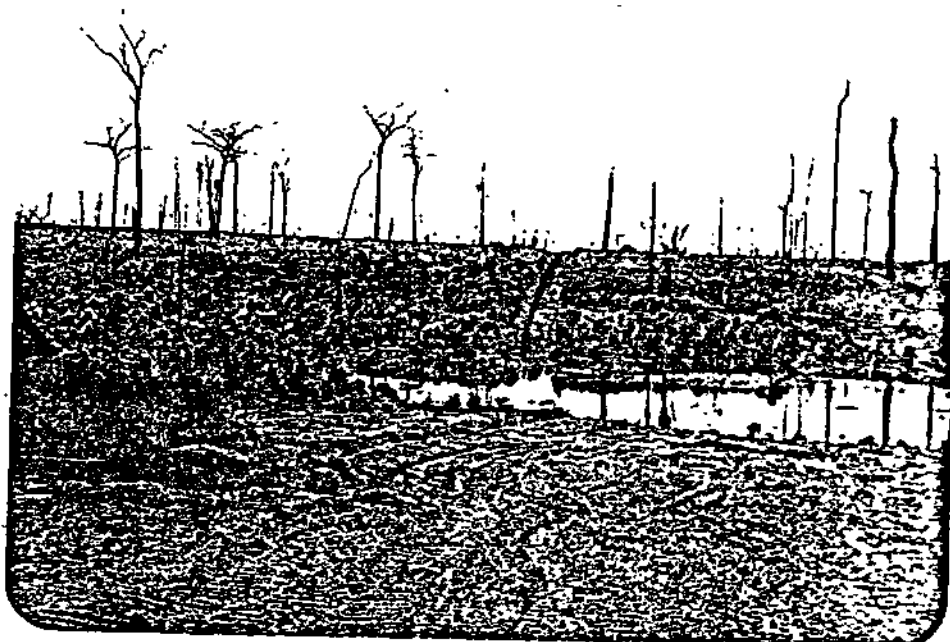
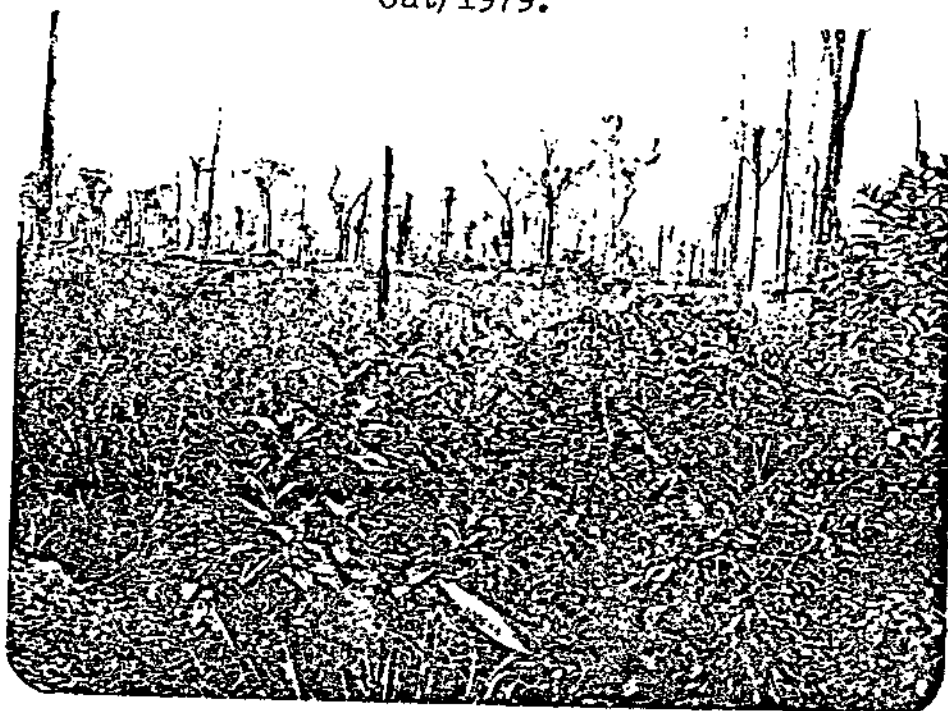


JURUENA EMPRENDIMENTOS S/C LTDA

Fôlha - 03

Colônia formado(encapoeirado) e pastagem nova (em formação)

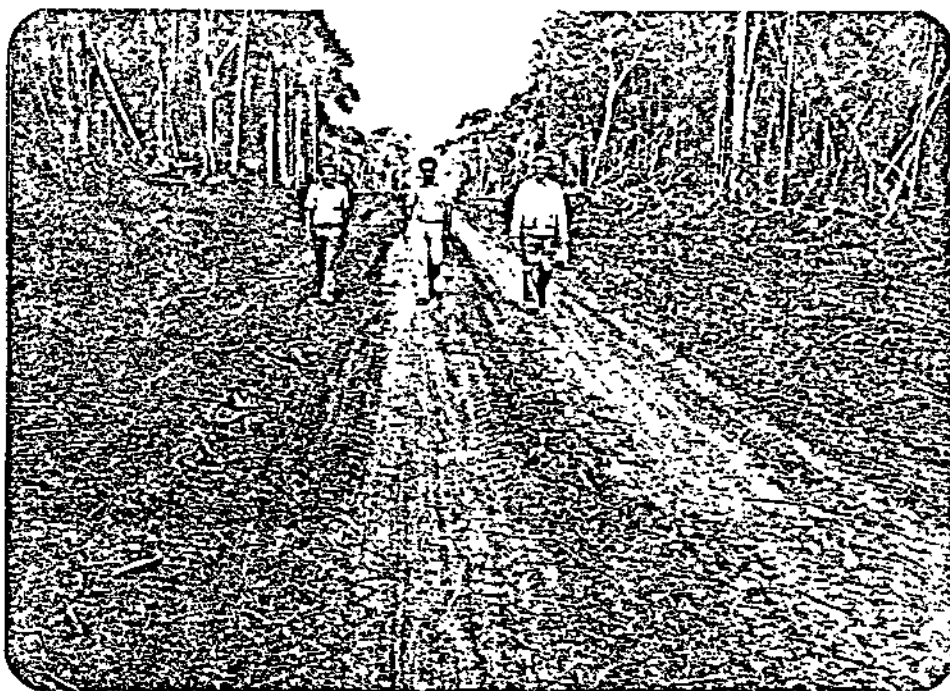
Out/1979.



JURUENA EMPREENDIMENTOS S/C L DA
Estradas principais (trecho de AR-1 e vicinais.
out/1979.

Fôlha - 04

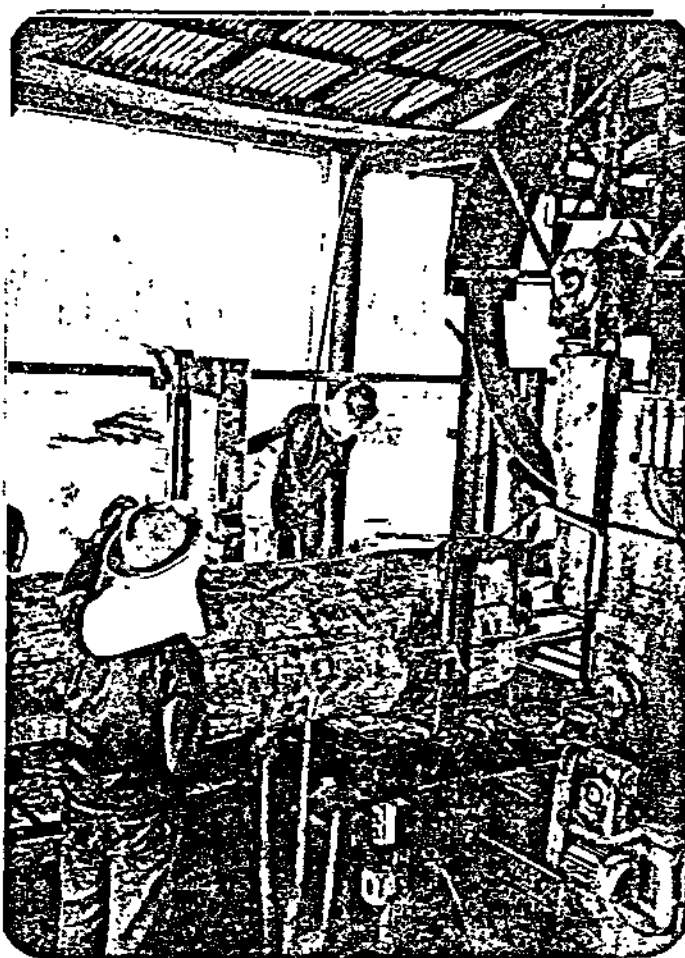
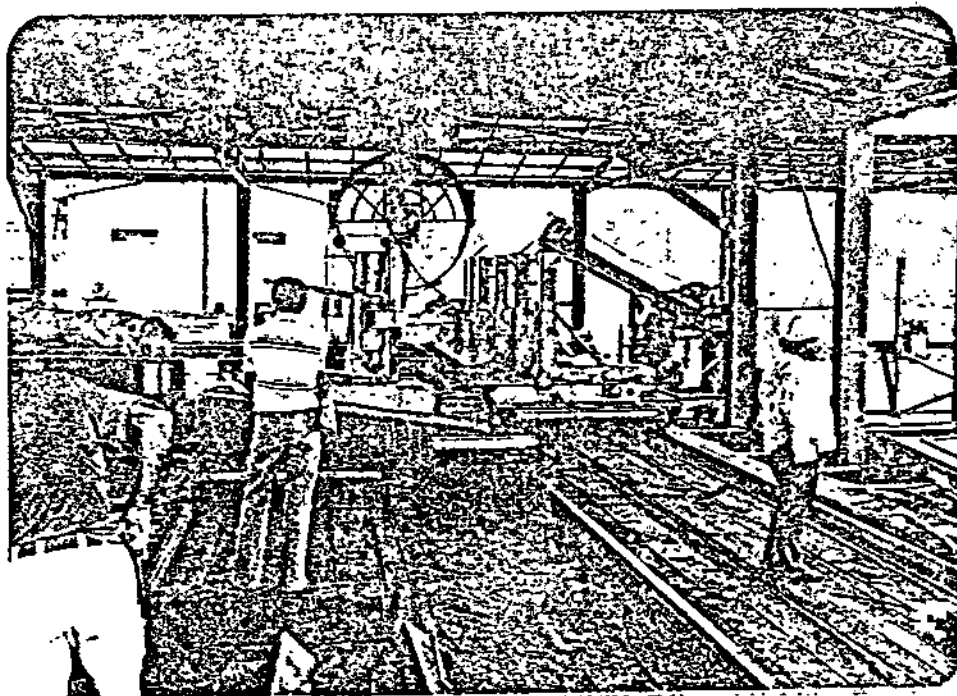
Rev. 32
JL



JURUENA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA;

SERRARIA - out/1979.

4.33
Fôlha-05

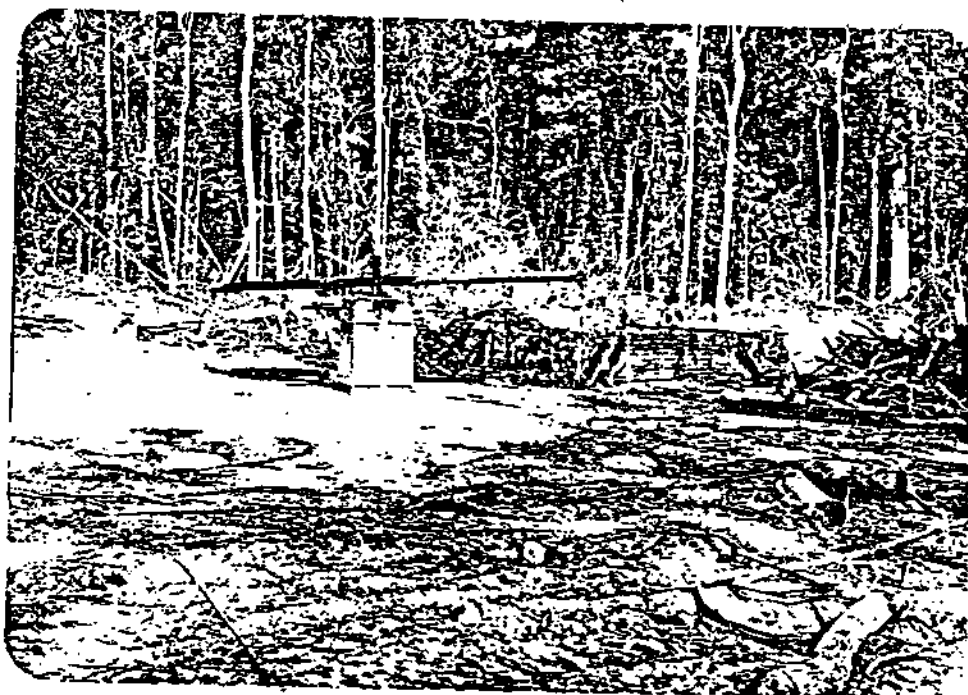


JURUENA E REENDIMENTOS S/C LTDA.

A OLARIA - out/1979.

Fôlha - 06

30
JF



JURUENA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA

Fôlha - 07

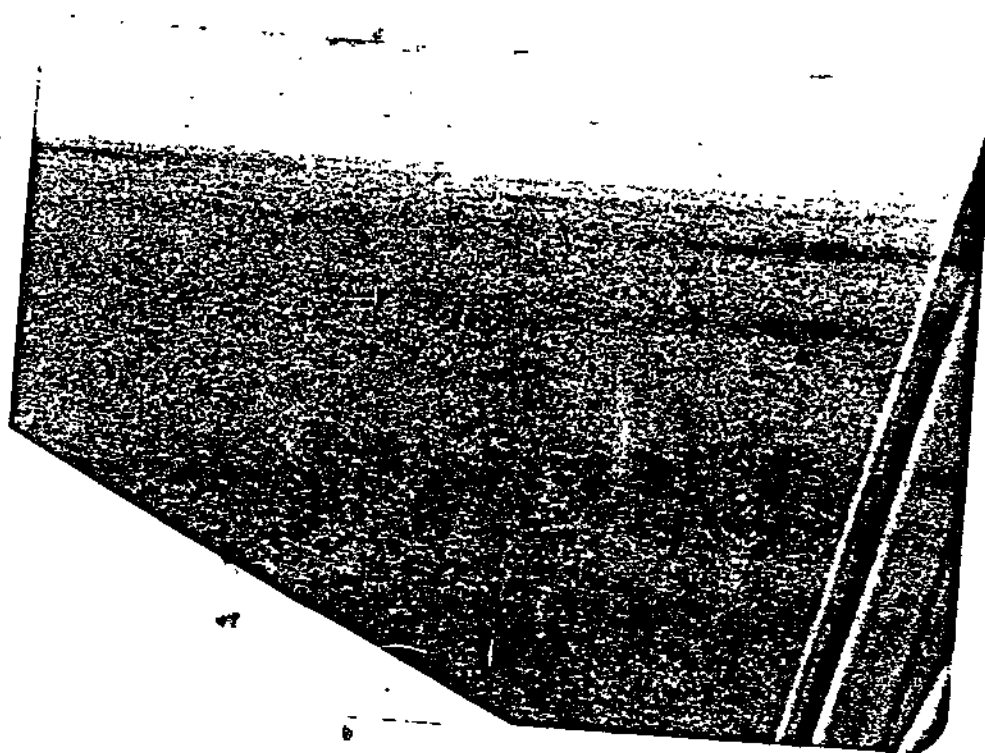
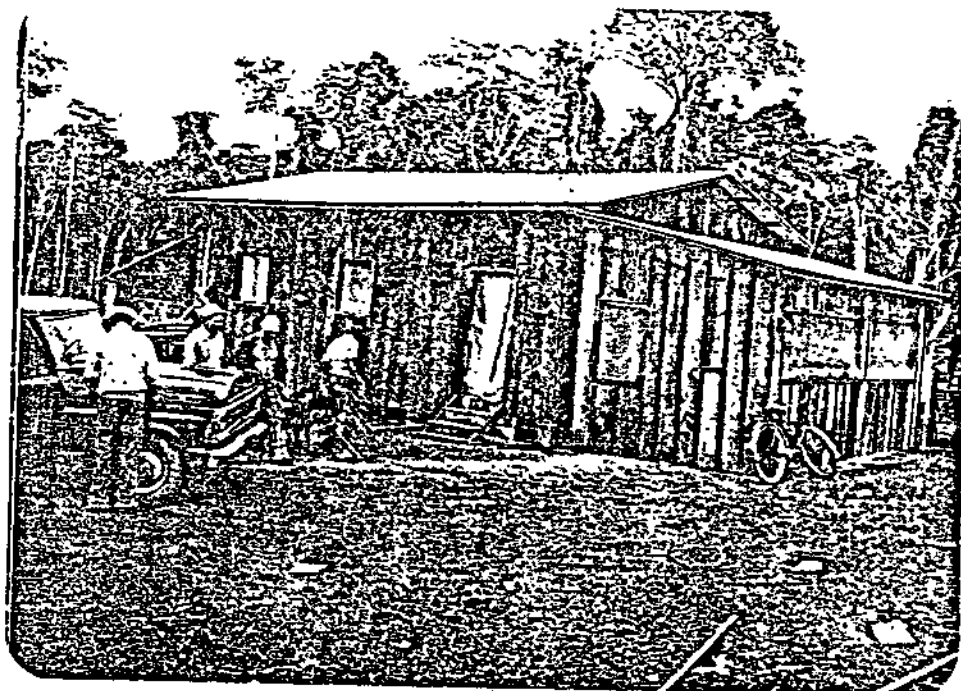
Investimentos (lote TUDELA) -out/1979.



JURUENA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA.

Colono assentado - out / 1979.

Filme - 08



JURUENA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA.

Fôlha - 09

Estrada principal e vicinal-out/1979.

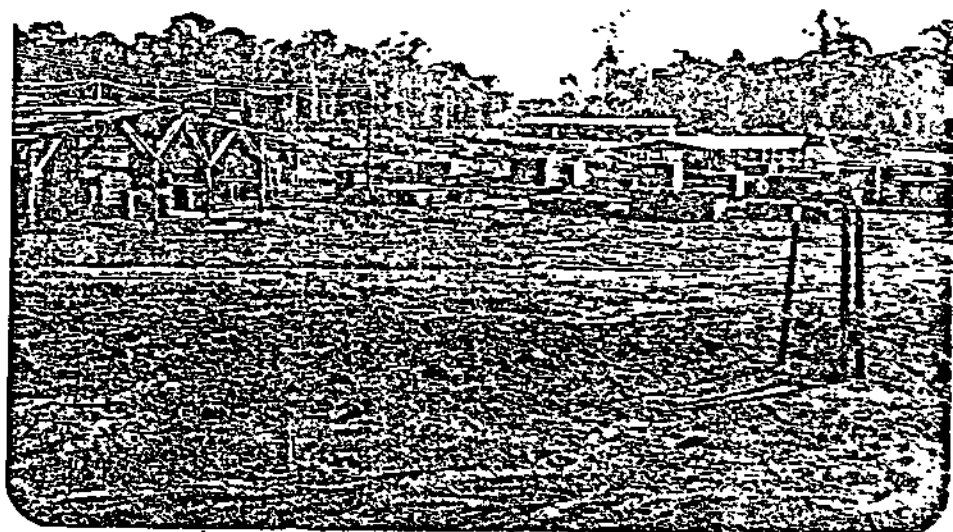


JURUENA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA.

Vista parcial do núcleo urbano

out/1979.

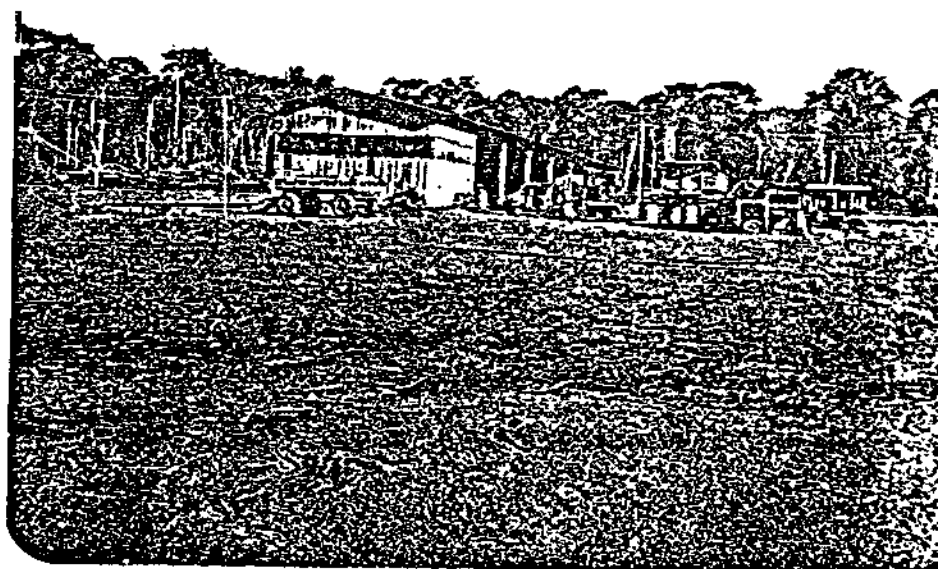
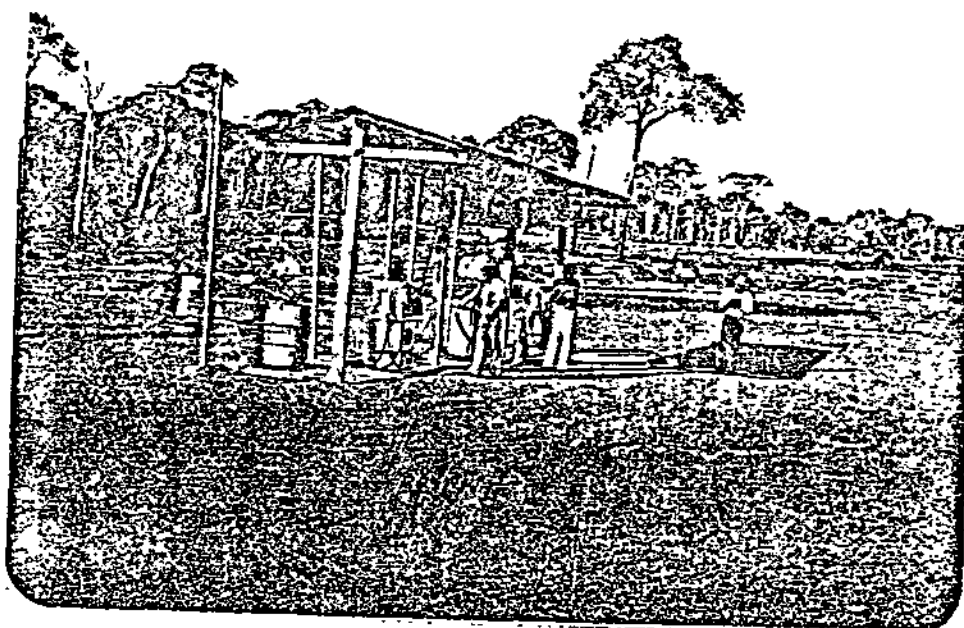
Fôlha-10



JURUENA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA.

Fôlha-11

Pôsto de gasolina, Oficina e casa de máquinas-out/79.



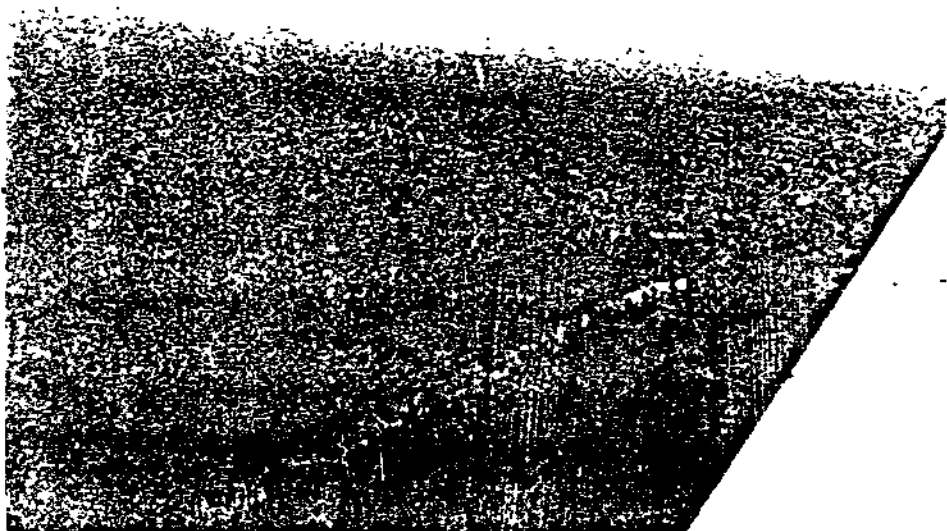
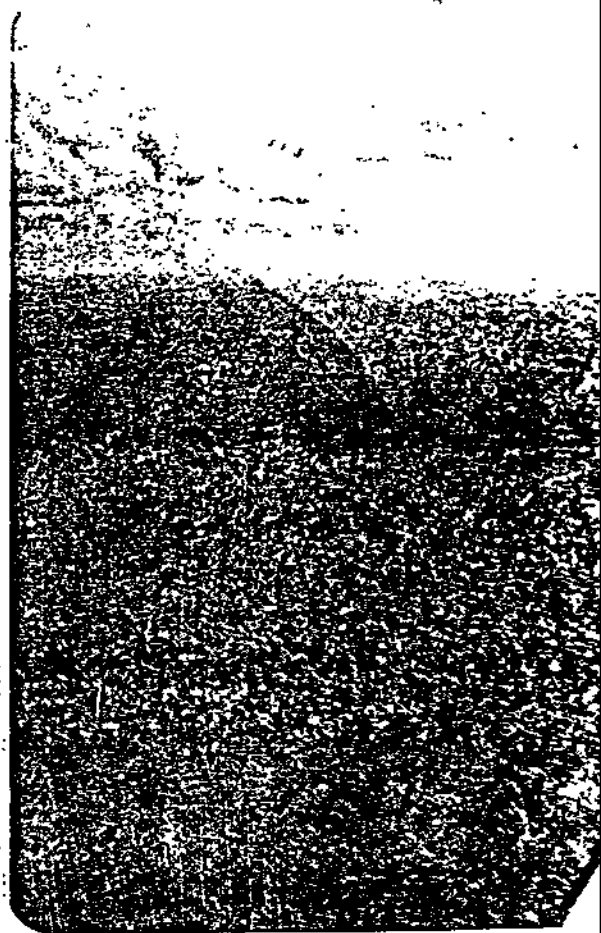
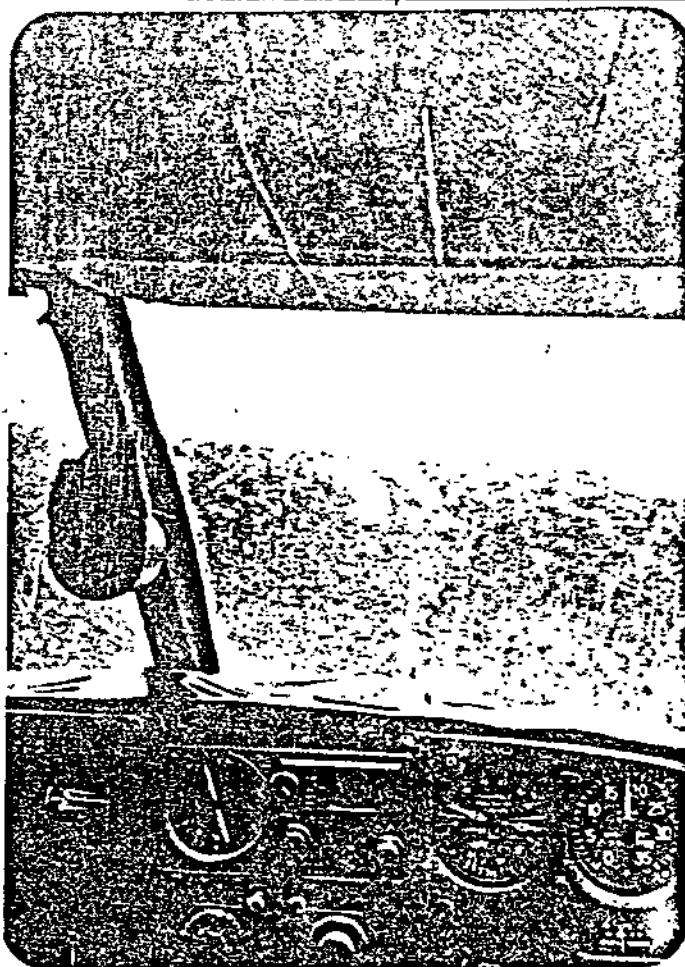
JURUENA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA.

Cacau nativo e experimento-out/79

Fôlha - 12



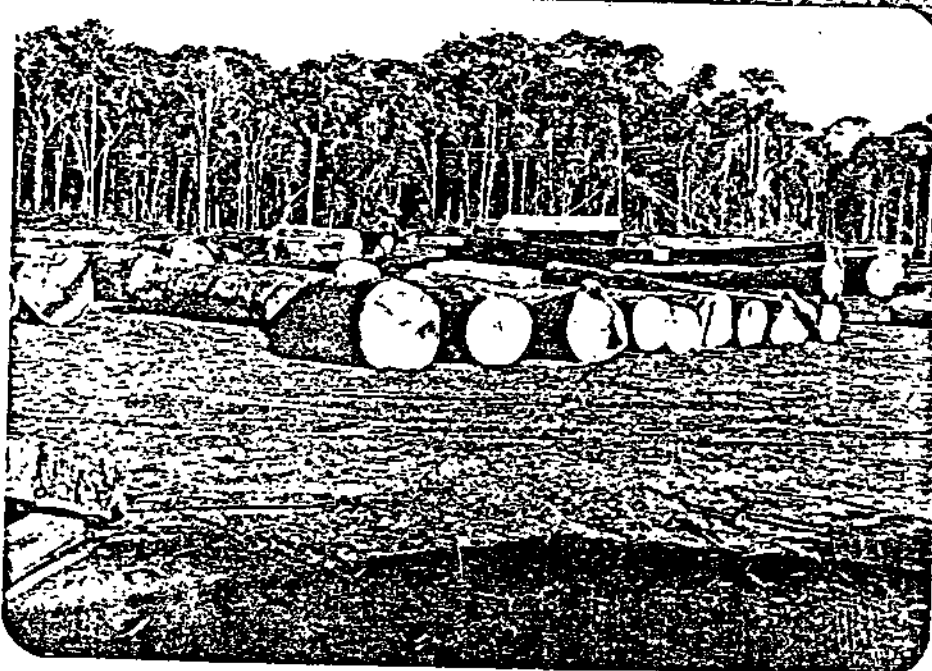
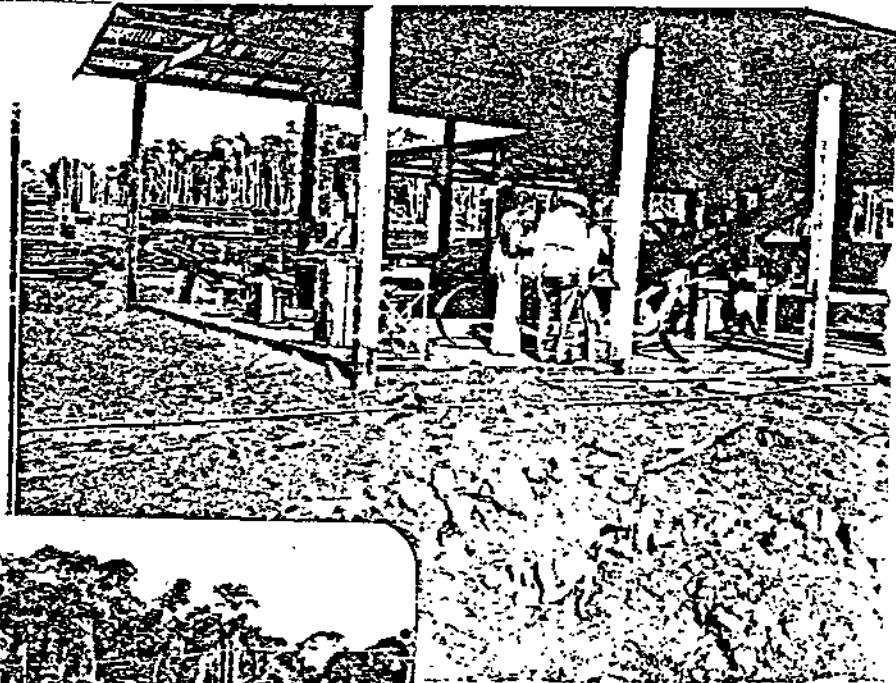
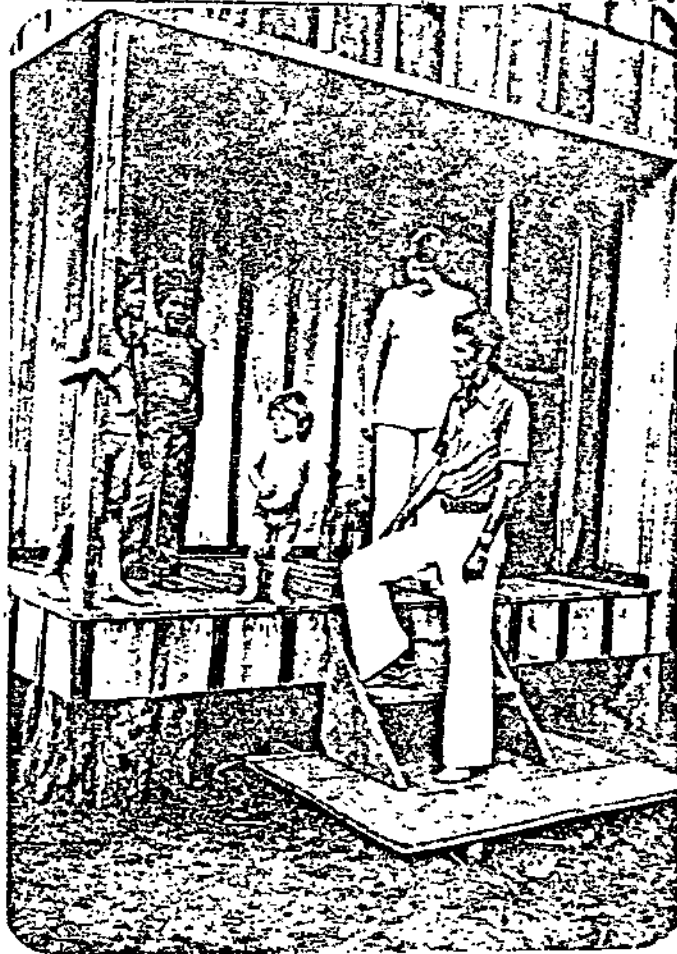
Pista de pouso e derrubadas-out/79



JURUENA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA.

Administrador e Serraria-out/79.

Fôlha -14



OF: 000185

Cuiabá, 22 de fevereiro de 1980.

Da: Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso
C O D E M A T

Ao: Ilmo. Sr.

Dr. NELSON JAIRO FERREIRA FARIA

MD. Diretor de Operações do INCRA

Brasília - DF.

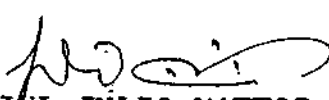
Senhor Diretor

Reportando ao Ofício INCRA - DP- 308/79 de 03/10/79, no qual nos consulta a possibilidade da anuência desta Cie., na transformação de projeto agropecuário da firma AGROPECUÁRIA MARUPÁ S/C LTDA. para projeto de colonização, im portando assim em alteração da Carta de Intenção aprovada pela Concorrência Pública nº 03/73, vimos pela presente acolher a mo dificação do projeto, uma vez que se pode considerar como execu tadas 50% (cinqüenta por cento) das obrigações propostas na Car ta de Intenção inicial, conforme relatórios de vistorias admi nistrativas realizadas em 1978 e 1979, devendo no entanto serem respeitadas as cláusulas contratuais constantes na escritura de Compra e Venda.

Além disso mais para o momento, aproveitamos' da oportunidade para renovar nossos protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente


GABRIEL JULIO MATTOS MULLER
Diretor Superintendente

PALÁCIO PAIAGUÁS

4 MAR 1979 000599

PROTÓCOLO GERAL

RELATÓRIO DE VISTORIA

SEÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES	
PROTÓCOLO Nº	
PROCESSO Nº	
Data	16/11/79
SEÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES	

CODEMAT	
PROTÓCOLO Nº	4463/79
PROCESSO Nº	3711/79
Data	16/11/79
SETOR DE SERV. AUXILIARES	

Durante os dias 18/19 e 20 de outubro de 1979, a Comissão Técnica composta por ALFREDO FERREIRA DA SILVA, JAIR RODRIGUES DE CARVALHO e TÍTO ALVES DE CAMPOS, realizou vistoria administrativa sobre a área de 200.000 ha vendida a JURUENA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA., constatou-se um excesso de 28.001 ha 8.840 metros. Devendo o perímetro geral da área ser retificado, passando os seus limites, marcos e confrontações a serem conforme Memorial Descritivo anexo.

Cuiabá, 08 de novembro de 1979..

TÍTO ALVES DE CAMPOS
Engº Agrônomo

JAIR RODRIGUES DE CARVALHO
Engº Agrônomo

ALFREDO FERREIRA DA SILVA
Advogado

RELATÓRIO DE VISTORIA

Durante os dias 18/19 e 20 de outubro de 1979, a comissão técnica composta por ALFREDO FERREIRA DA SILVA, JAIR RODRIGUES CARVALHO e TITO ALVES DE CAMPOS, realizou vistoria administrativa sobre a área de 200.000 ha do Juruena Empreendimentos S/C Ltda.

Após sobrevôos, pesquisa "in loco" e consultas a documentos e funcionários da Empresa, chegou-se a seguinte conclusão, sobre os serviços de topografia realizados:

— PICADÕES (com 20 metros de largura)

Externo (Perímetro):	118.305,90 m
Interno:	<u>132.573,60 m</u>
T o t a l :	250.879,50 m

— PICADAS NORMAIS

Externa:	39.190 m
Interna:	<u>73.585 m</u>
T o t a l :	112.775 m

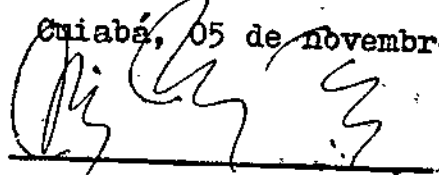
— ÁREA REMANESCENTE - Picadas Normais

Externa:	<u>46.078,90 m</u>
T o t a l :	46.078,90 m

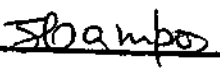
Cuiabá, 05 de novembro de 1979



ALFREDO FERREIRA DA SILVA
Advogado



JAIR RODRIGUES CARVALHO
Engº Agrônomo



TITO A. DE CAMPOS
Engº Agrônomo

MEMORIAL DESCRITIVO

Empresa: Juruena Empreendimentos S/C Ltda.

Área : 200.000 ha

O marco I está cravado a margem esquerda do Rio Juruena, amarrado a um marco geodésico (MS-127), de coordenadas $58^{\circ}24'50''46W$ e $10^{\circ}33'27''66S$ distando 10.356,10 metros com rumo de $36^{\circ}01'03''SO$.

Do marco I, por uma linha seca, ao rumo de $75^{\circ}10'NO$ a uma distância de 17.000,00 metros, chega-se ao marco II.

Do marco II, por uma linha seca, com rumo de $78^{\circ}20'NO$ numa distância de 9.386,80 metros, chega-se ao marco III.

Do marco III, por uma linha seca, com rumo de $4^{\circ}25'SO$ numa distância de 3.000,00 metros, chega-se ao marco IV.

Do marco IV, por uma linha seca, com rumo de $1^{\circ}30'SO$, numa distância de 5.100,00 metros, chega-se ao marco V.

Do marco V, por uma linha seca, com rumo de $90^{\circ}00'$ oeste, numa distância de 9.840,00 metros, chega-se ao marco VI.

Do marco VI, por uma linha seca, com rumo de $56^{\circ}30'NO$, numa distância de 17.235,60 metros, chega-se ao marco VII.

Do marco VII, por uma linha seca, com rumo de $33^{\circ}30'NE$, numa distância de 300,00 metros, chega-se ao marco VIII.

[Assinatura]

Do marco VIII, por uma linha sêca, com rumo de $56^{\circ}30'$ NO, numa distância de 8.641,00 metros, chega-se ao marco IX.

Do marco IX, por uma linha sêca, com rumo de $0^{\circ}00'$ Norte, numa distância de 14.810,50 metros, chega-se ao marco X.

Do marco X, por uma linha sêca, com rumo de $90^{\circ}00'$ Leste, a uma distância de 3.600,00 metros, chega-se ao marco XI.

Do marco XI, por uma linha sêca, com rumo de $0^{\circ}00'$ Norte, a uma distância de 10.700,00 metros, chega-se ao marco XII.

Do marco XII, por uma linha sêca, com rumo de $0^{\circ}00'$ Leste, a uma distância de 57.882,00 metros, chega-se ao marco XIII, cravado a margem esquerda do Rio Juruena.

Do marco XIII, subindo pela margem esquerda do Rio Juruena, auxiliado por uma linha reta com rumo de $30^{\circ}11'30''$ SO a uma distância de 2.668,50 metros, chega-se ao marco XIV.

Do marco XIV, subindo pela margem esquerda do Rio Juruena, auxiliado por uma linha reta, com rumo de $8^{\circ}00'40''$ SO a uma distância de 3.477,60 metros, chega-se ao marco XV, coincidentemente com o marco geodésico (MS-126) de coordenadas $58^{\circ}20'26''10$ W e $10^{\circ}10'51''30$ S.

Do marco XV, (Marco geodésico MS-126), subindo pela margem esquerda do Rio Juruena, auxiliado por uma linha reta, com rumo de $35^{\circ}00'$ SE, a uma distância de 2.080,50 metros, chega-se ao marco XVI.

Do marco XVI, subindo pela margem esquerda do



Rio Juruena, auxiliado por uma linha reta, com rumo de $33^{\circ}22'$ SO, a uma distância de 3.886,50 metros, chega-se ao marco XVII.

Do marco XVII, subindo pela margem esquerda do Rio Juruena, auxiliado por uma linha reta, com rumo de $30^{\circ}29'20''$ SO, a uma distância de 3.949,60 metros, chega-se ao marco XVIII.

Do marco XVIII, subindo pela margem esquerda do Rio Juruena, auxiliado por uma linha reta, com rumo de $5^{\circ}38'50''$ SE, a uma distância de 11.154,10 metros, chega-se ao marco XIX.

Do marco XIX, subindo pela margem esquerda do Rio Juruena, auxiliado por uma linha reta, com rumo de $16^{\circ}16'30''$ SE, a uma distância de 6.619,00 metros, chega-se ao marco XX.

Do marco XX, subindo pela margem esquerda do Rio Juruena, auxiliado por uma linha reta, com rumo de $55^{\circ}18'$ SO, a uma distância de 2.102,50 metros, chega-se ao marco XXI.

Do marco XXI, subindo pela margem esquerda do Rio Juruena, auxiliado por uma linha reta, com rumo de $6^{\circ}59'30''$ SO, a uma distância de 5.482,80 metros, chega-se ao marco I, ponto inicial desta medição.

Cuiabá, 08 de novembro de 1979.

JAIR RODRIGUES DE CARVALHO
Eng^o Agrônomo
CREA: 2479/D - 7^a Região
Visto 843 - 14^a Região

sk

Fl. 49
Atf

Fl. 49
DS
12

A apreciação de Vitoria

Em 20/11/79

flw

A Anexoria Judicial

Encaminhamos o presente
processo, a fim de que seja elaborada a minuta do Termo de Reti-
ficação do perimetro da escritura
original, com base no Relatório
de Vitoria presente.

Em 21/11/79

flw

flw

Proc. 3.911/79

Do Dr. Diocles Figueiredo
Para atender

Em 22/11/79

flw

GOVERNAT
PALÁCIO PAIARUÁS - CPA

- 1 ABR 1980 3 8 001015

P. COLO CERAL

PROT. 1.015/80

PROC. 886/80

01 / 04 / 80

ASSUNTO:

: INFORMAMOS QUE ESTA LOTE ANDO UMA AREA DE TERRAS DE 60.000 HEC
ENTRE O RIO JURUENA E O RIO JUREMA MIRIM, AREA QUE SERÁ UTILIZA
PECUÁRIA.

INTERESSADO:

ARIPUANÁ - COLONIZADORA LTDA.

FAVORECIDO:



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Cuiabá MT., 12 de Março de 1.980

A

CODEMAT - CUIABÁ - MT.

MARIO GOMES MONTEIRO - DIRETOR DE OPERAÇÕES

E S T A

Presado Senhor:

Através da presente informamos

Vsa. que a firma ARIPUANÁ COLONIZADORA LTDA. esta loteando uma área de terras de 60.000 hectares, entre o rio Ju ruena, eo rio Juina Mirim, area esta que será utilizada para pecuaria, situada na Gleba denominada "SÃO LEOPOLDO", estando localizada fora do projeto Juina, com sua Situação normal no INTERMAT, pretendendo fazer o sistema viario.

Outrossim, solicitamos o apoio no sentido de liberar a continuidade da estrada do caminho vicinal 02 da Secção J eo livre transito do pessoal da colonizadora dentro das normas da CODEMAT.

Comunicamos que o trabalho de continuidade da estrada, esta a cargo da propria Colonizadora.

Sem mais para o momento Agradecemos muito

Atenciosamente.

Aripuaná - Colonizadora Ltda.

Aripuaná - Colonizadora Ltda.

VIRE

1015/80
886/80
01 04 80

A DEPE
DI Informar
12/03/80
Ao Cargo Program. - 7 out. Comalho
pl as verificações de perche -
18.03.80
H. M. M.

Do Sr. Dioces para análise
e emitir o seu autorizado parecer.

Em 06/04/80



Do Sr. Dir. de Operações

Manifestamos em trs cópias laudas.

Em 07/4/80

Dir.

ASSESSORIA JURÍDICA

Em 07 de abril de 1.980

PARECER Nº 54

Processo nº 886/80

Interessado: ARIPUANÃ - COLONIZADORA LTDA.

Ref.: Apoio para liberação e Construção de estrada vicinal na secção "E" caminho 02 e livre trânsito de pessoal da colonizadora dentro das normas da CODEMAT (Solicita).

ARIPUANÃ - COLONIZADORA LTDA, através do cidadão Cesar Linhares Junior, curiosamente, participa esta empresa de que está "loteando" uma área de terras de 60.000 hás. (sessenta mil hectares) situada na gleba denominada "SÃO LEÓPOLDO" no município de Aripuanã, e cuja destinação e utilização será atividade pecuária.

No segundo parágrafo de sua carta a colonizadora fundamenta seu pedido em dois pontos:

- a) apoio no sentido da continuidade do caminho vicinal na secção "J"; e
- b) livre trânsito do pessoal da colonizadora dentro das normas da CODEMAT.

Por fim, nova participação da colonizadora de que arcará com o ônus atinentes à continuidade da construção da estrada.

São os pontos emergentes do pedido que merecem nossa atenção especial.

Após análise detida do processo em pauta, "data venia", o aspecto representativo da empresa, de plano, está à mercê de uma crítica acirrada. Esta vem desde a apresentação de o documento que é um ato extrínseco onde poderia nos induzir à seriedade do que se propõe e à estreiteza que as balizas legais preconizam. "A carta", mero papiro, que não indica se quer



assede ou localização da "colonizadora", escuda-se em um "carimbo", onde declina-se o nome do cidadão Cesar Linhares Júnior que, por seu turno não indica qual sua posição na "empresa", se gerente, procurador ou diretor. Até aqui, reprise-se, são fatos extrínsecos supráveis.

Porém intrinsecamente, observa-se que a ilustre postulante, através de seus representantes, olvidaram da regra comezinha de que, quem alega, arca com o "onus probandi". Então aqui vai nossa crítica, e são atos não provados de que:

Está loteando uma área de terras de 60.000 hectares situada na gleba São Leopoldo em Aripuanã.

Veja-se que, o conceito sobre colonização particular é de que, tem por finalidade complementar e ampliar a ação do Poder Público na política de facilitar o acesso à propriedade rural através de empresa organizada para sua execução (art. 81/Dec. 59.428/66).

O legislador numa aura feliz, deixou claro a necessidade de que as empresas particulares de colonização, quer pessoa física ou jurídica, estejam organizadas para sua execução, requisito precípua a atividade que encare com lisura o fim a que se destina.

O múnus a que se comete a empresa particular de colonização, devem estar claros e bem definidos fazendo prova de sua existência legal, informando sobre:

- a - seus objetivos como empresa colonizadora;
- b - idoneidade técnica e financeira;
- c - existência de equipe técnica habilitada ao planejamento e execução de programa de colonização; e
- d - o principal; seu registro perante o INCRA, vez que, na elaboração de seus anteprojetos as empresas particulares de colonização sejam obedientes à sistemática definida no art. 21 do Decreto 59.428/66.

A gama de obrigações que as colonizadoras particulares assumem perante o Poder Público e terceiros, se



restringem na apresentação de seu projetos, incluindo pelo menos serviços que vêm elencados nas alíneas inseridas no art. 85 do supra citado decreto.

Ao que se deduz, lastreado nos informes do Ilustrado Engenheiro-Agrônomo que assessora o D.C.P.E desta Companhia, de que há tão somente um lote de 9.759 has. (nove mil, setecentos e cinquenta e nove hectares) na gleba SÃO LEOPOLDO, "não amarrado", e em nome de JOSÉ ALVES DE ARRUDÃ, inadmissível, portanto, quererem lançar empreendimento de tamanha envergadura; , ou seja, um "loteamento" de 60.000 has. de terras. Será que nesta semana santa ao invés de ser repetido a multiplicação dos peixes e dos pães, teremos a multiplicação de lotes de imóveis rurais?!

Com muita propriedade, a Requerente, aventa sua legalização perante o INTERMAT (art. 20, Lei 3.922/77), o que nas entrelinhas presumir-se-ia, devidamente registrada no INCRA. Mas não provou perante esta Companhia.

Além disso, também, que a Requerente diz estar loteando uma área de terras de 60.000 has., mas não declara a qual título a obtivera.

Entendem-se, embora a Lei 3.922/77 e Decreto 1.260/78, deleguem competência ao INTERMAT para exercer a jurisdição administrativa no que tange a regularização de terras, esta empresa, não pode se ver insensível a tal.

Daí porque, sugerimos que se envie expediente à interessada, através de carta com Aviso de Recebimento (AR), para no prazo de 48 horas do seu recebimento apresentar:

- a) Título de domínio sobre os 60.000 has. (fotocópias autenticadas);
- b) Certidão de Registro da Empresa junto ao INCRA e ao INTERMAT (fotocópias autenticadas);
- c) Fotocópia autenticada de ato de constituição da empresa.

Uma vez apresentados ou não os documentos supra, este expediente, guardados as cautelas de estilo, de-



verão ser remetidos ao INTERMAT com cópia à Procuradoria Geral do Estado para tomarem as providências que julgarem necessárias "ex-vi" da Lei (F) 6.739, de 05/12/79.

É o nosso entendimento, S.M.J.

Diocles...

Diocles de Figueiredo
Assessor Jurídico

*Arquivar-se,
até o quando da correspondência enviada ao internado.*

[Signature]

anexar cópia do processo.



Carta nº 000

Cuiabá, 16 de abril de 1.980

A

ARIPUANÃ - COLONIZADORA LTDA

Travessa João Dias nº 387

Nesta/

Em atenção à correspondência datada de 12 de março p.p. solicitamos a V. Sa. remeter a esta Diretoria, dentro de 48 horas do recebimento desta, para análise, os seguintes documentos (em xerocópia autenticada) que dizem respeito à Colonizadora:

- a) - Títulos de domínio sobre os 60.000 has.;
- b) - Certidão de Registro da Empresa no INCRA e INTERMAT;
- c) - Ato de constituição da empresa.

crevo,

Sendo só para o momento, subscrevo

Atenciosamente

Mário Gomes Monteiro
Diretor de Operações

AO SETOR SERVIÇOS ~~PRINCIPAL~~ AUXILIARES

- I. numerar o ofício e anexar as cópias a este processo;
 - II - ao depois, arquivar nesta Assessoria.
- Em 04/5/80.
J. N.

À Assessoria Jurídica:

Conforme sua solicitação estamos encaminhando em anexo "fotocópia" do ofício n.º 000398, datado de 15/5/80.

em 24/5/80
CODE/ST
[Assinatura]
P/ Nilson Arruda Pinto
CH. DO SETOR DE SERV. AUXILIARES

Proc. 886/80

A Snte Edm
Para providenciar arquivamento
deste processo nesta A.J.

Em 24/05/80

[Assinatura]

Of. nº 001 398

Cuiabá, 15 de maio de 1.980

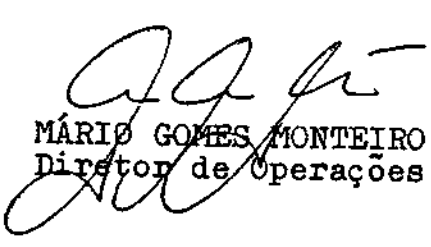
Senhor Secretário:

Para conhecimento e medidas que se fizerem necessárias, ora passo às mãos de Vossa Excelência cópias xerografadas do expediente formulado por ARIPUANÃ COLONIZADORA LTDA, a esta Companhia, ensejando, dessarte, o Processo nº 886/80 de 01/04/80.

É-nos oportuno participar Vossa Excelência que a Colonizadora em epígrafe, de posse do comprovante de recebimento do expediente nesta Empresa, conforme informações verbais de fonte fidedigna, vem utilizando do mesmo, para especulação imobiliária, alegando, através de seus prepostos, que se encontra plenamente regular perante o INTERMAT e que esta CODEMAT concedera-lhe autorização para abertura de estradas, o que na realidade não ocorrerá.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da mais alta estima consideração.


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DES. DOMINGOS SÁVIO BRANDÃO LIMA
DD. Secretário de Justiça de Mato Grosso.

Of. nº 001 398

Cuiabá, 15 de maio de 1.980

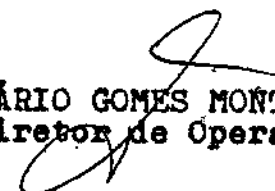
Senhor Secretário:

Para conhecimento e medidas que se fizerem necessárias, ora passo às mãos de Vossa Excelência cópias xerografadas do expediente formulado por ARIPUANÃ COLONIZADORA LTDA, a esta Companhia, ensejando, dessarte, o Processo nº 886/80 de 01/04/80.

É-nos oportuno participar Vossa Excelência que a Colonizadora em epígrafe, de posse do comprovante de recebimento do expediente nesta Empresa, conforme informações verbais de fonte fidedigna, vem utilizando do mesmo, para especulação imobiliária, alegando, através de seus prepostos, que se encontra plênamente regular perante o INTERMAT e que esta CODEMAT concedera-lhe autorização para abertura de estradas, o que na realidade não ocorrera.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da mais alta estima consideração.


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

DES. DOMINGOS SÁVIO BRANDÃO LIMA

DD. Secretário de Justiça de Mato Grosso.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CHEFIA DO GABINETE DO GOVERNADOR

Secretário de Planejamento
Dr. Osvaldo de Oliveira Fortes

INTERESSADO: Juruena Empreendimentos S/A

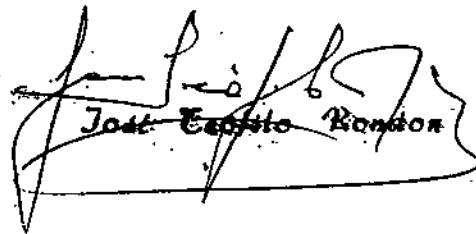
ENDEREÇO: Cuiabá/MT

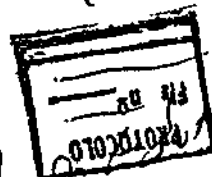
ESPÉCIE: Processo nº 0599/80

ASSUNTO: Referê-se ao Projeto de Colonização em
Aripuanã.

ENCAMINHAMENTO A ESSE ORGÃO POR NOS PARECER
TRATAR-SE DE ASSUNTO DE SUA ESFERA DE
ATRIBUIÇÕES com despacho do Sr. Subchefe
do Gabinete do Governador.

Cuiabá, 02 de abril de 19 80


Jost Eustáquio Rondon



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CHEFIA DO GABINETE DO GOVERNADOR

DR. DOMINGOS SÁVIO BRANDÃO LIMA
DD. Secretário de Justiça

INTERESSADO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ENDEREÇO.

*7. P. ...
aviso ...
11/03/80*

ESPÉCIE PROC. 3.251/79 de 11/10/80
OF/000203/80 de 29.02.80

ASSUNTO Comunica através do Ofício INCRA/DP/308/79,
a proposição por parte da JURUEMA EMPREENDI-
MENTOS S/A, referente ao Projeto de Coloniza-
ção situada em Aripuana

ENCAMINHAMENTO A ESSE ORGÃO POR NOS PARECER
TRATAR-SE DE ASSUNTO DE SUA ESFERA DE
ATRIBUIÇÕES, COM DESPACHO DO SENHOR GOVER-
NADOR

Cuiabá, 03 de

março de 1980.

Secretaria de Interior e Justiça
FICHA Nº. 071
DATA 11-3-80
ENTRADA Nº. 022
MATO GROSSO

Arnaldo Borces
ARNALDO BORCES
Chefe do Gabinete do Governador

PALÁCIO PAIAGUÁS

4 MAR 1980 000599

OF. nº

00.293

Cuiabá, 29 de fevereiro de 1980

PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO
Fb nº 02

DA : Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

AO : Exmº Sr.

Dr. FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS

DD. Governador do Estado de Mato Grosso

PALÁCIO PAIAGUÁS

NESTA

Senhor Governador

*é a Sec de Justiça
quanto a providências necessárias
de ação judicial e comunicação
de interessados. Bom dia
ação quanto ao indulto
3/3/80*

Considerando a arrojada decisão de V.Exª.
em resolver o problema das empresas colonizadoras inseridas na
aquisição dos 2.000.00 hectares de terras, no Município de Aripuanã;

Considerando que entre essas empresas es-
tá incluída a Juruena Empreendimentos de Colonização Ltda e suas
consoceciadas;

Considerando que de acordo com as visto-
rias realizadas por técnicos da CODEMAT, em 1978 e 1979 e parecer
técnico de 15/02/80, a empresa Juruena foi considerado como tendo
cumprido, embora intempestivamente os 50% das obrigações previstas
na Carta de Intenção;

Considerando que o objetivo maior do Go-
verno de V.Exª. é o desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, esta
Diretoria considera eliminadas as razões que justificaram a Ação Ju-
dicial proposta contra a Juruena Empreendimentos de Colonização
Ltda e, portanto, oportuno o ingresso do pedido de desistência des-
sa Ação.

Na oportunidade renovamos a V.Exª. nossos
protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente

[Assinatura]
OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente

[Assinatura]
LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
Financeiro

[Assinatura]
GABRIEL J. DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente

[Assinatura]
MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações

000599/80
PROTOCOLO



071
11-03-80
088
1100 PRODUO

ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria do Interior e Justiça

197

SEPLAN
Protocolo Nº 01113
Data 09/04/80

CODEMAT
PROTOCOLO Nº 3736/80
PROCESSO Nº 3251/79
Data 10/04/80
SETOR DE SERV. GERAIS

N.º do Protocolo 071/088/80

Partes Interessadas

JURUENA EMPREENDIMENTOS S/A.

ASSUNTO

Refere-se ao Projeto de Colonização em ARI-

PUANA.

Chefe de Protocolo do D. A. da Secretaria de
Justiça, em Cuiabá, 11 de março de 1980.

Eliete Ferreira Aquino
Chefe da Seção de Protocolo

Is. 24
[Signature]
PROT. 3.736/79

PROC. 3.251/79

11 / 10 / 79

ASSUNTO:

COMUNICA ATRAVÉS DO OFÍCIO INCRA/DP/Nº 308/79, A PROPOSIÇÃO POR PARTE DA JURUENA EMPREENDIMENTOS S/A, REFERENTE AO PROJETO DE COLONIZAÇÃO SITUADA EM ARIPUANA.

INTERESSADO:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF. INCRA/DP/Nº 308/79

BRASÍLIA-DF.,
EM 03.10.79

ASSUNTO: PROJ. DE COLONIZAÇÃO MARUPÁ.

11/10/79
20/10/79

CODEMAT
PROTOCOLO Nº <u>395/79</u>
PROCESSO Nº <u>395/79</u>
Data <u>11</u> / <u>10</u> / <u>79</u>
SETOR <u>03</u> / SERV. AUXILIARES

Senhor Diretor Presidente,

Comunicamos da apresentação neste Departamento, de uma proposição por parte da JURUENA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA., Empresa de Colonização Particular registrada neste Instituto sob o nº 40, para a implantação de um projeto de colonização em imóvel rural pertencente a AGROPECUÁRIA MARUPÁ S/C LTDA., situado na Gleba 1-H, no Município de Aripuanã - MT.

Constatamos que a referida gleba foi adquirida da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, através de Concorrência Pública realizada em 30 de agosto de 1973, nos termos do Edital de Concorrência nº 03/73 e nos precisos termos da proposta detalhada na "Carta de Intenção" em anexo a proposta de licitação apresentada pelo Dr. JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES, em seu nome e em nome dos demais Promissários.

Ilmº Sr.

TITO ALVES CAMPOS

Diretor Presidente da CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT

Palácio Paiaguás

CUIABÁ/MT.

No Translado de Escritura Pública de Contrato de Compra e Venda, no seu item SEXTO consta: "Que, a alienação pela CODEMAT, aos PROMISSÁRIOS, daquela gleba de terras, descrita na Cláusula Primeira retro, e ora compromissada, se destina especificamente à implantação, pelos PROMISSÁRIOS, diretamente, ou através de terceiros, de projetos agro-pecuários, vinculados a um projeto de colonização, constituindo um "Programa Integrado de Colonização e Agro-Pecuária", nos termos precisos do proposto e detalhado na "Carta de Intenção" apresentado pelo Dr. João Carlos de Souza Meirelles, em seu nome e em nome dos demais PROMISSÁRIOS, em anexo a sua Proposta de Licitação, na Concorrência Pública, referida na cláusula terceira retro, e elaborada na forma e para os fins do disposto no artigo primeiro, parágrafo terceiro, inciso II, item 2, do Decreto nº 1490/73, e do item 4.4., letra b, do Edital de Concorrência nº 03/73, e que fica fazendo parte integrante desta escritura; desta forma, qualquer modificação ou alteração da destinação da referida "Carta de Intenção" somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT".

Assim, como no presente caso da proposição apresentada, julgamos que a transformação de projeto agro-pecuário para projeto de colonização importa em alteração de destinação proposta na "Carta de Intenção", solicitamos a manifestação e expressa concordância da CODEMAT, para somente então procedermos a aprovação do Projeto de Colonização apresentado para a área de 20.000 hectares de propriedade da AGRO PECUÁRIA MARUPÁ S/C LTDA.

No aguardo do atendimento com a urgência possível que o caso requer, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Nelson Jairo G. Jairo
Diretor do DP

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Ilmo Sr.
TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Presidente da CODEMAT
Palácio Palaguás
CUIABÁ/MT.

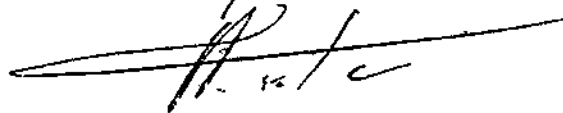
REF. OF. INCRA/DP/Nº 308/79

Fl. 17
03/10/79

A Assessoria Jurídica

Para verificar URGENTE se as normas de custas, contrato e bem, como, da Escritura, permitem o atendimento ao pleito.

Em 22/10/49

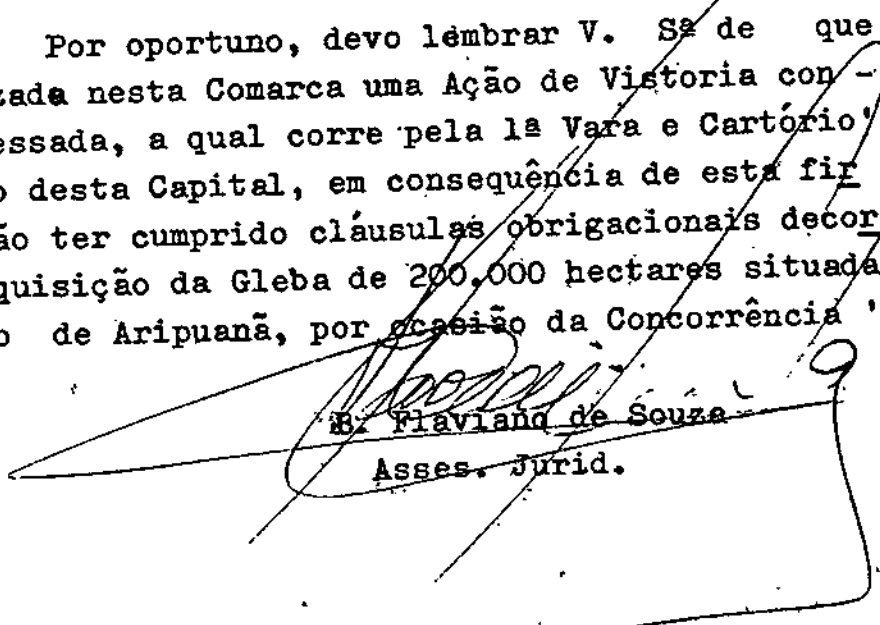


Processo nº 3.251/79

Ao Diocles de Figueiredo:

Em vista de minha viagem ao Estado do Paraná, a serviço da CODEMAT, para efetivar citação da OTSAR Empreendimentos S/A, em razão de não cumprimento de cláusulas obrigacionais em contrato de compra de terras do Estado de Mato Grosso, na localidade de Aripuanã, adquirida através da Concorrência 03/73, solicito a V. SA ESTUDO e PARECER JURÍDICO da presente matéria de interesse de JURUENA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA.

Por oportuno, devo lembrar V. SA de que existe ajuizada nesta Comarca uma Ação de Vistoria contra a interessada, a qual corre pela 1ª Vara e Cartório do 1º Ofício desta Capital, em consequência de esta firma também não ter cumprido cláusulas obrigacionais decorrentes da aquisição da Gleba de 200.000 hectares situada no município de Aripuanã, por ocasião da Concorrência nº 03/73.


B. Flaviano de Souza

Asses. Juríd.

Jan 09
Aut

DIV. DE ADM. GERAL

I - a matéria merece um estudo profundo e URGENTE. De sorte que, solicita a V. Sa. determinar remessa a esta Assessoria da documentação inerente ao Edital de Concomência 03/73.

II - De outro lado anexar, as xerox de

- a) CONTRATO COENAT X AGROPEC HARVIA
- b) CONTRATO COENAT X JORVENS S.P. LTDA.
- c) CARTA DE INTENÇÃO FIRMADA POR JOÃO CARLOS SOUZA NOBRELLER.
- d) ESCRITURA PÚBLICA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - COENAT - TOS CARLOS HUIZAR NOBRELLER;
- e) DECRETO 1490/73

III - a uma proposta inicial "data supra" S. J. L.

A Assessoria Jurídica
Desenvolve o presente processo
a V. Sa. com a documentação solicitada.
C. 26/10/79
O. M. T.

SR. DIR. SUPERINTENDENTE,

I - Ante o imediato pedido das partes e mesmo desta Empresa, bem como a necessidade de agilização e sugestões, apresento à V. Sa. um breve e sucinto relatório sobre o assunto, se assim julgar oportuno.

II - De outro lado, para viabilizar a V. Sa. na apresentação da Parecer Jurídico fundamentado em dados mais claros, dada a complexidade que o assunto traz e as consequências que poderiam advir se, não fosse acatado.

Em 24/10/79
S. J. L.

Despacho

há notícia de que o representante
teria cumprido sua obrigação contratual.
Se verdadeira, o que acredito,
nada há opor ao pedido.

Em 13/02/80

Ilmo. Hans
Procurador Geral do Estado

Faz o parecer, anexa-se a este
o parecer técnico da visitação feita na
área em pauta, para exame do cumprimento,
ou não, das obrigações assumidas
pela petronária.

Em 13/02/80

[Assinatura]

INTERESSADO: JURUENA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA
ASSUNTO : PARECER TÉCNICO

Senhores Diretores:

Em atenção ao despacho de 13/02/80, do Sr. Presidente da CODEMAT, passamos a emitir consideração sobre a implantação do Projeto Agro- Pecuário da Empresa Juruena Empreendimentos S/C Ltda, conforme dispõe as cláusulas contratuais da Carta de Intenções.

1 - Quando a estrada AR-1 bastante forçada na construção pelo Estado chegou a 70 Km da sede do Juruena Empreendimentos S/C Ltda, os proprietários do empreendimento construíram com equipamento e recursos próprios esses 70 Km, que posteriormente servirá em 1 979, de apoio a Betumarco para prosseguir a mesma AR-1.

2 - Conforme relatório de vistoria de 18 a 20 de outubro de 1 979, anexado o perímetro do Juruena Empreendimentos, apesar de aberto em 1 976, continua visível até em sobrevôo, e bem amarrado nos marcos divisorio das Glebas internas;

3 - Quanto a execução das benfeitorias intencionalmente previstas, quando da compra, tanto pelos relatórios de 1 978 como de 1 979, visualiza-se através da documentação fotográfica, as suas execuções de evolução de ano para outro, bem como para aqueles que "in loco", as visitaram e atestaram, pela dissertação anexada ao processo, comprova o cumprimento das cláusulas previstas;

4 - Quanto ao implemento urbano, destaca-se, além das avenidas com iluminação, posto de saúde, serraria de grande porte, posto de gasolina, olaria, pista de pouso homologada com 1.200 mts, a ocupação efetiva da área rural com colonos assentados, estradas vicinais acima de 200 Km e mais quatro campos de pouso auxiliares, junto às invernadas de colônio nos quatros pontos da gleba.

Ressaltando ainda um investimento em máquinas e equipamentos da ordem de CR\$ 60.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), conforme relação anexo, pode-se considerar executado 50% (cinquenta por cento), das obrigações de carta de intenção, embora intempestivamente.

E o nosso parecer, s.m.j.

Campos
Engº Agrº TITO ALVES DE CAMPOS

[Assinatura]
Engº Agrº JAIR RODRIGUES DE CARVALHO

[Assinatura]
Advº ALFREDO FERREIRA DA SILVA

Vito
15-02-80
Falio

INTERESSADO: JURUENA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA
ASSUNTO : PARECER TECNICO

Senhores Diretores:

Em atenção ao despacho de 13/02/80, do Sr. Presidente da CODEMAT, passamos a emitir consideração sobre a implantação do Projeto Agro- Pecuário da Empresa Juruena Empreendimentos S/C Ltda, conforme dispõe as cláusulas contratuais da Carta de Intenções.

1 - Quando a estrada AR-1 bastante forçada na construção pelo Estado chegou a 70 Km da sede do Juruena Empreendimentos S/C Ltda, os proprietários do empreendimento construíram com equipamento e recursos próprios esses 70 Km, que posteriormente servirá em 1 979, de apoio a Betumarco para prosseguir a mesma AR-1.

2 - Conforme relatório de vistoria de 18 e 20 de outubro de 1 979, anexado o perímetro do Juruena Empreendimentos, apesar de aberto em 1 976, continua visível até em sobrevôo, e bem emarcado nos marcos divisorio das Glebas internas;

3 - Quanto a execução das benfeitorias intencionalmente previstas, quando da compra, tanto pelos relatórios de 1 978 como de 1 979, visualiza-se através da documentação fotográfica, as suas execuções de evolução de ano para outro, bem como para aqueles que "in loco", as visitaram e atestaram, pela dissertação anexada ao processo, comprovando o suprimento das cláusulas previstas;

4 - Quanto ao implemento urbano, destaca-se, além das gvenidas com iluminação, posto de sede, serreria de grande porte, posto de gasolina, olaria, pista de pouso homologada com 1.200 mts, a ocupação efetiva de área rural com colonos assentados, estradas vicinais acima de 200 Km e mais quatro campos de pouso auxiliares, junto às invernadas de colônio nos quatro pontos da gleba.

Resaltando ainda um investimento em máquinas e equipamentos da ordem de CR\$ 60.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), conforme relação anexo, pode-se considerar executado 50%, (cinquenta por cento), das obrigações da carta de intenção, embora intempestivamente.

E o nosso parecer, s.m.j.

Engº Agrº TITO ALVES DE CAMPOS

Engº Agrº JAIR RODRIGUES DE CARVALHO

Advº ALFREDO FERREIRA DA SILVA

INTERESSADO: JURUENA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA
ASSUNTO : PARECER TÉCNICO

Senhores Diretores:

Em atenção ao despacho de 13/02/80, do Sr. Presidente da CODEMAT, passamos a emitir consideração sobre a implantação do Projeto Agro- Pecuário da Empresa Juruena Empreendimentos S/C Ltda, conforme dispõe as cláusulas contratuais da Carta de Intenções.

1 - Quando a estrada AR-1 bastante forçada na construção pelo Estado chegou a 70 Km de sede do Juruena Empreendimentos S/C Ltda, os proprietários do empreendimento construíram com equipamento e recursos próprios esses 70 Km, que posteriormente servirá em 1 979, de apoio a Batamarco para prosseguir a mesma AR-1.

2 - Conforme relatório de vistoria de 18 e 20 de outubro de 1 978, anexado o perfilmetro do Juruena Empreendimentos, apesar de aberto em 1 976, continua viável até em sobrevôo, e bem amarrado nos marcos divisorios das Glebas internas;

3 - Quanto a execução das benfeitorias intencionalmente previstas, quando da compra, tanto pelos relatórios de 1 978 como de 1 979, visualiza-se através da documentação fotográfica, as suas execuções de evolução de ano para outro, bem como para aqueles que "in loco", as visitaram e atestaram, pela dissertação anexada ao processo, compõem o cumprimento das cláusulas previstas;

4 - Quanto ao implanto urbano, destaca-se, além das a venidas com iluminação, posto de sede, serraria de grande porte, posto de gasolina, olaria, pista de pouso homologada com 1.200 mts, a ocupação efetiva de área rural com colonos assentados, estradas vicinais acima de 200 Km e mais quatro campos de pouso auxiliares, junto às invernadas de colônia nos quatro pontos da gleba.

Resaltando ainda um investimento em máquinas e equipamentos de ordem de CR\$ 60.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), conforme relação anexo, pode-se considerar executado 50% (cinquenta por cento), das obrigações da carta de intenção, embora intempestivamente.

E o nosso parecer, s.m.j.

Engº Agrº TITO ALVES DE CAMPOS

Engº Agrº JAIR RODRIGUES DE CARVALHO

Advº ALFREDO FERREIRA DA SILVA

INTERESSADO: JURUENA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA
ASSUNTO : PARECER TÉCNICO

Senhores Diretores:

Em atenção ao despacho de 13/02/80, do Sr. Presidente da CODEMAT, passamos a emitir consideração sobre a implantação do Projeto Agro- Pecuário da Empresa Juruena Empreendimentos S/C Ltda, conforme dispõe as cláusulas contratuais da Carta de Intenções.

1 - Quando a estrada AR-1 bastante forçada na construção pelo Estado chegou a 70 Km da sede do Juruena Empreendimentos S/C Ltda, os proprietários do empreendimento construíram com equipamento e recursos próprios esses 70 Km, que posteriormente servirá em 1 979, de apoio a Betumarco para prosseguir a mesma AR-1.

2 - Conforme relatório de vistoria de 18 e 20 de outubro de 1 979, anexado o perímetro do Juruena Empreendimentos, apesar de aberto em 1 976, continua visível até em sobrevôo, e bem amarrado nos marcos divisorio das Glabas in ternas;

3 - Quanto a execução das benfeitorias intencionalmente previstas, quando da compra, tanto pelos relatórios de 1 978 como de 1 979, visualiza-se através da documentação fotográfica, as suas execuções de evolução de ano para outro, bem como para aqueles que "in loco", as visitaram e atestaram, pela dissertação anexada ao processo, comprou o cumprimento das cláusulas previstas;

4 - Quanto ao implemento urbano, destaca-se, além das a venidas com iluminação, posto de saúde, serralha de grande porte, posto de gasolina, olaria, pista de pouso homologada com 1.200 mts, a ocupação efetiva da área rural com colonos assentados, estradas vicinais acima de 200 Km e mais quatro campos de pouso auxiliares, junto às invernadas de colono nos quatro pontos da gleba.

Resaltando ainda um investimento em máquinas e equipamentos da ordem de CR\$ 60.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), conforme relação anexo, pode-se considerar executado 50%, (cinquenta por cento), das obrigações da carta de intenção, embora intempestivamente.

E o nosso parecer, s.m.j.

Engº Agrº TITO ALVES DE CAMPOS

Engº Agrº JAIR RODRIGUES DE CARVALHO

Advº ALFREDO FERREIRA DA SILVA

INTERESSADO: JURUENA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA

ASSUNTO : PARECER TÉCNICO

Senhores Diretores:

Em atenção ao despacho de 13/02/80, do Sr. Presidente da CODEMAT, passamos a emitir consideração sobre a implantação do Projeto Agro- Pecuário da Empresa Juruena Empreendimentos S/C Ltda, conforme dispõe as cláusulas contratuais da Carta de Intenções.

1 - Quando a estrada AR-1 bastante forçada na construção pelo Estado chegou a 70 Km de sede do Juruena Empreendimentos S/C Ltda, os proprietários do empreendimento construíram com equipamento e recursos próprios essas 70 Km, que posteriormente servirá em 1 979, de apoio a Satumarco para prosseguir a mesma AR-1.

2 - Conforme relatório da vistoria de 18 e 20 de outubro de 1 979, anexado o perfilstro do Juruena Empreendimentos, apesar de aberto em 1 976, continua viável até em sobravão, e bem amarrado nos mercos dividério das Glebas in ternas;

3 - Quanto a execução das benfeitorias intencionalmente previstas, quando da compra, tanto pelos relatórios de 1 978 como de 1 979, visu ali-ze-se através da documentação fotográfica, as suas execuções de evolução de ano para outro, bem como para aqueles que "in loco", se visitaram e atestaram, pela disser tação anexada ao processo, comprovando cumprimento das cláusulas previstas;

4 - Quanto ao implmento urbano, destaca-se, além das a venidas com iluminação, posto de sede, serraria de grande porte, posto de gasolina, olaria, pista de pouso homologada com 1.200 mts, a ocupação efetiva de área rural com colonos assentados, estradas vicinais acima de 200 Km e mais quatro campos de pouso auxiliares, junto às invernadas de colônia nos quatros pontos da gleba.

Ressaltando ainda um investimento em máquinas e equi-
pamentos de ordem de CR\$ 60.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), conforme relação anexo, pode-se considerar executado 50%, (cinquenta por cento), das obrigações da car-
ta de intenção, embora intempativamente.

E o nosso parecer, etc..

Engº Agrº TITO ALVES DE CAMPOS

Engº Agrº JAIR RODRIGUES DE CARVALHO

Advº ALFREDO FERREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 48/79

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Instituir uma comissão técnica, composta pelos Srs. TITO ALVES DE CAMPOS - Engº Agrº, JAIR RODRIGUES DE CARVALHO - Engº Agrº e ALFREDO FERREIRA DA SILVA - Advogado, para a presidência do primeiro, procederem a vistoria administrativa para verificação do perímetro compreendido pelas áreas da Juruana Empreendimento S/A Ltda; Agro - Pecuária Marupá S/A Ltda, adquiridas da CODEMAT, de acordo com o Decreto 1.490/73, no Município de Aripuanã.

Artigo 2º - A referida Comissão Técnica terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta data, para apresentarem o relatório numérico sobre as áreas de terras, localizadas em Aripuanã MT.

Cumme-se, Publique-se e Cumpra-se

Cuiabá, 17 de outubro de 1979

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

GABRIEL JULIO DE MATOS MULLER

Diretor Superintendente

MÁRIO COMES MONTEIRO

DIRETOR DE OPERAÇÕES

LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor Adm. Financeiro.

74.17
81

RELATÓRIO DE VISTORIA

Durante os dias 18/19 e 20 de outubro de 1979, a Comissão Técnica composta por ALFREDO FERREIRA DA SILVA, JAIR RODRIGUES DE CARVALHO e TITO ALVES DE CAMPOS, realizou vistoria administrativa sobre a área de 200.000 ha vendida a JURUENA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA., constatou-se um excesso de 28.001 ha 8.840 metros. Devendo o perímetro geral da área ser retificado, passando os seus limites, marcos e confrontações a serem conforme Memorial Descritivo anexo.

Cuiabá, 08 de novembro de 1979.

80.17
TITO ALVES DE CAMPOS
Engº Agrônomo
13
JAIR RODRIGUES DE CARVALHO
Engº Agrônomo
ALFREDO FERREIRA DA SILVA
Advogado

fol. 18
Hf

RELATÓRIO DE VISTORIA

Durante os dias 18/19 e 20 de outubro de 1979, a comissão técnica composta por ALFREDO FERREIRA DA SILVA, JAIR RODRIGUES CARVALHO e TITO ALVES DE CAMPOS, realizou vistoria administrativa sobre a área de 200.000 ha do Juruena Empreendimentos S/C Ltda.

Após sobrevôos, pesquisa "in loco" e consultas a documentos e funcionários da Empresa, chegou-se a seguinte conclusão, sobre os serviços de topografia realizados:

— PICADÕES (com 20 metros de largura)

Externo (Perímetro):	118.305,90 m
Interno:	<u>132.573,60 m</u>
Total :	250.879,50 m

— PICADAS NORMAIS

Externa:	39.190 m
Interna:	<u>73.585 m</u>
Total :	112.775 m

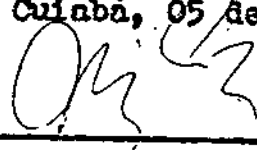
— ÁREA REMANESCENTE - Picadas Normais

Externa:	<u>46.078,90 m</u>
Total :	46.078,90 m

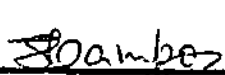
Quinabá, 05 de novembro de 1979



ALFREDO FERREIRA DA SILVA
Advogado



JAIR RODRIGUES CARVALHO
Engº Agrônomo



TITO A. DE CAMPOS
Engº Agrônomo

9/4/19
2.88

MEMORIAL DESCRITIVO

Empresa: Juruena Empreendimentos S/E Ltda.

Área : 200.000 ha

O marco I está gravado a margem esquerda do Rio Juruena, amarrado a um marco geodésico (MS-127), de coordenadas $58^{\circ}24'50''46W$ e $10^{\circ}33'27''66S$ distando 10.356,10 metros com rumo de $36^{\circ}01'03''SO$.

Do marco I, por uma linha seca, ao rumo de $75^{\circ}10'NO$ a uma distância de 17.000,00 metros, chega-se ao marco II.

Do marco II, por uma linha seca, com rumo de $78^{\circ}20'NO$ numa distância de 9.366,80 metros, chega-se ao marco III.

Do marco III, por uma linha seca, com rumo de $4^{\circ}25'SO$ numa distância de 3.000,00 metros, chega-se ao marco IV.

Do marco IV, por uma linha seca, com rumo de $1^{\circ}30'SO$, numa distância de 5.100,00 metros, chega-se ao marco V.

Do marco V, por uma linha seca, com rumo de $90^{\circ}00'$ oeste, numa distância de 9.640,00 metros, chega-se ao marco VI.

Do marco VI, por uma linha seca, com rumo de $56^{\circ}30'NO$, numa distância de 17.235,60 metros, chega-se ao marco VII.

Do marco VII, por uma linha seca, com rumo de $33^{\circ}30'NE$, numa distância de 300,00 metros, chega-se ao marco VIII.

30
M
F

Do marco VIII, por uma linha seca, com rumo de $56^{\circ}30'$ NO, numa distância de 6.641,00 metros, chega-se ao marco IX.

Do marco IX, por uma linha seca, com rumo de $0^{\circ}00'$ Norte, numa distância de 14.810,50 metros, chega-se ao marco X.

Do marco X, por uma linha seca, com rumo de $90^{\circ}00'$ Leste, a uma distância de 3.600,00 metros, chega-se ao marco XI.

Do marco XI, por uma linha seca, com rumo de $0^{\circ}00'$ Norte, a uma distância de 10.700,00 metros, chega-se ao marco XII.

Do marco XII, por uma linha seca, com rumo de $0^{\circ}00'$ Leste, a uma distância de 57.882,00 metros, chega-se ao marco XIII, cravado a margem esquerda do Rio Juruena.

Do marco XIII, subindo pela margem esquerda do Rio Juruena, auxiliado por uma linha reta com rumo de $30^{\circ}11'30''$ SO a uma distância de 2.668,50 metros, chega-se ao marco XIV.

Do marco XIV, subindo pela margem esquerda do Rio Juruena, auxiliado por uma linha reta, com rumo de $8^{\circ}00'40''$ SO a uma distância de 3.477,60 metros, chega-se ao marco XV, coincidentemente com o marco geodésico (KS-126) de coordenadas $58^{\circ}20'26''10$ W e $10^{\circ}10'51''30$ S.

Do marco XV, (Marco geodésico KS-126), subindo pela margem esquerda do Rio Juruena, auxiliado por uma linha reta, com rumo de $35^{\circ}00'$ SE, a uma distância de 2.080,50 metros, chega-se ao marco XVI.

Do marco XVI, subindo pela margem esquerda do

Jes. 21
JK

Rio Juruena, auxiliado por uma linha reta, com rumo de $33^{\circ}22'$ SO, a uma distância de 3.886,50 metros, chega-se ao marco XVII.

Do marco XVII, subindo pela margem esquerda do Rio Juruena, auxiliado por uma linha reta, com rumo de $30^{\circ}29'20''$ SO, a uma distância de 3.949,60 metros, chega-se ao marco XVIII.

Do marco XVIII, subindo pela margem esquerda do Rio Juruena, auxiliado por uma linha reta, com rumo de $5^{\circ}38'50''$ SE, a uma distância de 11.154,10 metros, chega-se ao marco XIX.

Do marco XIX, subindo pela margem esquerda do Rio Juruena, auxiliado por uma linha reta, com rumo de $16^{\circ}16'30''$ SE, a uma distância de 6.619,00 metros, chega-se ao marco XX.

Do marco XX, subindo pela margem esquerda do Rio Juruena, auxiliado por uma linha reta, com rumo de $55^{\circ}18'$ SO, a uma distância de 2.102,50 metros, chega-se ao marco XXI.

Do marco XXI, subindo pela margem esquerda do Rio Juruena, auxiliado por uma linha reta, com rumo de $6^{\circ}59'30''$ SE, a uma distância de 5.482,80 metros, chega-se ao marco I, ponto inicial desta medição.

Cuiabá, 03 de novembro de 1979.

JAIR RODRIGUES DE CARVALHO
Engº Aeronômo

CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto 843 - 14ª Região

JK

PROCESSO: Nº 048/79

INTERESSADO: ADEMAR DENIZ DA COSTA

REFERÊNCIA : HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO
JUINA - 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso - Juina 2ª Fase, Município de Aripuanã Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria C.E/ INTERMAT 01/79, de 05 de Julho de 1.979, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de Julho de 1.979, do Exmº. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamento nos artigos 2º alí 7 da Lei nº 6.383, de 07 de Dezembro de 1.976, artigo 5º da Lei Estadual nº 3922 de 20 de Setembro de 1.977, e os artigos 3º a 8º do Decreto Estadual nº 1.260 de 14 de Fevereiro de 1.978, decido.

Versa o presente sobre a pretensão do Sr. ADEMAR DENIZ DA COSTA, que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juina 2ª Fase, conforme Edital de Convocação publicado pela segunda vez no Diário Oficial do Estado do dia 30 de Julho de 1.979.

Na declaração de ocupação o interessado declarou que não sabe com precisão a data da ocupação, e que ocupa uma área de aproximadamente 100 hectare onde possui uma casa e 4 hectares de lavoura branca.

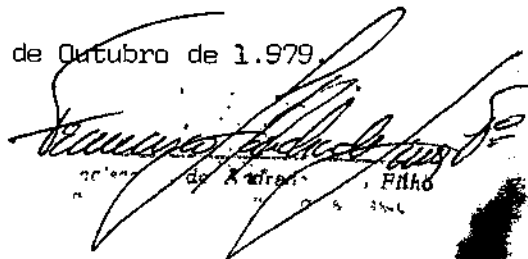
Às fls. 06, o Membro Técnico após vistoriar "in loco" a área, emitiu o seu parecer informando que o interessado não ocupa a área há mais de ano e não reside na ocupação, e que esta se resume em apenas 1.5 hectares derrubado, de onde, apenas 0,5 hectares está plantada..

Nestes fundamentos, decido:

1 - pelo não reconhecimento da ocupação, uma vez que o interessado não preenche os requisitos legais do artigo 8º do Decreto Estadual nº 1260/78.

Notifique-se o interessado para, no prazo mínimo de 8 (oito) dias, e no máximo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da presente.

Cuiabá-MT., 23 de Outubro de 1.979.


Francisco de Assis, Filho



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT.

PROCESSO: Nº 051/79

INTERESSADO: JOAQUIM NICOLAU DOS SANTOS.

REFERÊNCIA : HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO
JUINA - 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso - Juina 2ª Fase, Município de Aripuanã Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria C.E/INTERMAT 01/79 de 05 de Julho de 1.979, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de Julho de 1.979, do Exmº. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamento nos artigos 2º a 17º da Lei nº 6.383, de 07 de Dezembro de 1.976, artigo 5º da Lei Estadual nº 3.922 de 20 de Setembro de 1.977, e os artigos 3º a 8º do Decreto Estadual nº 1.260 de 14 de Fevereiro de 1.978, decido.

Versa o presente sobre a pretensão do Sr. JOAQUIM NICOLAU DOS SANTOS, que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juina 2ª Fase, conforme Edital de Convocação publicado pela segunda vez no Diário Oficial do Estado do dia 30 de Julho de 1.979.

Na declaração de ocupação o interessado declarou que a ocupação data de aproximadamente Agosto de 1.978, e que ocupa uma área de 5 hectares, possuindo apenas uma derrubada.

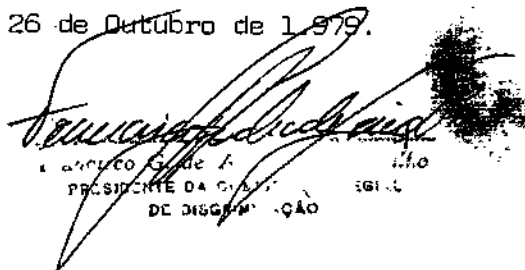
As fls.03, o Membro Técnico após vistoriar "in loco" a área, emitiu seu parecer informando que o interessado não ocupa a área há mais de um ano, e que a ocupação resume-se numa derrubada de 2.42 hectares.

Nestes fundamentos, decido:

1 - pelo não reconhecimento da ocupação uma vez que o interessado, não preenche os requisitos legais do artigo 8º do Decreto Estadual nº 1.260/78.

Notifique-se o interessado para, no prazo mínimo de 8 (oito) dias, e no máximo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da presente.

Cuiabá-MT., 26 de Outubro de 1.979.


PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE DISCRIMINAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

PROCESSO: Nº

INTERESSADO: PEDRO JOSÉ SANTANA.

REFERÊNCIA : HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO
JUINA - 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso Juina - 2ª Fase, Município de Arapuanã Estado de Mato Grosso criada pela Portaria C.E/ INTERMAT 01/79 de 05 de Julho de 1.979, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de Julho de 1.979, do Exmº Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamento nos artigos 2º a 17 da Lei nº 6.383 de 07 de Dezembro de 1.976, artigo 5º da Lei Estadual nº 3.922 de 20 de Setembro de 1.977 e os artigos 3º a 8º do Decreto Estadual nº 1.260 de 14 de Fevereiro de 1.978, decido.

Versa o presente sobre a pretensão do Sr. PEDRO JOSÉ SANTANA, que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juina 2ª Fase, conforme o Edital de Convocação publicado pela segunda vez no Diário Oficial do Estado de 30 de Julho de 1.979.

Na declaração de ocupação, o interessado declarou que sua ocupação da terra de aproximadamente, 05 de Agosto do corrente ano, e que ocupa uma área de 110 hectares; possuindo ali um rancho de palha e uma derrubada de aproximadamente, 2,42 hectares.

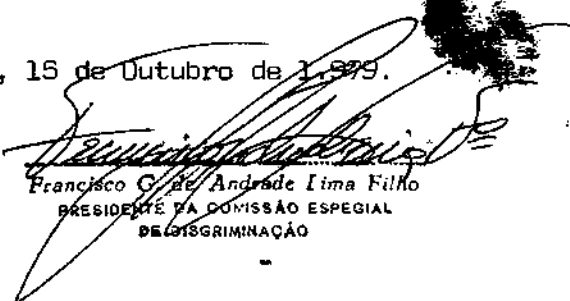
Às fls. 08, o Membro Técnico, após vistoriar a área, emitiu seu parecer informando que o interessado não efetuou nenhuma derrubada, e que nem mesmo reside na área.

Nestes fundamentos, decido:

I - pelo não reconhecimento da ocupação, uma vez que o interessado não preenche os requisitos legais do artigo 8º do Decreto Estadual nº 1.260/78.

Notifique-se o interessado para, no prazo mínimo de 08 (oito) dias, e no máximo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da presente.

Cuiabá-MT., 15 de Outubro de 1.979.


Francisco G. de Andrade Lima Filho
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL
DE DISCRIMINAÇÃO



PROCESSO: Nº 011/79

INTERESSADO: RAMÃO AQUILES BARRIOS

REFERÊNCIA : HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO
JUINA - 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminação de Terras do Estado de Mato Grosso - Juina 2ª Fase, Município de Aripuanã Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria C.E/ INTERMAT 01/79, de 05 de Julho de 1.979, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de Julho de 1.979, do Exmº. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamento nos artigos 2º a 17 da Lei nº 6.383, de 07 de Dezembro de 1.976, artigo 5º da Lei Estadual nº. 3.922, de 20 de Setembro de 1.977, e os artigos 3º a 8º do Decreto Estadual nº. 1.260, de 14 de Fevereiro de 1.978, decido:

Versa o presente sobre a pretensão do Sr. RAMÃO AQUILES BARRIOS, que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juina 2ª Fase, conforme Edital de Convocação, publicado pela segunda vez no Diário Oficial do Estado do dia 30 de Julho de 1.979.

Na declaração de ocupação o interessado declarou que a ocupação data de aproximadamente Janeiro de 1.979, e que ocupa uma área de 3 hectares não possuindo nenhuma benfeitoria.

Às fls.04, o Membro Técnico após vistoriar "in loco" a área, deu o seu parecer informando que o ocupante efetuou, apenas, uma derrubada de 2.42 hectares.

Nestes fundamentos, decido:

1 - pelo não reconhecimento da ocupação uma vez que o interessado, não preenche os requisitos legais do artigo 8º do Decreto Estadual nº 1.260/78.

Notifique-se o interessado para, no prazo mínimo de 8 (oito) dias, e no máximo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da presente.

Cuiabá-MT., 25 de Outubro de 1.979.

Francisco C. de A. Lima Filh.
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL
DE DISCRIMINAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

PROCESSO: Nº 024/79

INTERESSADO: GILBERTO DA SILVA.

REFERÊNCIA : HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO
JUINA - 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso - Juina 2ª Fase, Município de Arapuanã Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria C.E/INTERMAT 01/79 de 05 de Julho de 1.979, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de Julho de 1.979, do Exmº Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamentos nos artigos 2º a 17 da Lei nº 6.383, de 07 de Dezembro de 1.976, artigo 5º da Lei Estadual nº 3.922 de 20 de Setembro de 1.977 e os artigos 3º a 8º do Decreto Estadual nº 1.260 de 14 de Fevereiro de 1.978, decido.

Versa o presente sobre a pretensão do Sr. GILBERTO DA SILVA, que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juina 2ª Fase, conforme o Edital de Convocação publicado pela segunda vez no Diário Oficial do Estado do dia 30 de Julho de 1.979.

Na declaração de ocupação, o interessado declarou que sua ocupação data de, aproximadamente, Julho do corrente ano, e que adquiriu a posse através de Cessão de Direitos, documentos de fls. 03 e 04, do Sr. LUIS GONÇALVES DOS SANTOS e AIZA GARCIA REGO, declarou, ainda, que não possui na área nenhuma feitoria ou cultura.

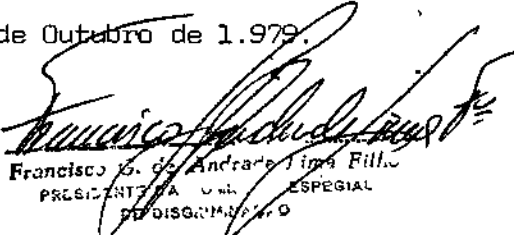
As fls. 05, o Membro Técnico após vistoriar "in loco" a área, informou que o interessado não havia aberto a área.

Nestes fundamentos, decido:

1 - pelo não reconhecimento da ocupação uma vez que o interessado, não preenche os requisitos legais do artigo 8º do Decreto Estadual nº 1260/78

Notifique-se o interessado para, no prazo mínimo de 08 (oito) dias, e no máximo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da presente.

Cuiabá-MT., 18 de Outubro de 1.979.


Francisco G. de Andrade Lima Filho
PRESIDENTE DA COM. ESPECIAL
DE DISCRIMINAÇÃO



PROCESSO: Nº

INTERESSADO: MERIÇON BARROSO RODRIGUES

REFERÊNCIA: HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO
JUINA - 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso - Juina 2ª Fase, Município de Aripuanã Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria C.E/ INTERMAT 01/79, de 05 de Julho de 1.979, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de Julho de 1.979, do Exmº. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamento nos artigos 2º a 17 da Lei nº 6.383, de 07 de Dezembro de 1.976, artigo 5º da Lei Estadual nº 3922 de 20 de Setembro de 1.977, e os artigos 3º a 8º do Decreto Estadual nº 1.260 de 14 de Fevereiro de 1.978, decido.

Versa o presente sobre a pretensão do Sr. MERIÇON BARROSO RODRIGUES, que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juina 2ª Fase, conforme Edital de Convocação publicado pela segunda vez no Diário Oficial do Estado do dia 30 de Julho de 1.979.

Na declaração de ocupação o interessado declarou que não sabe com certeza a data de sua entrada na área e que não possui nenhuma benfeitoria.

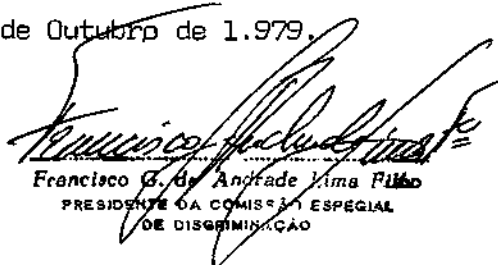
As fls.03, o Membro Técnico após vistoriar "in loco" a área, emitiu o seu parecer informando que o interessado não assentou na posse.

Nestes fundamentos, decido:

1 - pelo não reconhecimento da ocupação uma vez que o interessado não preenche os requisitos legais do artigo 8º do Decreto Estadual nº 1.260/78.

Notifique-se o interessado para, no prazo mínimo de 8 (oito) dias, e no máximo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da presente.

Cuiabá-MT., 24 de Outubro de 1.979.


Francisco G. de Andrade Lima Filho
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL
DE DISCRIMINAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

PROCESSO: Nº

INTERESSADO: LÁZARO VIEIRA VASCO.

REFERÊNCIA: HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO
JUINA - 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso - Juina 2ª Fase, Município de Aripuanã Estado de Mato Grosso; criada pela Portaria C.E/ INTERMAT 01/79 de 05 de Julho de 1.979, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de Julho de 1.979, do Exmº. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamento nos artigos 2ª a 1ª da Lei nº 6.383 de 07 de Dezembro de 1.976, artigo 5º da Lei Estadual nº 3.922 de 20 de Setembro de 1.977, e os artigos 3ª a 8ª do Decreto Estadual nº 1.260 de 1 de Fevereiro de 1.978, decido.

Versa o presente sobre a pretensão do Sr. LÁZARO VIEIRA VASCO, que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juina 2ª Fase, conforme Edital nº 1 de Convocação, publicado pela segunda vez no Diário Oficial do Estado do dia 30 de Julho de 1.979.

Na declaração de ocupação o interessado declarou, que ocupa uma área de 110 hectares e que a ocupação data do corrente ano, sem possuir benfeitorias na área, alegando a falta de acesso à área.

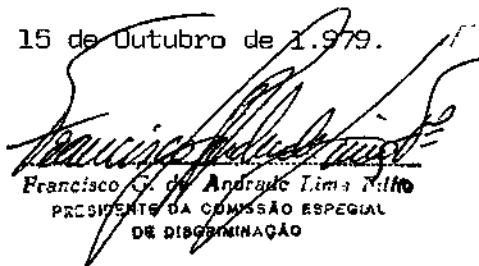
As fls. 03, o Membro Técnico após vistoriar "in loco" a área, emitiu seu parecer informando que o interessado não ocupou a área.

Nestes fundamentos, decido:

1 - pelo não reconhecimento da ocupação, uma vez que o interessado não preenche os requisitos legais do artigo 8º do Decreto Estadual nº 1.260/78.

Notifique-se o interessado para, no prazo mínimo de 8 (oito) dias, no máximo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da presente.

Cuiabá-MT., 15 de Outubro de 1.979.


Francisco de Andrade Lima Filho
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL
DE DISCRIMINAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

PROCESSO: Nº

INTERESSADO: RAFAEL MOREIRA DE BRITO

REFERÊNCIA : HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO
JUINA - 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso - Juina 2ª Fase, Município de Aripuanã Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria C.E/ INTERMAT 01/79, de 05 de Julho de 1979, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de Julho de 1.979, do Exmº Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamento nos artigos 2ª a 17 da Lei nº 6.383, de 07 de Dezembro de 1.976, artigo 5º da Lei Estadual nº 3.922 de 20 de Setembro de 1.977, e os artigos 3º a 8º do Decreto Estadual nº 1.260 de 14 de Fevereiro de 1.978, decido.

Versa o presente sobre a pretensão do Sr. RAFAEL MOREIRA DE BRITO, que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juina 2ª Fase, conforme Edital de Convocação, publicado pela segunda vez no Diário Oficial do Estado do dia 30 de Julho de 1.979.

Na declaração de ocupação o interessado declarou que a ocupação data de 25 de Fevereiro do corrente ano, e que ocupa uma área de 110 hectares, declarou também, que ainda não abriu a área por falta de acesso a mesma.

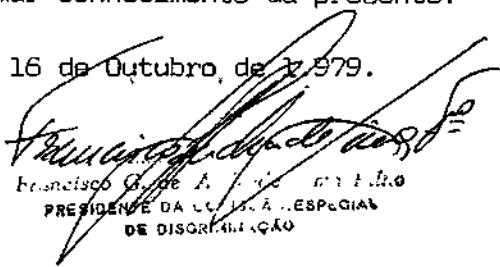
As fls. 03, o Membro Técnico, após vistoriar "in loco" a área, emitiu seu parecer informando que o interessado não possui nenhuma posse na região.

Nestes fundamentos, decido:

1 - pelo não reconhecimento da ocupação, uma vez que a mesma não chegou a ser concretizada, existindo, apenas a pretensão do interessado em ocupar a área.

Notifique-se o interessado para, no prazo mínimo de 8 (oito) dias, e no máximo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da presente.

Cuiabá-MT., 16 de Outubro de 1979.


Francisco G. de A. de A. Filho
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL
DE DISCRIMINAÇÃO



PROCESSO: Nº 043/79

INTERESSADO: ARLINDO MARQUES DOS SANTOS

REFERÊNCIA : HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO
JUINA - 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso - Juina 2ª Fase, Município de Aripuanã Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria C.E/ INTERMAT 01/79, de 05 de Julho de 1.979, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de Julho de 1.979, do Exmº. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamento nos artigos 2º a 17 da Lei nº 6.383, de 07 de Dezembro de 1.976, artigo 5º da Lei Estadual nº 3922 de 20 de Setembro de 1.977, e os artigos 3º a 8º do Decreto Estadual nº 1.260 de 14 de Fevereiro de 1.978, decido:

Versa o presente sobre a pretensão do Sr. ARLINDO MARQUES DOS SANTOS, que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juina 2ª Fase, conforme Edital de Convocação publicado pela segunda vez no Diário Oficial do Estado do dia 30 de Julho de 1.979.

Na declaração de ocupação o interessado declarou que a ocupação data de aproximadamente Agosto de 1.979, e que ocupa uma área de 110 hectares, onde possui um barraco e uma derrubada para agricultura. Declarou, ainda, que adquiriu a posse dos Srs. PEDRO PAULO FERREIRA DA CRUZ e PEDRO FERREIRA DA CRUZ.

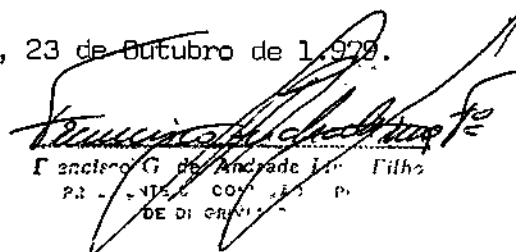
As fls.07, o Membro Técnico, após vistoriar "in loco" a área, emitiu seu parecer informando que o interessado não reside na área, tendo apenas, derrubado 2,42 hectares.

Nestes fundamentos, decido:

1 - pelo não reconhecimento da ocupação uma vez que o interessado não preenche os requisitos legais do artigo 8º do Decreto Estadual nº 1.260/78.

Notifique-se o interessado para, no prazo mínimo de 8 (oito) dias, e no máximo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da presente.

Cuiabá-MT., 23 de Outubro de 1.979.


Francisco G. de Andrade Jr. Filho
P. S. - VISTO COM O P.
DE DI. GR. 11/79



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

PROCESSO: Nº

INTERESSADO: JOÃO DELCI PEREIRA DA SILVA.

REFERÊNCIA : HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO
JUINA - 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminatória de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso - Juina 2ª Fase, Município de Aripuanã Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria C.E/ INTERMAT 01/79 de 05 de Julho de 1.979, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de Julho de 1.979, do Exmº Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamento nos artigos 2º a 17 da Lei nº 6.383, de 07 de Dezembro de 1.976, artigo 5º da Lei Estadual nº 3.922 de 20 de Setembro de 1.977 e os artigos 3º a 8º do Decreto Estadual nº 1260 de 14 de Fevereiro de 1.978, decido.

Versa o presente sobre a pretensão do Sr. JOÃO DELCI PEREIRA DA SILVA, que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juina 2ª Fase, conforme o Edital de Convocação publicado pela segunda vez no Diário Oficial do Estado, do dia 30 de Julho de 1.979.

Na declaração de ocupação, o interessado declarou que ocupa uma área de 100 hectares, a ocupação data de 15 de Julho do corrente ano, tendo na área, uma derrubada de 4 hectares para cultivo de café.

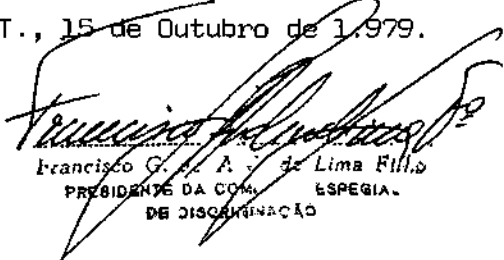
Às fls. 03, o Membro Técnico após vistoriar "in loco" a área, emitiu seu parecer informando que o interessado ocupa a área há 3 meses, não tendo moradia permanente, e que possui, apenas, uma derrubada de 3 hectares.

Nestes fundamentos, decido:

1 - pelo não reconhecimento da ocupação uma vez que o interessado, não preenche os requisitos legais do artigo 8º do Decreto Estadual nº 1.260/78.

Notifique-se o interessado para, no prazo mínimo de 08 (oito) dias, e no máximo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da presente.

Cuiabá-MT., 15 de Outubro de 1.979.


Francisco G. A. de Lima Filho
PRESIDENTE DA COM. ESPECIAL
DE DISCRIMINAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

PROCESSO: Nº

INTERESSADO: CLAUDIO RAIMUNDO REINEHR.

REFERÊNCIA: HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO
JUINA - 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminatória de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso Juina - 2ª Fase, Município de Aripuanã Estado de Mato Grosso criada pela Portaria C.E/ INTERMAT 01/79 de 05 de Julho de 1.979, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de Julho de 1.979, do Exmº.Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamento nos artigos 2º á 17 da Lei nº 6.383, de 07 de Dezembro de 1.976, artigo 5º da Lei Estadual nº 3.922 de 20 de Setembro de 1.977 e os artigos 3º á 8º do Decreto Estadual nº 1.260 de 14 de Fevereiro de 1.978, decido:

Versa o presente sobre a pretensão do Sr. CLAUDIO RAIMUNDO REINEHR, que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juina 2ª Fase, conforme Edital de Convocação publicado pela segunda vez no Diário Oficial do Estado do dia 30 de Julho de 1.979.

Na declaração de ocupação o interessado declarou que ocupa uma área de 110 hectares, e que não sabe precisara data de ocupação.

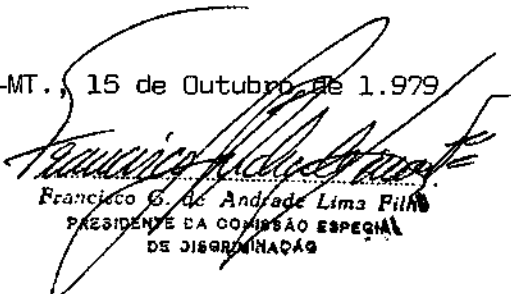
Às fls. 03, o Membro Técnico após vistoriar "in loco" a área, emitiu seu parecer informando que o interessado não reside na área e nem mesmo concretizou a sua pretensão.

Nestes fundamentos, decido:

1 - pelo não reconhecimento da ocupação, uma vez que o interessado não preenche os requisitos legais do artigo 8º do Decreto Estadual nº1260/78.

Notifique-se o interessado para, no prazo mínimo de 08 (oito) dias, e no máximo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da presente.

Cuiabá-MT., 15 de Outubro de 1.979


Francisco G. de Andrade Lima Filho
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL
DE DISCRIMINAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

PROCESSO: Nº

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS HENRIQUE COSTA

REFERÊNCIA : HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO
JUINA - 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso - Juina 2ª Fase, Município de Aripuanã Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria C.E/ INTERMAT 01/79, de 08 de Julho de 1.979, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de Julho de 1.979, do Exmº. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamento nos artigos 2º a 17 da Lei nº 6.383, de 07 de Dezembro de 1.976, artigo 5º da Lei Estadual nº 3.922, de 20 de Setembro de 1.977, e os artigos 3º a 8º do Decreto Estadual nº 1.260 de 14 de Fevereiro de 1.978, decido.

Versa o presente sobre a pretensão do Sr. ANTONIO CARLOS HENRIQUE COSTA, que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juina 2ª Fase, conforme o Edital de Convocação publicado pela segunda vez no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, de 30 de Julho de 1.979.

Na declaração de ocupação o interessado declarou que a ocupação data de 25 de Março de 1.979, e que ocupa uma área de 110 hectares, declarou ainda, que não derrubou por falta de acesso.

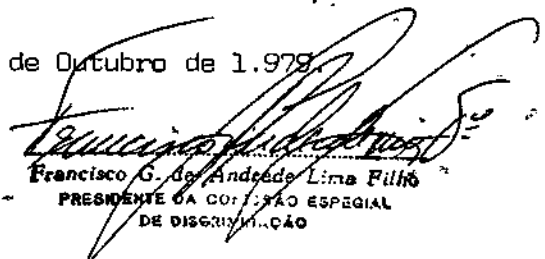
Às fls.03, o Membro Técnico após vistoriar "in loco" a área, emitiu seu parecer informando que o interessado não ocupou a área, alegando falta de acesso a mesma.

Nestes fundamentos, decido:

1 - pelo não reconhecimento da ocupação, uma vez que a mesma não chegou a ser concretizada, assim não se pode dizer que exista posse, mas sim pretensão de ocupar a área.

Notifique-se o interessado para, no prazo mínimo de 8 (oito) dias, e no máximo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da presente.

Cuiabá-MT., 16 de Outubro de 1.979.


Francisco G. de Andrade Lima Filho
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL
DE DISCRIMINAÇÃO



PROCESSO: Nº

INTERESSADO: BENEDITO FAREIN

REFERÊNCIA : HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO
JUINA - 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso - Juina 2ª Fase, Município de Aripuanã Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria C.E/ INTERMAT 01/79, de 05 de Julho de 1.979, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de Julho de 1.979, do Exmº. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamento nos artigos 2º a 17 da Lei nº 6.383, de 07 de Dezembro de 1.976, artigo 5º da Lei Estadual nº 3922 de 20 de Setembro de 1.977, e os artigos 3º a 8º do Decreto Estadual nº 1.260 de 14 de Fevereiro de 1.978, decido.

Versa o presente sobre a pretensão do Sr. BENEDITO FAREIN, que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juina 2ª Fase, conforme Edital de Convocação publicado pela segunda vez no Diário Oficial do Estado do dia 30 de Julho de 1.979.

Na declaração de ocupação o interessado declarou que a ocupação data de 27 de Janeiro de 1.978, ocupando uma área de 100 hectares onde possui uma casa e 4 hectares de cultura de subsistência.

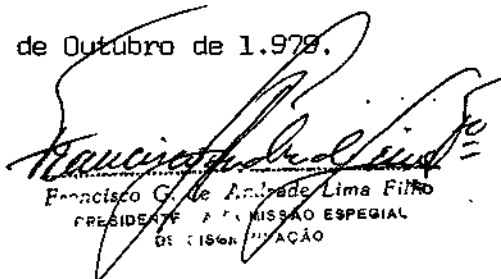
As fls. 06, o Membro Técnico após vistoriar "in loco" a área, emitiu o seu parecer informando que o interessado ocupa a área há menos de 5 meses e não reside permanentemente, como declarou. Informou, também, que a ocupação resume-se num rancho e 0,5 hectare de plantio.

Nestes fundamentos, decido:

1 - pelo não reconhecimento da ocupação, uma vez que o interessado não preenche os requisitos legais do artigo 8º do Decreto Estadual nº 1.260/78.

Notifique-se o interessado para, no prazo mínimo de 8 (oito) dias, e no máximo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da presente.

Cuiabá-MT., 26 de Outubro de 1.979.


Francisco G. de Andrade Lima Filho
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL
DE DISCRIMINAÇÃO



PROCESSO: Nº

INTERESSADO: LUIZ GOMES DA SILVA

REFERÊNCIA : HABILITAÇÃO DE DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO
JUINA - 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso - Juína 2ª Fase, Município de Aripuanã Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria C.E/ INTERMAT 01/79 de 05 de Julho de 1.979, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de Julho de 1.979, do Exmº. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamento nos artigos 2º a 17 da Lei nº 6.383, de 07 de Dezembro de 1.976, artigo 5º da Lei Estadual Nº 3.922 de 20 de Setembro de 1.977, e os artigos 3º a 8º do Decreto Estadual nº 1.260 de 14 de Fevereiro de 1.978, decido.

Versa o presente sobre a pretensão do Sr. LUIZ GOMES DA SILVA, que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juína 2ª Fase, conforme Edital de Convocação, publicado pela segunda vez no Diário Oficial do Estado do dia 30 de Julho de 1.979.

Na declaração de ocupação o interessado declarou que não sabe com certeza a data de sua entrada na área e que não possui nenhuma benfeitoria.

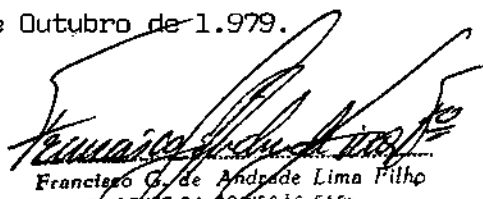
As fls. 03, o Membro Técnico após vistoriar "in loco" a área, emitiu o seu parecer informando que o interessado não assentou na posse.

Nestes fundamentos, decido:

1 - pelo não reconhecimento da ocupação uma vez que o interessado não preenche os requisitos legais do artigo 8º do Decreto Estadual nº 1.260/78.

Notifique-se o interessado para, no prazo mínimo de 8 (oito) dias, e no máximo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da presente.

Cuiabá-MT., 24 de Outubro de 1.979.


Francisco G. de Andrade Lima Filho
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL
DE DISCRIMINAÇÃO



PROCESSO: Nº 061/79

INTERESSADO: LOURIVAL ROCHA LIMA

REFERÊNCIA : HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO
JUINA - 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso - Juina 2ª Fase, Município de Aripuanã Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria C.E/ INTERMAT 01/79 de 05 de Julho de 1.979, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de Julho de 1.979, do Exmº. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamento nos artigos 2º a 17 da Lei nº 6.383, de 07 de Dezembro de 1.976, artigo 5º da Lei Estadual nº 3922 de 20 de Setembro de 1.977, e os artigos 3º a 8º do Decreto Estadual nº 1.260 de 14 de Fevereiro de 1.978, decido.

Versa o presente sobre a pretensão do Sr. LOURIVAL ROCHA LIMA, que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juina 2ª Fase, conforme Edital de Convocação publicado pela segunda vez no Diário Oficial do Estado do dia 30 de Julho de 1.979.

Na declaração de ocupação, o interessado declarou que não se recordava a data de sua ocupação, e que não possui nenhuma benfeitoria na área.

As fls.06, o Membro Técnico após vistoriar "in loco" a área, emitiu seu parecer, informando que o interessado não havia aberto a posse que declarou, nem mesmo, habita o referido imóvel.

Nestes fundamentos, decido:

1 - pelo não reconhecimento da ocupação declarada pelo interessado uma vez que o mesmo não preenche os requisitos legais do artigo 8º do Decreto Estadual nº 1.260/78.

Notifique-se o interessado para, no prazo mínimo de 8 (oito) dias, e no máximo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da presente.

Cuiabá-MT., 23 de Outubro de 1.979.

Francisco Gil de Andrade Lima Filho
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL
DE DISCRIMINAÇÃO



PROCESSO Nº

INTERESSADO: JORGE CATARINO DE MORAES

REFERÊNCIA : HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO
JUINA - 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso - Juina 2ª Fase, Município de Aripuanã Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria C.E/INTERMAT 01/79, de 05 de Julho de 1979, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de julho de 1979, do Exmº.Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamento nos artigos 2º a 17 da Lei nº 6 383, de 07 de dezembro de 1976, artigo 5º da Lei Estadual nº 3 922 de 20 de setembro de 1977, e os artigos 3º à 8º do Decreto Estadual nº 1 260 de 14 de fevereiro de 1978, decido.

Versa o presente sobre a pretensão do Sr. JORGE CATARINO DE MORAES, que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juina 2ª Fase, conforme Edital de Convocação publicado pela segunda vez no Diário Oficial do Estado do dia 30 de julho de 1979.

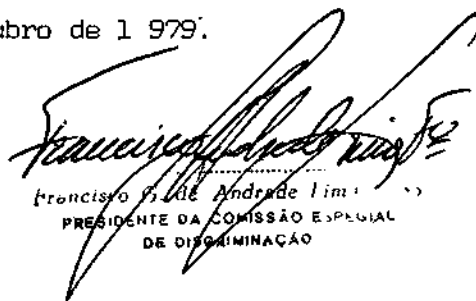
Na declaração de ocupação o interessado declarou que ocupa uma área de 110 hectares, não sabendo informar a data certa que iniciou a ocupação. Informou ainda, que não abriu a área que diz ocupar, por falta de acesso a mesma.

As fls. 03, o Membro Técnico, após vistoriar "in loco" a área, emitiu seu parecer informando que o interessado não abriu o lote que declarou ocupar.

Nestes fundamentos, decido:

- 1 . pelo não reconhecimento da ocupação, uma vez que o interessado não preenche os requisitos legais do artigo 8º do Decreto Estadual nº 1 260/78.
- 2 . Notifique-se o interessado para, no prazo mínimo de 08 (oito) dias e no máximo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da presente.

Cuiabá-MT, 25 de outubro de 1979.


Francisco de Andrade Lima
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL
DE DISCRIMINAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

PROCESSO: Nº 038/79

INTERESSADO: SEBASTIÃO MIGUEL DOS SANTOS.

REFERÊNCIA: HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO
JUINA - 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso - Juina 2ª Fase, Município de Aripuanã Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria C.E/ INTERMAT 01/79 de 05 de Julho de 1.979, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de Julho de 1.979, do Exmº Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamentos nos artigos 2º a 17 da Lei nº 6.383 de 07 de Dezembro de 1.976, artigo 5º da Lei Estadual nº 3.922 de 20 de Setembro de 1.977 e os artigos 3º a 8º do Decreto Estadual nº 1.260 de 14 de Fevereiro de 1.978, decido.

Versa o presente sobre a pretensão do Sr. SEBASTIÃO MIGUEL DOS SANTOS, que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juina 2ª Fase, conforme o Edital de Convocação publicado pela segunda vez no Diário Oficial do Estado do dia 30 de Julho de 1.979.

Na declaração de ocupação, o interessado declarou que sua ocupação data, aproximadamente, de Maio do corrente ano, e, que não possui benfeitorias na área.

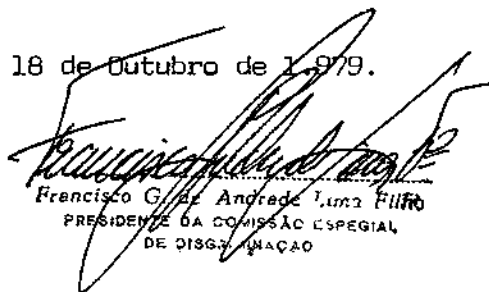
As fls.03, o Membro Técnico, após vistoriar "in loco" a área, emitiu seu parecer, informando que o interessado não abriu a área e nem mesmo nela reside.

Nestes fundamentos, decido:

1- pelo não reconhecimento da ocupação, uma vez que o interessado, não preenche os requisitos legais do artigo 8º do Decreto Estadual nº 1260/78.

Notifique-se o interessado para, no prazo mínimo de 08 (oito) dias; e no máximo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da presente.

Cuiabá-MT., 18 de Outubro de 1.979.


Francisco G. de André Luna Filho
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL
DE DISCRIMINAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

PROCESSO: Nº

INTERESSADO: WALDEMES GONÇALVES DE OLIVEIRA.

REFERÊNCIA : HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO
JUINA - 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminatória de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso - Juina 2ª Fase, Município de Aripuanã Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria C.E/ INTERMAT 01/79 de 05 de Julho de 1.979, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de Julho de 1.979, do Exmº. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamentos nos artigos 2º a 17 da Lei Nº 6.383, de 07 de Dezembro de 1.976, artigo 5º da Lei Estadual nº 3.922 de 20 de Setembro de 1.977 e os artigos 3º a 8º do Decreto Estadual nº 1.260 de 14 de Fevereiro de 1.978, decido.

Versa o presente sobre a pretensão do Sr. WALDEMES GONÇALVES DE OLIVEIRA, que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juina 2ª Fase, conforme o Edital de Convocação publicado pela segunda vez no Diário Oficial do Estado do dia 30 de Julho de 1979.

Na declaração de ocupação o interessado declarou que sua ocupação data de, aproximadamente, Dezembro de 1.977, e que ocupa uma área de 3 hectares, onde possui uma pequena cultura de subsistência e uma rústica.

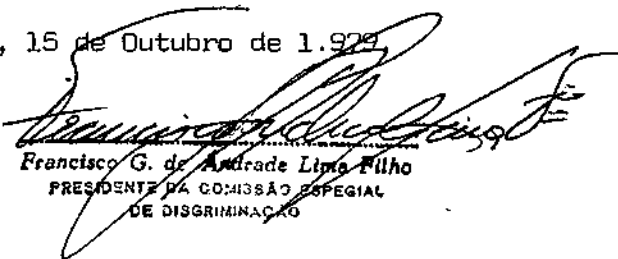
As fls. 06, o Membro Técnico, após vistoriar "in loco" a área, emitiu seu parecer informando que não localizou a ocupação do interessado e nem mesmo, rústicas de ocupações com mais de ano na região, além das já conhecidas.

Nestes fundamentos, decido:

1 - pelo não reconhecimento da ocupação, uma vez que o interessado não preenche os requisitos legais do artigo 8º do Decreto Estadual nº 1.260/78.

Notifique-se o interessado para, no prazo mínimo de 08 (oito) dias, e máximo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da presente.

Cuiabá-MT., 15 de Outubro de 1.979.


Francisco G. de Andrade Lima Filho
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL
DE DISCRIMINAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA AGRICULTURA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

Nº

Cuiabá - Mt.

PROCESSO: Nº 009/79

INTERESSADO: JOÃO DO AMARAL FILHO

REFERÊNCIA : HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO
PROJETO JUINA - 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso - Juina 2ª Fase, Município de Aripuanã Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria C.E/ INTERMAT 01/79 de 05 de Julho de 1.979, publicado no Diário Oficial do Estado, em 06 de Julho de 1.979, do Exmº Sr. Presidente do Instituto de Terras de Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamento nos artigos 2º a 17 da Lei nº 6.383, de 07 de Dezembro de 1.976, artigo 5º da Lei Estadual nº 3.922 de 20 de Setembro de 1.977 e os artigos 3º a 8º do Decreto Estadual nº 1.260 de 14 de Fevereiro de 1.978, decido.

Versa o presente sobre a pretensão do Sr. JOÃO DO AMARAL FILHO, que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juina - 2ª Fase, conforme Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado, pela segunda vez no dia 30 de Julho de 1.979.

Na declaração de ocupação o interessado declarou, que sua ocupação data de aproximadamente, Janeiro do corrente ano, e que ocupa uma área de 3 hectares, onde possui um pequeno pomar.

As fls. 03, o Membro Técnico, após vistoriar "in loco" a área, emitiu seu parecer informando que não foi possível localizar a ocupação e, nem mesmo o ocupante.

Nestes fundamentos, decido:

1 - pelo não reconhecimento da ocupação, uma vez que o interessado não preenche os requisitos legais do artigo 8º do Decreto Estadual nº 1.260/78.

Cont.



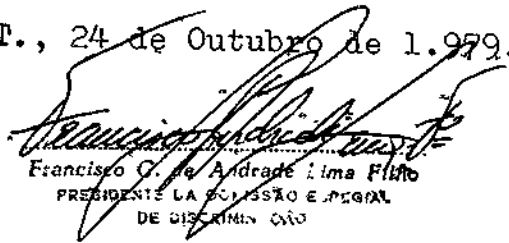
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA AGRICULTURA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

Nº

Cuiabá - Mt.

Notifique-se o interessado para, no prazo mínimo de 08 (oito) dias e no máximo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da presente.

Cuiabá-MT., 24 de Outubro de 1.979.


Francisco G. de Andrade Lima Filho
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL
DE DISCRIMINAÇÃO

PROCESSO: Nº 014/79

INTERESSADO: NOOLLEY PINTO PALHANO

REFERÊNCIA : HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO
JUINA - 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso - Juína 2ª Fase, Município de Aripuanã Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria C.E/ INTERMAT 01/79, de 05 de Julho de 1.979, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de Julho de 1.979, do Exmº. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamento nos artigos 2º al 7 da Lei nº 6.383, de 07 de Dezembro de 1.976, artigo 5º da Lei Estadual nº3922 de 20 de Setembro de 1.977, e os artigos 3º a 8º do Decreto Estadual nº. 1260 de 14 de Fevereiro de 1.978, decido.

Versa o presente sobre a pretensão do Sr. NOOLLEY PINTO PALHANO, que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juína 2ª Fase, conforme Edital de Convocação publicado pela segunda vez no Diário Oficial do Estado do dia 30 de Julho de 1.979.

Na declaração de ocupação o interessado declarou que sua ocupação data de aproximadamente, Março do corrente ano, e que ocupa uma área de 3 Hectares explorando-a com cultura de subsistência.

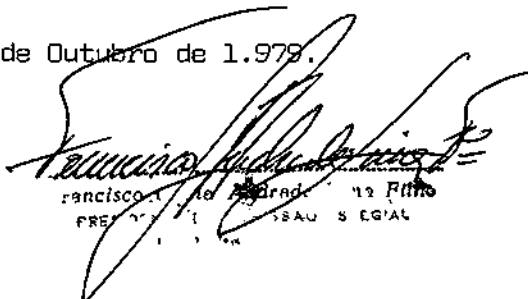
As fls.03, o Membro Técnico após vistoriar "in loco" a área, emitiu o seu parecer informando que não localizou a ocupação do interessado e, nem mesmo, obteve informações da entrada do mesmo na área.

Nestes fundamentos, decido:

1 - pelo não reconhecimento da ocupação, uma vez que o interessado não preenche os requisitos legais do artigo 8º do Decreto Estadual nº 1.260/78.

Notifique-se o interessado para, no prazo mínimo de 8 (oito) dias, e no máximo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da presente.

Cuiabá-MT., 24 de Outubro de 1.979.


Francisco de Assis
Presidente do Conselho de Administração
PRESEDA
SAU S EGAL

PROCESSO: Nº 035/79

INTERESSADO: JOÃO MARIA FILHO

REFERÊNCIA : HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO
JUINA - 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso - Juina 2ª Fase, Município de Aripuanã Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria C.E/ INTERMAT 01/79, de 05 de Julho de 1.979, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de Julho de 1.979, do Exmº. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamento nos artigos 2º a 17 da Lei nº 6.383, de 07 de Dezembro de 1.976, artigo 5º da Lei Estadual nº 3922 de 20 de Setembro de 1.977, e os artigos 3º a 8º do Decreto Estadual nº 1.260 de 14 de Fevereiro de 1.978, decido.

Versa o presente sobre a pretensão do Sr. JOÃO MARIA FILHO, que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juina 2ª Fase, conforme Edital de Convocação publicado pela segunda vez no Diário Oficial do Estado do dia 30 de Julho de 1.979.

Na declaração de ocupação o interessado declarou que a ocupação data de 8 de Setembro de 1.978, e que ocupa a área de 5 hectares, onde possui uma casa rústica e uma cultura de subsistência.

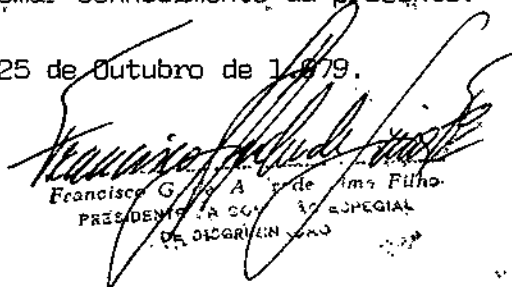
As fls. 05, o Membro Técnico, após vistoriar "in loco" a área, emitiu o seu parecer informando que o interessado abriu a ocupação com a pretensão de, após regularizada, transacioná-la na região.

Nestes fundamentos, decido:

1 - pelo não reconhecimento da ocupação, uma vez que o interessado não preenche os requisitos legais do artigo 8º do Decreto Estadual nº 1.260/78.

Notifique-se o interessado para, no prazo mínimo de 8 (oito) dias, e no máximo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da presente.

Cuiabá-MT., 25 de Outubro de 1.979.


Francisco G. A. de Almeida Filho
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL
DE DISCRIMINAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA AGRICULTURA
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - INTERMAT

N.º

Cuiabá - Mt.

PROCESSO: Nº

INTERESSADO: UBALDINO ROCHA MAIA.

REFERÊNCIA : HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO
JUINA - 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso - Juina 2ª Fase, Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria C.E/ INTERMAT 01/79 de 05 de Julho de 1.979, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de Julho de 1.979, Exmº Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamento nos artigos 2º a 17 da Lei nº 6.383, de 07 de Dezembro de 1.976, artigo 5º da Lei Estadual nº 3922 de 20 de Setembro de 1.976 e os artigos 3º a 8º do Decreto Estadual nº 1.260 de 14 de Fevereiro de 1.978, decido.

Versa o presente sobre a pretensão do Sr. UBALDINO ROCHA MAIA, que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juina - 2ª Fase, conforme o Edital de Convocação publicado pela segunda vez no Diário Oficial do Estado do dia 30 de Julho de 1.979.

Na declaração de ocupação o interessado declarou que ocupa uma área de 100 hectares, e, que sua ocupação data de 01 de Agosto do corrente ano, aporandose uma área de, aproximadamente, 1 hectare, esta resumindo-se, apenas numa derrubada ainda sem cultivar.

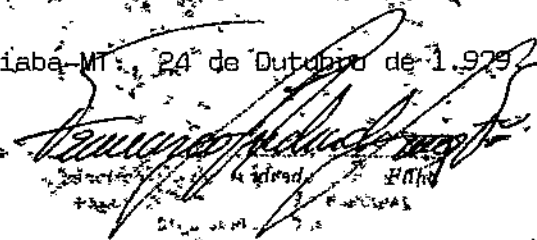
As fls. 05, o Membro Técnico, após vistoria "in loco" a área, emitiu seu parecer informando que: a ocupação do interessado não tem mais de um dia e a derrubada existente resume-se numa área de 0,5 hectares.

Nestes fundamentos, decido:

1 - pelo não reconhecimento da ocupação, uma vez que o interessado não preenche os requisitos legais do artigo 8º do Decreto Estadual nº 1.260/78.

Notifique-se o interessado para no prazo mínimo de 08 (oito) dias, e no máximo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da presente.

Cuiabá - MT, 24 de Outubro de 1.979


Membro Técnico



PROCESSO: Nº

INTERESSADO: ABEL SEVERO DAS NEVES

REFERÊNCIA : HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO
JUINA - 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso - Juina 2ª Fase; Município de Aripuanã Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria C.E/ INTERMAT 01/79, de 05 de Julho de 1.979, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de Julho de 1.979, do Exmº. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamento nos artigos 2º a 17 da Lei nº 6.383, de 07 de Dezembro de 1.976, artigo 5º da Lei Estadual nº 3922 de 20 de Setembro de 1.977, e os artigos 3º a 8º do Decreto Estadual nº 1.260 de 14 de Fevereiro de 1.978, decidiu.

Versa o presente sobre a pretensão do Sr. ABEL SEVERO DAS NEVES, que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juina 2ª Fase, conforme Edital nº de Convocação publicado pela segunda vez no Diário Oficial do Estado de 30 de Julho de 1.979.

Na declaração de ocupação o interessado declarou que sua ocupação data de Junho do corrente ano, e que ocupa uma área de 100 hectares, tendo derrubado 2 hectares na área ocupada, não possuindo nenhuma benfeitoria.

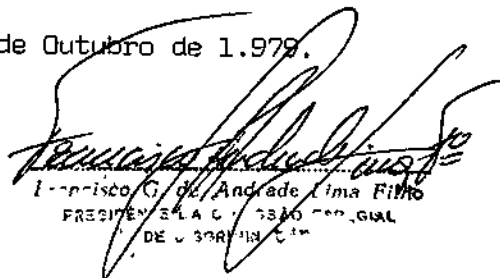
As fls.03, o Membro Técnico após vistoriar "in loco" a área, emitiu o seu parecer informando que o interessado está assentado recentemente no imóvel, e que possui ali uma pequena derrubada sem nenhuma cultura.

Nestes fundamentos, decidiu:

1 - pelo não reconhecimento da ocupação, uma vez que o interessado não preenche os requisitos legais do artigo 8º do Decreto Estadual nº 1260/78.

Notifique-se o interessado para, no prazo mínimo de 8 (oito) dias, e no máximo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da presente.

Cuiabá-MT., 24 de Outubro de 1.979.


Francisco G. de Andrade Lima Filho
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL
DE TERRAS DO ESTADO



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

PROCESSO: Nº

INTERESSADO: FRANCISCO VARGAS SANCHES.

REFERÊNCIA : HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO
JUINA - 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso - Juina 2ª Fase, Município de Aripuanã Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria C:E/INTERMAT 01/79 de 05 de Julho de 1.979, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de Julho de 1.979, do Exmº. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamentos nos artigos 2º a 17 da Lei nº 6.383 de 07 de Dezembro de 1.976, artigo 5º da Lei Estadual nº 3.922 de 20 de Setembro de 1.977, e os artigos 3º a 8º do Decreto Estadual nº 1.260 de 14 de Fevereiro de 1.978, decido.

Versa o presente sobre a pretensão do Sr. FRANCISCO VARGAS SANCHES, que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juina 2ª Fase, conforme o Edital de Convocação publicado pela segunda vez, no Diário Oficial do Estado do dia 30 de Julho de 1.979.

Na declaração de ocupação o interessado declarou que a ocupação data de 20 de Setembro do corrente ano, e que ocupa uma área de 100 hectares, on de já derrubou 2.42 hectares, possuindo, apenas, um barraco coberto com plástico.

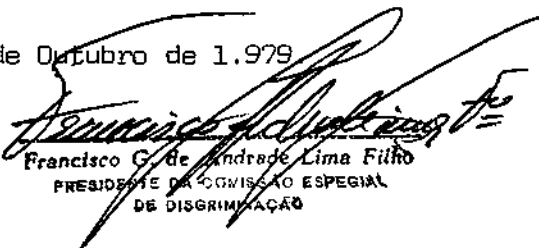
As fls.04, o Membro Técnico, após vistoriar "in loco" a área, emitiu seu parecer informando que o interessado não tem morada permanente na ocupação e nela possuindo, apenas, uma derrubada de 2.42 hectares, tendo assentado na área há menos de ano e dia.

Nestes fundamentos, decido:

1 - pelo não reconhecimento da ocupação, uma vez que o interessado não preenche os requisitos legais do artigo 8º do Decreto Estadual nº1260/78.

Notifique-se o interessado para, no prazo mínimo de 8 (oito) dias, e no máximo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da presente.

Cuiabá-MT., 18 de Outubro de 1.979


Francisco G. de Andrade Lima Filho
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL
DE DISCRIMINAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

PROCESSO: Nº

INTERESSADO: ANTONIO CAETANO DA SILVA

REFERÊNCIA : HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO
JUINA - 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso - Juina 2ª Fase, Município de Aripuanã Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria C.E/ INTERMAT 01/79 de 05 de Julho de 1.979, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de Julho de 1.979, do Exmº. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamento nos artigos 2ª a 17 da Lei nº 6.383, de 07 de Dezembro de 1.976, artigo 5º da Lei Estadual nº 3.922 de 20 de Setembro de 1.977, e os artigos 3º a 8º do Decreto Estadual nº 1.260 de 14 de Fevereiro de 1.978, decido.

Versa o presente sobre a pretensão do Sr. ANTONIO CAETANO DA SILVA, que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juina 2ª Fase, conforme Edital de Convocação publicado pela segunda vez no Diário Oficial do Estado do dia 30 de Julho de 1.979.

Na declaração de ocupação o interessado declarou que a ocupação data do corrente ano, e que não abriu a ocupação por falta de acesso.

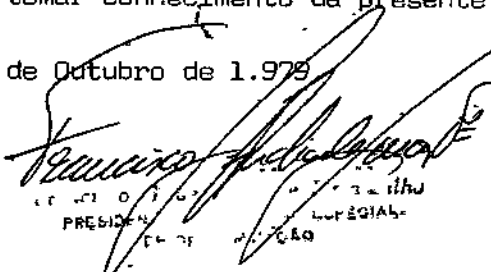
Às fls. 03, o Membro Técnico após vistoriar "in loco" a área, emitiu o seu parecer informando que o interessado não abriu a ocupação por falta de acesso.

Nestes fundamentos, decido:

1 - pelo não reconhecimento da ocupação uma vez que o interessado, não preenche os requisitos legais do artigo 8º do Decreto Estadual nº 1.260/78.

Notifique-se o interessado para, no prazo mínimo de 8 (oito) dias, e no máximo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da presente.

Cuiabá-MT., 26 de Outubro de 1.979


PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

PROCESSO: Nº

INTERESSADO: UBIRAJARA PEREIRA DE ANDRADE

REFERÊNCIA : HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO
JUINA - 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso - Juina 2ª Fase, Município de Aripuanã Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria C.E/ INTERMAT 01/79, de 05 de Julho de 1.979, publicada no Diário Oficial do Estado em 06 de Julho de 1.979, do Exmº. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamento nos artigos 2º a 17 da Lei nº 6.383 de 07 de Dezembro de 1.976, artigo 5º da Lei Estadual nº 3.922 de 20 de Setembro de 1.977, e os artigos 3º a 8º do Decreto Estadual nº 1.260 de 14 de Fevereiro de 1.978, decido.

Versa o presente sobre a pretensão do Sr. UBIRAJARA PEREIRA DE ANDRADE que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juina 2ª Fase, conforme Edital de Convocação publicado pela segunda vez no Diário Oficial do Estado do dia 30 de Julho de 1.979.

Na declaração de ocupação o interessado declarou que a ocupação data do corrente ano, e que ainda não abriu a ocupação.

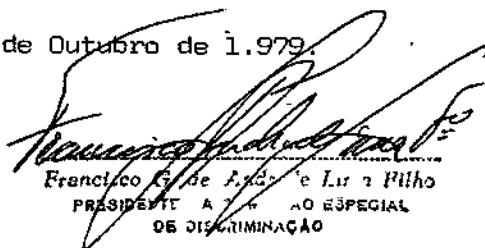
As fls. 03, o Membro Técnico após vistoriar "in loco" a área, emitiu seu parecer informando que o interessado ainda não ocupa a área.

Nestes fundamentos, decido:

1 - pelo não reconhecimento da ocupação, uma vez que a mesma não chegou a ser concretizada, assim não se pode dizer, que exista posse, mas sim pretensão de ocupar a área.

Notifique-se o interessado para, no prazo mínimo de 8 (oito) dias, e no máximo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da presente.

Cuiabá-MT. 24 de Outubro de 1.979.


Francisco de Assis e Lima Filho
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL
DE DISCRIMINAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

PROCESSO: Nº

INTERESSADO: ENEDINO FRANCISCO DE OLIVEIRA.

REFERÊNCIA : HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DE PROJETO
JUINA - 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso - Juina 2ª Fase, Município de Aripuanã Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria C.E/ INTERMAT 01/79 de 05 de Julho de 1.979, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de Julho de 1.979, do Exmº. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamentos nos artigos 2º a 17 da Lei Nº 6.383 de 07 de Dezembro de 1.976, artigo 5º da Lei Estadual nº 3.922 de 20 de Setembro de 1.977, e os artigos 3º a 8º do Decreto Estadual nº 1.260 de 14 de Fevereiro de 1.978, decido.

Versa o presente sobre a pretensão do Sr. ENEDINO FRANCISCO DE OLIVEIRA, que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juina 2ª Fase, conforme o Edital de Convocação publicado pela segunda vez no Diário Oficial do Estado do dia 30 de Julho de 1.979:

Na declaração de ocupação, o interessado declarou que ocupa uma área de 110 hectares, e que não sabe informar a data de ocupação, e quanto às benfeitorias na área, informou que não efetuou nenhuma, tendo em vista a dificuldade de acesso à ocupação.

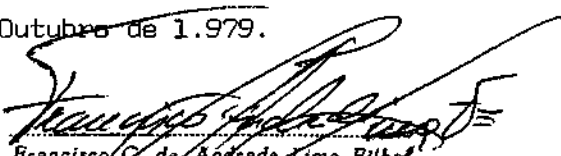
As fls. 03, o Membro Técnico após vistoriar "in loco" a área, emitiu seu parecer informando que o interessado não reside na ocupação e nela não possui benfeitorias.

Nestes fundamentos, decido:

1 - pelo não reconhecimento da ocupação uma vez que o interessado, não preenche os requisitos legais do artigo 8º do Decreto Estadual nº 1260/78.

Notifique-se o interessado para, no prazo mínimo de 08 (oito) dias, e no máximo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da presente.

Cuiabá-MT., 15 de Outubro de 1.979.


Francisco C. de Andrade Lima Filho
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL
DE DISCRIMINAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

PROCESSO: Nº

INTERESSADO: IDELFONSO PAZ

REFERÊNCIA : HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO
JUINA - 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso - Juina 2ª Fase, Município de Aripuanã Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria C.E./ INTERMAT 01/79 de 05 de Julho de 1.979, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de Julho de 1.979, do Exmº. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamentos nos artigos 2º a 17 da Lei nº 6.383 de 07 de Dezembro de 1.976, artigo 5º da Lei Estadual nº 3.922 de 20 de Setembro de 1.977, e os artigos 3º a 8º da Lei Estadual nº 1.260 de 14 de Fevereiro de 1.978, decido:

Versa o presente sobre a pretensão do Sr. IDELFONSO PAZ, que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juina 2ª Fase, conforme Edital de Convocação publicado pela segunda vez no Diário Oficial do Estado do dia 30 de Julho de 1.979.

Na declaração de ocupação o interessado declarou que não sabe com certeza a data de sua entrada na área e que não possui nenhuma benfeitoria.

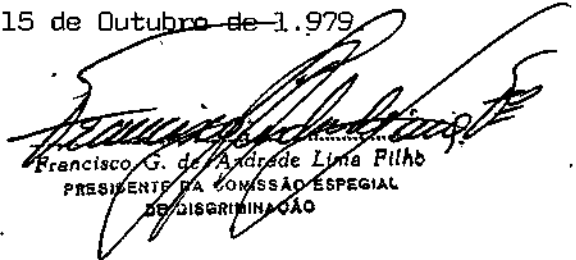
As fls. 07, o Membro Técnico após vistoriar "in loco" a área, emitiu seu parecer informando que o interessado não assentou na posse.

Nestes fundamentos, decido:

1 - pelo não reconhecimento da ocupação uma vez que o interessado não preenche os requisitos legais do artigo 8º do Decreto Estadual nº 1260/78

Notifique-se o interessado para, no prazo mínimo de 08 (oito) dias e no máximo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da presente.

Cuiabá-MT., 15 de Outubro de 1.979


Francisco G. de Andrade Lima Filho
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL
DE DISCRIMINAÇÃO



PROCESSO Nº

INTERESSADO : MARGARIDA LUCINDA PINHO

REFERÊNCIA : HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO JUINA 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devo-
lutas do Estado de Mato Grosso - Juina 2ª Fase, Município de Ari-
puanã Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria C.E/INTERMAT
01/79, de 05 de julho de 1 979, publicado no Diário Oficial do Es-
tado em 06 de julho de 1 979, do Exmº.Sr.Presidente do Instituto
de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamento nos
artigos 2ª a 17 da Lei nº 6 383, de 07 de dezembro de 1 976, arti-
go 5ª da Lei Estadual nº 3 922 de 20 de setembro de 1 977, e os
artigos 3ª à 8ª do Decreto Estadual nº 1 260 de 14 de fevereiro
de 1 978, decido.

Versa o presente sobre a pretensão da Sra.MARGARIDA
LUCINDA PINHO, que se habilitou na Discriminatória Administrativa
Juina 2ª Fase, conforme Edital de Convocação publicado pela se-
gunda vez no Diário Oficial do Estado do dia 30 de julho de 1 979.

Na declaração de ocupação o interessado declarou que
ocupa uma área de 110 hectares, não sabendo informar a data certa
que iniciou a ocupação. Informou ainda, que não abriu a área que
diz ocupar, por falta de acesso a mesma.

As fls. 03, o Membro Técnico, após vistoriar "in lo-
co" a área, emitiu seu parecer informando que o interessado não
abriu o lote que declarou ocupar.

Nestes fundamentos, decido:

- 1 . pelo não reconhecimento da ocupação, uma vez que
o interessado não preenche os requisitos legais
do artigo 8ª do Decreto Estadual nº 1 260/78.
- 2 . Notifique-se o interessado para, que no prazo de
08 (oito) dias e no máximo de 30 (trinta) dias ,
tomar conhecimento da presente.

Guiabá-MT, 25 de outubro de 1 979.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

PROCESSO: Nº

INTERESSADO: VICTOR VIEIRA DE ANDRADE

REFERÊNCIA : HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO
JUINA - 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso - Juina 2ª Fase, Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria C.E/INTERMAT 01/79 de 05 de Julho de 1.979, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de Julho de 1.979, do Exmº Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamento nos artigos 2º a 17 da Lei nº 6.383, de 07 de Dezembro de 1.976, artigo 5º da Lei Estadual nº 3.922 de 20 de Setembro de 1.977 e os artigos 3º a 8º do Decreto Estadual nº 1.260 de 14 de Fevereiro de 1.978, decido.

Versa o presente sobre a pretensão do Sr. VICTOR VIEIRA DE ANDRADE que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juina 2ª Fase, na condição de ocupante, conforme Edital de Convocação publicado pela segunda vez no Diário Oficial do Estado do dia 30 de Julho de 1.979.

Na declaração de ocupação o interessado declarou que sua ocupação data de 25 de Maio do corrente ano, e que ocupa uma área de 100 hectares, possuindo na mesma, apenas, uma derrubada de 2.5 hectares.

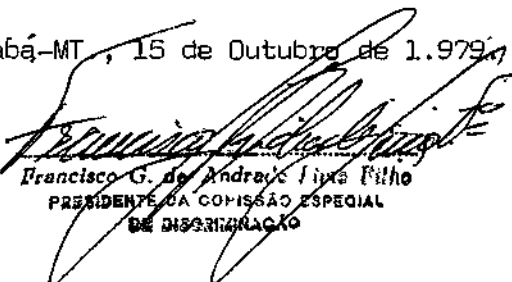
As fls. 03, o Membro Técnico, após vistoriar "in loco" a área, emitiu seu parecer informando que a ocupação do interessado teve início em Julho deste ano, possuindo, na referida área, uma derrubada de 2,42 hectares.

Nestes fundamentos, decido:

1 - pelo não reconhecimento da ocupação, uma vez que o interessado, não preenche os requisitos legais do artigo 8º do Decreto Estadual nº 1260/78

Notifique-se o interessado para, no prazo mínimo de 08 (oito) dias, e no máximo 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da presente.

Cuiabá-MT, 15 de Outubro de 1.979


Francisco G. de Andrade Lima Filho
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL
DE DISCRIMINAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

PROCESSO: Nº

INTERESSADO: OTELLINO VIEIRA.

REFERÊNCIA: HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJEITO
JUINA - 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso - Juina 2ª Fase, Município de Aripuanã Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria S.E./ INTERMAT 01/79 de 07 de Julho de 1.979, publicado no Diário Oficial do Estado em 08 de Julho de 1.979, do Exmº. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamentos nos artigos 2º e 17 da Lei nº 8.353, de 07 de Dezembro de 1.976, artigo 5º da Lei Estadual nº 3.522 de 20 de Setembro de 1.977 e os artigos 3º e 6º do Decreto Estadual nº 1.260 de 14 de Fevereiro de 1.973, decido.

Versa o presente sobre a pretensão do Sr. OTELLINO VIEIRA, que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juina 2ª Fase, na condição de ocupante, conforme Edital de Convocação publicado pela segunda vez no Diário Oficial do Estado de 30 de Julho de 1.979.

Na declaração de ocupação o interessado declarou que sua ocupação, data de 20 de Setembro do corrente ano e que ocupa uma área de 100 hectares, não possuindo benfeitoria na referida área.

As fls. 03, o Membro Técnico, após visitar "in loco" a área, emitiu seu parecer informando que o interessado não reside na ocupação e que possui, apenas uma derrubada de 2 hectares, sem cultivar.

Nestes fundamentos, decido:

1 - pelo não reconhecimento da ocupação, uma vez que o interessado não preenche os requisitos legais do artigo 3º do Decreto Estadual nº 1.260/73.

Notifique-se o interessado, para no prazo mínimo de 01 (um) dia e no máximo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da presente.

Cuiabá-MT., 15 de Outubro de 1.979.

Francisco Antônio de Paula



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

PROCESSO: Nº 025/79

INTERESSADO: ANIVALDO HACK;

REFERÊNCIA : HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO
JUINA 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de discriminação de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso - Juina 2ª Fase, Município de Aripuanã Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria S.E./ INTERMAT 01/79 de 05 de Julho de 1.979, publicado no Diário Oficial do Estado em 05 de Julho de 1.979, do Exmº. Sr. Presidente do Instituto de Terra do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamentos nos artigos 2º a 17 da Lei nº 6.383 de 87 de Dezembro de 1.976, artigo 5º da Lei Estadual nº 3.922 de 20 de Setembro de 1.977, e os artigos 3º a 6º do Decreto Estadual nº 1.260 de 14 de Fevereiro de 1.978, decide.

Versa o presente sobre a pretensão do Sr. ANIVALDO HACK, que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juina 2ª Fase, conforme o Edital de Convocação publicado pela segunda vez no Diário Oficial do Estado do dia 30 de Julho de 1.979.

Na declaração de ocupação o interessado declarou que ocupa uma área de 10 hectares, a qual a ocupação feita de, aproximadamente meio do correnteano tendo na área uma casa rústica e uma pequena cultura de subsistência.

As fls.05, o Membro Técnico, após visitar "in loco" a área, emitiu seu parecer informando que o interessado possui uma derrubada de 2,42 hectares, e que o ocupante não reside permanentemente na área.

Nestes fundamentos, decide:

1 - pelo não reconhecimento de ocupação, uma vez que o interessado não preenche os requisitos legais do artigo 8º do Decreto Estadual nº 1.260/78

Notifique-se o interessado para, no prazo mínimo de 8 (oito) dias, e no máximo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento de presente.

Cuiabá-MT., 10 de Outubro de 1.979.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

PROCESSO: Nº 049/79

INTERESSADO: ELIZÁRIO PEDRO DOS SANTOS

REFERÊNCIA : HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO
JUINA - 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso - Juina 2ª Fase, Município de Aripuanã Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria C.E/ INTERMAT 01/79 de 05 de Julho de 1.979, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de Julho de 1.979, do Exmº. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamento nos artigos 2º à 12 da Lei nº 6.383, de 07 de Dezembro de 1.976, artigo 5º da Lei Estadual nº 3.922 de 20 de Setembro de 1.977, e os artigos 3º à 8º do Decreto Estadual nº 1.260 de 14 de Fevereiro de 1.978, decido.

Versa o presente sobre a pretensão do Sr. ELIZÁRIO PEDRO DOS SANTOS que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juina 2ª Fase, conforme Edital de Convocação publicado pela segunda vez no Diário Oficial do Estado do dia 30 de Julho de 1.979.

Na declaração de ocupação o interessado declarou que a ocupação data de 15 de Março do corrente ano, e que ocupa uma área de 100 hectares onde possui, 5 hectares derrubado e uma casa coberta com tábuas.

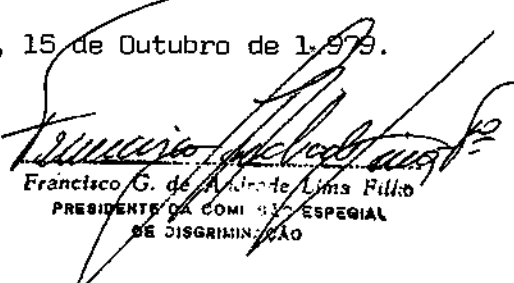
Às fls. 07, o Membro Técnico após vistoriar "in loco" a área, emitiu o seu parecer informando que o interessado não ocupa a área há mais de ano e a ocupação resume-se numa pequena derrubada, ainda sem plantar.

Nestes fundamentos, decido:

1 - pelo não reconhecimento da ocupação uma vez que o interessado, não preenche os requisitos legais do artigo 8º do Decreto Estadual nº 1.260/78.

Notifique-se o interessado para, no prazo mínimo de 8 (oito) dias, e no máximo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da presente.

Cuiabá-Mt., 15 de Outubro de 1.979.


Francisco G. de Almeida Lima Filho
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL
DE DISCRIMINAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

PROCESSO: Nº

INTERESSADO: MANOEL PEREIRA DA SILVA. -

REFERÊNCIA : HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO
JUINA - 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso - Juína 2ª Fase, Município de Aripuanã Estado de Mato Grosso criada pela Portaria C.E./INTERMAT 01/79 de 06 de Julho de 1.979, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de Julho de 1.979, do Exmº. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamento nos artigos 2º a 17 da Lei nº 6.383, de 07 de Dezembro de 1.976, artigo 5º da Lei Estadual nº 3.922 de 20 de Setembro de 1.977 e os artigos 3º a 8º do Decreto Estadual nº 1.260 de 14 de Fevereiro de 1.978, decido.

Versa o presente sobre a pretensão do Sr. MANOEL PEREIRA DA SILVA, que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juína 2ª Fase, conforme Edital de Convocação publicado pela segunda vez no Diário Oficial do Estado do dia 30 de Julho de 1.979.

Na declaração de ocupação, o interessado declarou que sua ocupação data de 13 de Maio de 1977, e, que ocupa uma área de 100 hectares, tendo, nessa área, 5 hectares de lavoura e uma casa rústica.

As fls. 06, o Membro Técnico, após vistoriar a área, emitiu seu parecer informando que não localizou a ocupação do interessado, e, nem mesmo, obteve notícias de ocupações com mais de ano na região além das já conhecidas.

Nestes fundamentos, decido:

1 - pelo não reconhecimento da ocupação, uma vez que o interessado não preenche os requisitos legais do artigo 8º do Decreto Estadual nº 1.260/78.

Notifique-se o interessado para, no prazo de 08 (oito) dias, e no máximo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da presente.

Cuiabá-MT., 15 de Outubro de 1.979

Francisco G. de Andrade Lima Filho
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL
DE DISCRIMINAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

PROCESSO: Nº 030/79

INTERESSADO: OSVALDO GONÇALVES

REFERÊNCIA : HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO
JUINA - 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso - Juina 2ª Fase, Município de Aripuanã Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria C.E/ INTERMAT 01/79, de 05 de Julho de 1.979, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de Julho de 1.979, do Exmº.Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamento nos artigos 2º a 17 da Lei nº 6.383, de 07 de Dezembro de 1.976, artigo 5º da Lei Estadual nº 3.922 de 20 de Setembro de 1.977, e os artigos 3º a 8º do Decreto Estadual nº 1.260 de 14 de Fevereiro de 1.978, decido.

Versa o presente sobre a pretensão do Sr.OSVALDO GONÇALVES, que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juina 2ª Fase, conforme Edital de Convocação publicado pela segunda vez no Diário Oficial do Estado de dia 30 de Julho de 1.979.

Na declaração de ocupação o interessado declarou que a ocupação data de 20 de Julho de 1.978, e que ocupa uma área de 100 hectares onde possui uma área de 2 hectares plantada.

Às fls.08, o Membro Técnico após vistoriar "in loco" a área, emitiu seu parecer informando que o interessado, quando da vistoria, estava começando a derrubada, e que o mesmo não reside na ocupação.

Nestes fundamentos, decido:

1 - pelo não reconhecimento da ocupação, uma vez que o interessado não preenche os requisitos legais do artigo 8º do Decreto Estadual nº 1.260/78.

Notifique-se o interessado para, no prazo mínimo de 8 (oito) dias, e no máximo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da presente.

Cuiabá-MT., 16 de Outubro de 1.979.

Francisco G. de Andrade Lima Filho
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL
DE DISCRIMINAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

PROCESSO: Nº20/79

INTERESSADO: GEORGINO ANTONIO PEREIRA.

REFERÊNCIA : HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO
JUINA - 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso - Juina 2ª Fase, Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria C.E/ INTERMAT 01/79 de 05 de Julho de 1.979, publicadora no Diário Oficial do Estado em 06 de Julho de 1.979, do Exmº. Srº Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamentos nos artigos 2º a 17 da Lei nº 6.383 de 07 de Dezembro de 1.976, artigo 5º da Lei Estadual nº 3.922 de 20 de Setembro de 1.977 e os artigos 3º a 8º do Decreto Estadual nº 1.260 de 14 de Fevereiro de 1.978, decido:

Versa o presente sobre a pretensão do Sr. GEORGINO ANTONIO PEREIRA, que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juina 2ª Fase, conforme o Edital de Convocação publicado pela segunda vez no Diário Oficial do Estado do dia 30 de Julho de 1.979.

Na declaração de ocupação, o interessado declarou que sua ocupação, data de 17 de Dezembro de 1.977, e, que ocupa uma área de 100 hectares, tendo derrubado e plantado uma área de 15 hectares, onde possui uma casa rústica.

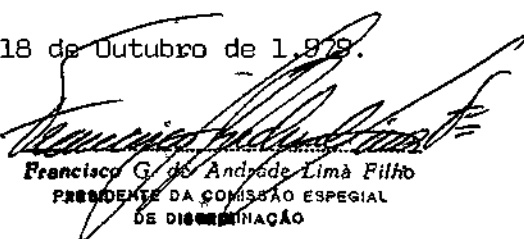
As fls. 04, o Membro Técnico após vistoriar "in loco" a área, emitiu seu parecer informando que não conseguiu localizar o interessado, e, segundo as informações obtidas dos moradores da região, não há notícias de ocupação, além das que foram localizadas, com mais de um ano.

Nestes fundamentos, decido:

1 - pelo não reconhecimento da ocupação, uma vez que o interessado não preenche os requisitos legais do artigo 8º do Decreto Estadual nº 1.260/78.

Notifique-se o interessado para, no prazo mínimo de 08 (oito) dias e no máximo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da presente.

Cuiabá-MT., 18 de Outubro de 1.979.


Francisco G. de Andrade Lima Filho
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL
DE DISCRIMINAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

PROCESSO: Nº 016/79

INTERESSADO: JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA.

REFERÊNCIA : HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO
JUINA - 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso - Juina 2ª Fase, Município de Aripuanã Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria C.E./INTERMAT 01/79 de 05 de Julho de 1.979, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de Julho de 1.979, do Exmº. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso- INTERMAT, com fundamento nos artigos 2º a 17 da Lei nº 6.383, de 07 de Dezembro de 1.976, artigo 5º da Lei Estadual nº 3.922 de 20 de Setembro de 1.979, e os artigos 3º a 8º do Decreto Estadual nº 1.260 de 14 de Fevereiro de 1.978, decide.

Versa o presente sobre a pretensão do Sr. JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA, que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juina 2ª Fase, conforme Edital de Convocação publicado pela segunda vez no Diário Oficial do Estado do dia 30 de Julho de 1.979.

Na declaração de ocupação o interessado declarou que a ocupação data de 14 de Dezembro de 1.977, e que ocupa uma área de 100 hectares, onde possui uma casa de madeira e 7 hectares de lavoura.

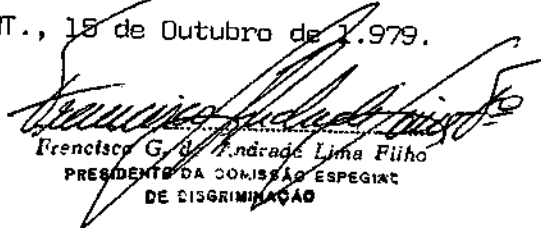
Às fls.12, o Membro Técnico após vistoriar "in loco" a área, emitiu o seu parecer informando que quando da vistoria, não foi possível localizar a ocupação declarada pelo interessado e segundo informações colhida com antigos moradores na região, não se tem notícias da posse ou do ocupante.

Nestes fundamentos, decido:

1- pelo não reconhecimento da ocupação uma vez que o interessado, não preenche os requisitos legais do artigo 8º do Decreto Estadual nº 1.260/78.

Notifique-se o interessado para, no prazo mínimo de 8 (oito) dias, e no máximo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da presente.

Cuiabá-MT., 15 de Outubro de 1.979.


Francisco G. de Andrade Lima Filho
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL
DE DISCRIMINAÇÃO

PROCESSO: Nº 045/79
INTERESSADO: ELIAS SOARES GOMES
REFERÊNCIA : HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO,
JUINA - 2ª FASE

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso - Juina 2ª Fase, Município de Aripuanã Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria C.E/ INTERMAT 01/79, de 05 de Julho de 1.979, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de Julho de 1.979, do Exmº. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamento nos artigos 2º alí 7 da Lei nº 6.383, de 07 de Dezembro de 1.976, artigo 5º da Lei Estadual nº 3922 de 20 de Setembro de 1.977, e os artigos 3º á 8º do Decreto Estadual nº 1.260 de 14 de Fevereiro de 1.978, decido.

Versa o presente sobre a pretensão do Sr. ELIAS SOARES GOMES, que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juina 2ª Fase, conforme Edital de Convocação publicado pela segunda vez no Diário Oficial do Estado do dia 30 de Julho de 1.979.

Na declaração de ocupação, o interessado declarou que sua ocupação data de, 14 de Julho de 1.978, e que ocupa uma área de 100 hectares onde explora com cultura de subsistência uma área de 19 hectares, possuindo na mesma, uma casa de tábuas.

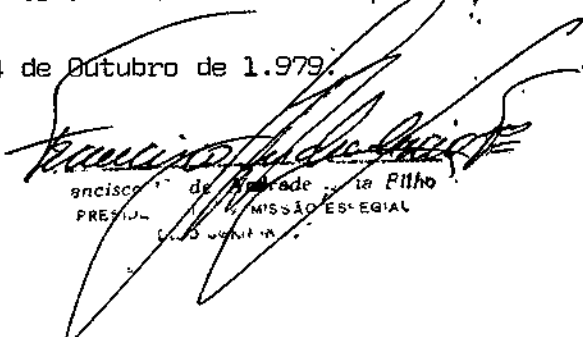
As fls.07, o Membro Técnico após vistoriar "in loco" a área, emitiu o seu parecer, informando que não localizou a ocupação do interessado, e nem mesmo obteve notícias de ocupação com mais de ano na região, além das já conhecidas.

Nestes fundamentos, decido:

1 - pelo não reconhecimento da ocupação, uma vez que o interessado não preenche os requisitos legais do artigo 8º do Decreto Estadual nº 1.260/78.

Notifique-se o interessado para, no prazo mínimo de, 8 (oito) dias, e no máximo, de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da presente.

Cuiabá-MT., 24 de Outubro de 1.979.


Francisco de Andrade Lima Filho
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA AGRICULTURA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

Nº

Cuiabá - Mt.

PROCESSO: Nº 052/79

INTERESSADO: MANOEL ROCHA

REFERÊNCIA : HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO
PROJETO JUINA - 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso - Juina 2ª Fase, Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria C.E/ INTERMAT 01/79 de 05 de Julho de 1.979, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de Julho de 1.979, do Exmº. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamento nos artigos 2º a 17 da Lei nº 6.383, de 07 de Dezembro de 1.976, artigo 5º da Lei Estadual nº 3.922 de 20 de Setembro de 1977 e os artigos 3º a 8º do Decreto Estadual nº 1.260 de 14 de Fevereiro de 1.978, decido: -

Versa o presente sobre a pretensão do Sr. MANOEL ROCHA que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juina 2ª Fase, conforme Edital de Convocação publicado pela segunda vez no Diário Oficial do Estado do dia 30 de Julho de 1.979.

Na declaração de ocupação, o interessado declarou que sua ocupação data de 05 de Maio de 1.978, e que ocupa uma área de 100 hectares, tendo, apenas, derrubado 19 hectares.

As fls. 06, o Membro Técnico, após vistoriar "in loco" a área, emitiu seu parecer, informando que o interessado não reside na ocupação, tendo apenas derrubado 19 hectares e não possui mais de 100 hectares de ocupação.

Nestes fundamentos, decido: -

1 - pelo não reconhecimento da ocupação, uma vez que o interessado não preenche os requisitos legais do artigo 8º do Decreto Estadual nº 1.260/78.

Cont.....



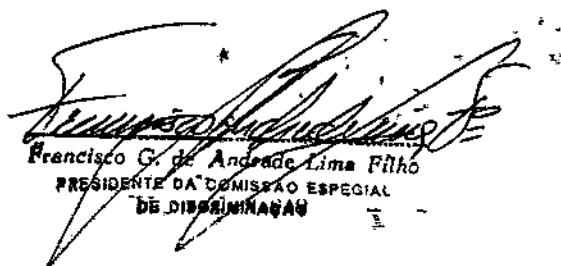
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA AGRICULTURA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

Nº

Cuiabá - Mt.

Notifique-se o interessado para, no prazo mínimo de 08 (oito) dias e no máximo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da presente.

Cuiabá-MT., 24 de Outubro de 1.979.


Francisco G. de Andrade Lima Filho
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL
DE DISTRIBUIÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

PROCESSO: Nº 056/79

INTERESSADO: JOSÉ SOARES DE MELO.

REFERÊNCIA : HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO
JUINA - 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso - Juina 2ª Fase, Município de Aripuanã Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria C.E/ INTERMAT 01/79 de 05 de Julho de 1.979, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de Julho de 1.979, do Exmº. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso- INTERMAT, com fundamento nos artigos 2º a 17 da Lei nº 6.383, de 07 de Dezembro de 1.976, artigo 5º da Lei Estadual nº 3.922 de 20 de Setembro de 1.977, e os artigos 3º a 8º do Decreto Estadual nº 1.260 de 14 de Fevereiro de 1.978, decido.

Versa o presente sobre a pretensão do Sr. JOSÉ SOARES DE MELO, que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juina 2ª Fase, conforme Edital de Convocação, publicado pela segunda vez no Diário Oficial do Estado de dia 30 de Julho de 1.979.

Na declaração de ocupação, o interessado declarou que a ocupação data de 10 de Dezembro de 1.978, e que ocupa uma área de 100 hectares, onde possui um rancho de palha e 2,42 hectares derrubado.

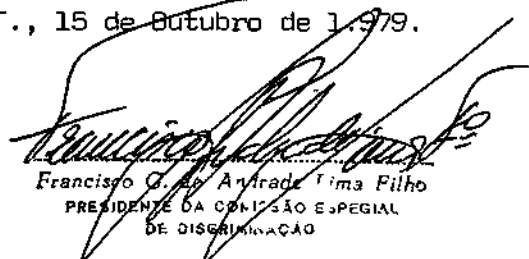
As fls.13, o Membro Técnico após vistoriar "in loco" a área, emitiu o seu parecer informando que o interessado ocupa a área há menos de ano e dia e que não tem morada permanente, possuindo apenas uma pequena derrubada, sem plantar.

Nestes fundamentos, decido:

1 - pelo não reconhecimento da ocupação, uma vez que o interessado não preenche os requisitos legais do artigo 8º do Decreto Estadual nº 1.260/78.

Notifique-se o interessado para, no prazo mínimo de 8 (oito) dias, e no máximo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da presente,

Cuiabá-MT., 15 de Outubro de 1.979.


Francisco G. de Andrade Lima Filho
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL
DE DISCRIMINAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

PROCESSO: Nº 057/79

INTERESSADO: GERALDO LUZIA CEZÁRIO.

REFERÊNCIA : HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO
JUINA - 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso - Juína 2ª Fase, Município de Aripuanã Estado de Mato Grosso criada pela Portaria C.E/ INTERMAT 01/79 de 05 de Julho de 1.979, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de Julho de 1.979, do Exmº. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamentos nos artigos 2º a 17 da Lei nº 6.383, de 07 de Dezembro de 1.976, artigo 5º da Lei Estadual nº 3.922 de 20 de Setembro de 1.977, e os artigos 3º a 8º do Decreto Estadual nº 1.260 de 14 de Fevereiro de 1.978, decido.

Versa o presente sobre a pretensão do Sr. GERALDO LUZIA CEZÁRIO, que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juína 2ª Fase, conforme Edital de Convocação publicado pela segunda vez no Diário Oficial do Estado do dia 30 de Julho de 1.979.

Na declaração de ocupação, o interessado declarou que sua ocupação data de Dezembro de 1.978, e, que ocupa uma área de aproximadamente 100 hectares. Informou, também, o ocupante, que possui benfeitorias e morada permanentemente imóvel.

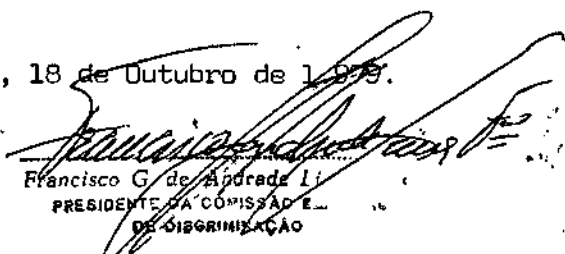
As fls. 05, o Membro Técnico emitiu o seu parecer, informando que o interessado não possui morada permanente, e, que sua ocupação resume-se numa pequena derrubada de, mais ou menos, 1 hectare, isto de conformidade com a visita "in loco" efetuado pelo Grupo Técnico.

Nestes fundamentos, decido:

1 - pelo não reconhecimento da ocupação, para efeitos de legalização exigido pelo artigo 8º do Decreto Estadual nº 1.260/78, tendo em vista a precariedade da ocupação.

Notifique-se o interessado para, no prazo mínimo de 08 (oito) dias, e no máximo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da presente.

Cuiabá-MT., 18 de Outubro de 1.979.


Francisco G. de Andrade Jr.
PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE DISCRIMINAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

PROCESSO: Nº 053/79

INTERESSADO: MÁRIO RODRIGUES.

REFERÊNCIA : HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO
JUINA - 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado Mato Grosso - Juina 2ª Fase, Município de Aripuanã Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria C.E/ INTERMAT 01/79 de 05 de Julho de 1.979, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de Julho de 1.979, do Exmº. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamento nos artigos 24ª da Lei nº 6.383, de 07 de Dezembro de 1.976, artigo 5º da Lei Estadual nº 3.9 de 20 de Setembro de 1977, e os artigos 3º a 8º do Decreto Estadual nº 1.260 de 14 de Fevereiro de 1.978, decido:

Versa o presente sobre a pretensão do Sr. MÁRIO RODRIGUES, que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juina 2ª Fase, conforme Edital de Concursos, publicado pela segunda vez no Diário Oficial do Estado do dia 30 de Julho de 1.979.

Na declaração de ocupação o interessado declarou que a ocupação da área de 12 de Abril do corrente ano, e que ocupa uma área de 100 hectares, onde possui um rancho de madeira e 8 hectares derrubados e um viveiro de café.

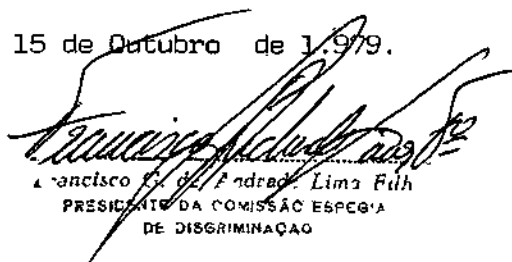
As fls. 10, o Membro Técnico após vistoriar "in loco" a área, emitiu seu parecer informando que o interessado não ocupa a área há mais de um ano e que a ocupação resume-se numa pequena derrubada.

Nestes fundamentos, decido:

1 - pelo não reconhecimento da ocupação uma vez, que o ocupante não preenche os requisitos legais do artigo 8º do Decreto Estadual nº 1.260/78

Notifique-se o interessado para, no prazo mínimo de 8 (oito) dias, no máximo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da presente.

Cuiabá-MT., 15 de Outubro de 1.979.


Francisco de Paula Lima Filho
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL
DE DISCRIMINAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

PROCESSO: Nº 044/79

INTERESSADO: WILSON DE ASSIS.

REFERÊNCIA : HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO
JUINA - 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso - Juina 2ª Fase, Município de Aripuanã Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria C.E/ INTERMAT 01/79 de 05 de Julho de 1.979, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 06 de Julho de 1979, do Exmº. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamento nos artigos 2º a 17 da Lei nº 6.383 de 07 de Dezembro de 1.976, ~~publicada~~ ^{publica} ~~da~~ ^{da} ~~Lei Estadual~~ ^{Lei Estadual} nº 3.922 de 20 de Setembro de 1.977, e os artigos 3º a 8º do Decreto Estadual nº 1.260 de 14 de Fevereiro de 1.978, decido.

Verça o presente sobre a pretensão do Sr. WILSON DE ASSIS, que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juina 2ª Fase, conforme a Edital de Convocação publicado pela segunda vez no Diário Oficial do Estado do dia 30 de Junho de 1.979.

Na declaração de ocupação o interessado declarou que a ocupação data de 10 de Agosto de 1.978, e que ocupa uma área de 100 hectares, onde possui um rancho de palha e 2 hectares de cultura de subsistência.

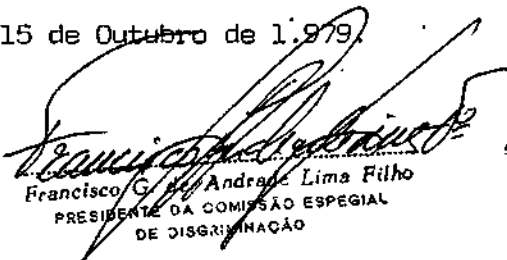
As fls.08, o Membro Técnico após vistoriar "in loco" a área, emitiu seu parecer informando que o interessado não ocupa a área há mais de um ano e a ocupação resume-se numa pequena derrubada.

Nestes fundamentos, decido:

1 - pelo não reconhecimento da ocupação uma vez que o interessado, não preenche os requisitos legais do artigo 8º do Decreto Estadual nº 1.260/78.

Notifique-se o interessado para, no prazo mínimo de 8 (oito) dias, e máximo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da presente.

Cuiabá-MT., 15 de Outubro de 1.979.


Francisco G. de Andrade Lima Filho
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL
DE DISCRIMINAÇÃO



PROCESSO: Nº 046/79
INTERESSADO: FLÁVIO FAREIN
REFERÊNCIA : HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO
JUINA - 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas, do Estado de Mato Grosso - Juina 2ª Fase, Município de Aripuanã Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria C.E/ INTERMAT 01/79, de 05 de Julho de 1.979, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 06 de Julho de 1.979, do Exmº. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamento nos artigos 2º a 17 da Lei nº 6.383, de 07 de Dezembro de 1.976, artigo 5º da Lei Estadual nº 3.922 de 20 de Setembro de 1.977, e os artigos 3º a 8º do Decreto Estadual nº 1.260 de 14 de Fevereiro de 1.978, decido.

Versa o presente sobre a pretensão do Sr. FLÁVIO FAREIN, que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juina 2ª Fase, conforme Edital de Convocação publicado pela segunda vez no Diário Oficial do Estado do dia 30 de Julho de 1.979.

Na declaração de ocupação o interessado declarou que a ocupação data de 13 de Maio de 1.978, ocupando uma área de 100 hectares onde reside permanentemente cultivando uma área de 5 hectares.

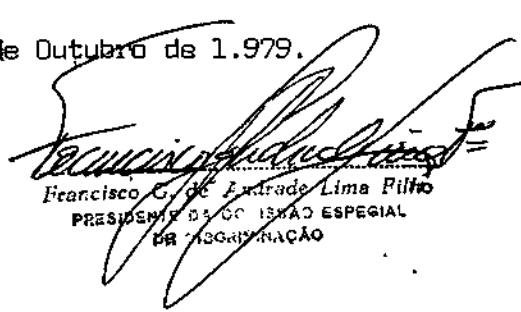
As fls.08, o Membro Técnico após vistoriar "in loco" a área, emitiu seu parecer informando que o interessado ocupa a área há apenas 5 meses, e que não reside na ocupação, esta resumindo-se numa derrubada de aproximadamente 3.5 hectares, ainda sem cultivar.

Nestes fundamentos, decido:

1 - pelo não reconhecimento da ocupação, uma vez que o interessado não preenche os requisitos legais do artigo 8º do Decreto Estadual nº 1.260/78.

Notifique-se o interessado para, no prazo mínimo de 8 (oito) dias, e no máximo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da presente.

Cuiabá-MT., 29 de Outubro de 1.979.


Francisco G. de Andrade Lima Filho
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL
DE DISCRIMINAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

PROCESSO: Nº 054/79

INTERESSADO: LUIZ GONZAGA FERREIRA.

REFERÊNCIA : HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO
JUINA - 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso - Juina 2ª Fase, Município de Ananias Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria C.E/ INTERMAT 01/79 de 05 de Julho de 1.979, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de Julho de 1.979, do Exmº Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamentos nos artigos 2º a 17 da Lei nº 6.383 de 07 de Dezembro de 1.976, artigo 5º da Lei Estadual nº 3.922 de 20 de Setembro de 1.977, e nos artigos 3º a 8º do Decreto Estadual nº 1.260 de 14 de Fevereiro de 1.978, decido.

Versa o presente sobre a pretensão do Sr. LUIZ GONZAGA FERREIRA, que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juina 2ª Fase, conforme Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado pela segunda vez no dia 30 de Julho de 1.979.

Na declaração de ocupação, o interessado declarou que sua ocupação data de 18 de Março de 1.979 aproximadamente, e que ocupa uma área de 110 hectares.

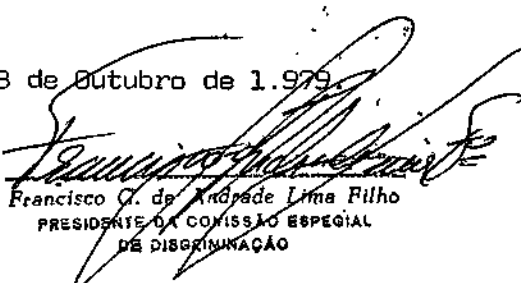
Às fls. 06, o Membro Técnico após vistoriar "in loco" a área, emitiu seu parecer informando que o interessado não efetuou nenhuma benfeitoria na área e nem mesmo ocupa o imóvel.

Nestes fundamentos, decido:

1 - pelo não reconhecimento da ocupação da área pretendida pelo interessado, pois, o mesmo não preenche os requisitos legais para legalização.

Notifique-se o interessado para, no prazo mínimo de 08 (oito) dias e no máximo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da presente.

Cuiabá-MT., 18 de Outubro de 1.979.


Francisco G. de Andrade Lima Filho
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL
DE DISCRIMINAÇÃO



PROCESSO: Nº 047/79

INTERESSADO: BRUNO DALTOÉ

REFERÊNCIA : HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO
JUINA - 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso - Juina 2ª Fase, Município de Aripuanã Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria C.E/ INTERMAT 01/79, de 06 de Julho de 1.979, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de Julho de 1.979, do Exmº Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamento nos artigos 2º a 17 da Lei nº 6.383 de 07 de Dezembro de 1.976, artigo 5º da Lei Estadual nº 3.922 de 20 de Setembro de 1.977, e os artigos 3º a 8º do Decreto Estadual nº 1.260 de 14 de Fevereiro de 1.978, decido.

Versa o presente sobre a pretensão do Sr. BRUNO DALTOÉ, que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juina 2ª Fase, conforme Edital de Convocação publicado pela segunda vez no Diário Oficial do Estado do dia 30 de Julho de 1.979.

Na declaração de ocupação o interessado declarou que a ocupação data de 13 de Maio de 1.978, ocupando uma área de 100 hectares, onde possui 5 hectares de cultura de subsistência e uma casa coberta de alumínio. Declarou ainda, que reside permanentemente na ocupação.

Às fls. 08, o Membro Técnico após vistoriar "in loco" a área, emitiu, seu parecer informando que o interessado ocupa a área há 5 (cinco) meses, não residindo permanentemente como declarou e, tendo, apenas, uma derrubada de 2,42 hectares ainda sem cultivar.

Nestes fundamentos, decido:

1 - pelo não reconhecimento da ocupação uma vez que o interessado, não preenche os requisitos legais do artigo 8º do Decreto Estadual nº 1.260/78.

Notifique-se o interessado para, no prazo mínimo de 8 (oito) dias, e no máximo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da presente.

Cuiabá-MT., 24 de Outubro de 1.979.

Francisco Antônio de Lima Filho
COMISSÃO ESPECIAL
DE DISCRIMINAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

PROCESSO: Nº

INTERESSADO: EUZEBIO JESUS DE PAULO.

REFERÊNCIA : HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO
JUINA - 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Revolutas do Estado de Mato Grosso - Juina 2ª Fase, Município de Aripuanã Estado de Mato Grosso, ori. de pol. Portaria S.E./ INTERMAT 01/78 de 07 de Julho de 1.979, publicado no Diário Oficial do Estado em 08 de Julho de 1.979, do Exmº. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamentos nos artigos 2º a 17 da Lei nº 6.383 de 07 de Dezembro de 1.976, artigo 5º da Lei Estadual nº 3.922 de 20 de Setembro de 1.977, e os artigos 2º a 1º do Decreto Estadual nº 1.260 de 14 de Fevereiro de 1.978, decido.

Versa o presente sobre a pretensão do Sr. EUZEBIO JESUS DE PAULO que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juina 2ª Fase, conforme Edital de Convocação publicado pela segunda vez no Diário Oficial do Estado de 20 de Julho de 1.979.

Na declaração de ocupação o interessado declarou, que a ocupação data de 10 de Março do corrente ano, e que ocupa uma área de 110 hectares onde já derrubou 1 hectare.

As fls. 05, o Membro Técnico, após vistoriar "in loco" a área, expôs seu parecer informando que o interessado assentou recentemente no povoado, mas que nela não tem morada permanente, e que apenas derrubou 1 hectare, sem nenhuma benfeitoria.

Nestes fundamentos, decido:

1 - pelo não reconhecimento da ocupação, uma vez que o interessado não preenche os requisitos legais do artigo 8º do Decreto Estadual nº 1.260/78

Notifique-se o interessado para, no prazo mínimo de 08 (oito) dias, e no máximo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da presente.

Cuiabá-MT., 13 de Outubro de 1.979



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

PROCESSO: Nº

INTERESSADO: ENILDO NORBERTO.

REFERÊNCIA : HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO
JUINA - 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminatória de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso - Juina 2ª Fase, Município de Aripuanã Estado de Mato Grosso originada pela Portaria C.E/INTERMAT 01/79 de 03 de Julho de 1.979, publicada no Diário Oficial do Estado em 03 de Julho de 1979, do Exmº. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamentos nos artigos 2º e 17 da Lei nº 6.383, de 07 de Dezembro de 1.976, artigo 5º da Lei Estadual nº 1.622 de 20 de Setembro de 1.977 e os artigos 3º a 8º do Decreto Estadual nº 1.200 de 14 de Fevereiro de 1.978, decide.

Versa o presente sobre a pretensão do Sr. ENILDO NORBERTO, que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juina 2ª Fase, conforme o Edital de Convocação publicado pela segunda vez no Diário Oficial do Estado do dia 30 de Julho de 1.979.

Na declaração de ocupação o interessado declarou que ocupa uma área de 100 hectares e que sua ocupação data de 20 de Fevereiro do corrente ano, onde declarou existir 5 hectares derrubado.

As fls. 03, o Membro Técnico após vistoriar "in loco" a área, emitiu seu parecer informando que o interessado ocupa a área há 3 meses, não tendo madeira permanente, possuindo apenas 5 hectares derrubado.

Nestes fundamentos, decide:

1 - pelo não reconhecimento da ocupação uma vez que o interessado não preenche os requisitos legais do artigo 8º do Decreto Estadual nº 1200/78.

Notifique-se o interessado para, no prazo mínimo de 08 (oito) dias, e no máximo 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da presente.

Cuiabá-MT., 15 de Outubro de 1.979.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

PROCESSO: Nº

INTERESSADO: JOÃO ROSA VIEIRA.

REFERÊNCIA : HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO
JUIANA 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso - Juina 2ª Fase, Município de Aripuanã Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria C.E/ INTERMAT 01/79 de 05 de Julho de 1.979, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de Julho de 1.979, do Exmº. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamentos nos artigos 2º a 17 da Lei nº 6.383 de 07 de Dezembro de 1.976, artigo 5º da Lei Estadual nº 3.922, de 20 de Setembro de 1.977, e os artigos 3º a 8º do Decreto Estadual nº 1.260 de 14 de Fevereiro de 1.979, decido.

Versa o presente sobre a pretensão do Sr. JOÃO ROSA VIEIRA, que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juina 2ª Fase, conforme Edital de Convocação publicado pela segunda vez no Diário Oficial do Estado do dia 30 de Julho de 1.979.

Na declaração de ocupação o interessado declarou, que ocupa uma área de 100 hectares e que a ocupação data de 07 de Setembro do corrente ano e que derrubou apenas 1 hectare.

Às fls. 03, o Membro Técnico após vistoriar "in loco" a área, emitiu o seu parecer informando que o interessado não reside na posse, e está tem apenas 2 meses, tendo derrubado aproximadamente, 1 hectare ainda sem cultivar.

Nestes fundamentos, decido:

1 - pelo não reconhecimento da ocupação uma vez, que o interessado não preenche os requisitos legais do artigo 8º do Decreto Estadual nº 1.260/78

Notifique-se o interessado para, no prazo mínimo de 8 (oito) dias, e máximo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da presente.

Cuiabá, 15 de Outubro de 1.979.

Francisco Antônio de Mello



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

PROCESSO: Nº

INTERESSADO: AGENÁRIO GONÇALVES PEREIRA

REFERÊNCIA : HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO
JUINA - 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso - Juina 2ª Fase, Município de Aripuanã Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria C.E/ INTERMAT 01/75 de 05 de Julho de 1.979, publicada no Diário Oficial do Estado em 05 de Julho de 1.979, do Exmº. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamento nos artigos 2º a 17 da Lei nº 6.352, de 22 de Dezembro de 1.977, artigo 5º da Lei Estadual nº 3.522 de 20 Setembro de 1.977, e os artigos 3º e 8º do Decreto Estadual nº 1.260 de 14 de Fevereiro de 1.978, decide:

Versa o presente sobre a pretensão do Sr. AGENÁRIO GONÇALVES PEREIRA, que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juina 2ª Fase, conforme Edital de Convocação publicado pela segunda vez no Diário Oficial do Estado do dia 30 de Julho de 1.979.

Na declaração de ocupação, o interessado declarou que a ocupação data de Maio de corrente ano e que ocupa uma área de 100 hectares, explorando-a diretamente com culturas de subsistências.

As fls. 06, o Membro Técnico após visitar "in loco" a área, emitiu o seu parecer informando que o interessado não ocupa a área pelo lapso de tempo superior a ano e dia, tendo apenas derrubado 2.42 hectares.

Nestes fundamentos, decide:

1 - pelo não reconhecimento da ocupação uma vez que o interessado, não preenche os requisitos legais do artigo 8º do Decreto Estadual nº 1.260/78.

Notifique-se o interessado para, no prazo mínimo de 8 (oito) dias, e no máximo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da presente.

Cuiabá-MT. 15 de Outubro de 1.979



PROCESSO: Nº 020/70

INTERESSADO: ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA

REFERÊNCIA : HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PREJUIZO
JUINA - 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso - Juina 2ª Fase, Município de Aripuanã Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria C.E/ INTERMAT 01/79, de 05 de Julho de 1.979, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de Julho de 1.979, do Exmº. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamento nos artigos 2º e 17 da Lei nº 6.283, de 07 de Dezembro de 1.976, artigo 5º da Lei Estadual nº 3922 de 20 de Setembro de 1.977, e os artigos 3º a 6º do Decreto Estadual nº 1.260 de 14 de Fevereiro de 1.978, decide:

Versa o presente sobre a pretensão do Sr. ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA, que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juina 2ª Fase, conforme Edital de Convocação publicado pela segunda vez no Diário Oficial do Estado do dia 30 de Julho de 1.979,

Na declaração de ocupação o interessado declarou que ocupou terra de, aproximadamente Julho de 1.978, ocupando uma área de 3 hectares, onde declarou possuir uma casa e uma pequena cultura de subsistência.

As fls. 08, o Membro Técnico após vistoriar "in loco" a área, emitiu o seu parecer informando que o interessado não tem ano de ocupação e, nem mesmo reside na área, tendo, apenas, uma derrubada de 1 hectare.

Nestes fundamentos, decide:

1 - pelo não reconhecimento da ocupação, uma vez que o interessado não preenche os requisitos legais do artigo 8º do Decreto Estadual nº 1.260/78.

Notifique-se o interessado para, no prazo mínimo de 8 (oito) dias, e no máximo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento do presente.

Cuiabá-MT., 26 de Outubro de 1.979.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

PROCESSO: Nº

INTERESSADO: ADÃO GONÇALVES DA ROCHA.

REFERÊNCIA : HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO
JUINA - 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso - Juina 2ª Fase, Município de Aripuanã Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria C.R./ INTERMAT 01/79 de 03 de Julho de 1.979, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de Julho de 1.979, do Exmº Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamento nos artigos 2ª a 1ª da Lei nº 3.303 de 07 de Dezembro de 1.976, artigo 6º da Lei Estadual nº 1.020 de 20 de Setembro de 1.977, e os artigos 3º a 8º do Decreto Estadual nº 1.260 de 1 de Fevereiro de 1.978, decide.

Versa o presente sobre a pretensão do Sr. ADÃO GONÇALVES DA ROCHA que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juina 2ª Fase, conforme Edital de Convocação publicado pela segunda vez no Diário Oficial do Estado do dia 30 de Julho de 1.979.

Nº declaração de ocupação o interessado declarou que sua ocupação data de 01 de Janeiro do corrente ano, ocupando uma área de 100 hectares, onde possui, apenas uma pequena derrubada.

As fls. 03, o Membro Técnico após vistoriar "in loco" a área, emitiu seu parecer informando que o interessado está assentado recentemente no imóvel, que possui uma pequena derrubada.

Destes fundamentos, decide:

1 - pelo não reconhecimento da ocupação, uma vez que o interessado não preenche os requisitos legais do artigo 6º do Decreto Estadual nº 1.260/70.

Notifique-se o interessado para, no prazo mínimo de 8 (oito) dias, e no máximo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da presente.

Cuiabá-MT., 15 de Outubro de 1.979.

PROCESSO: Nº 012/79

INTERESSADO: EMILIANO SALPAIO DE OLIVEIRA

REFERÊNCIA : HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO
JUINA - 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso - Juina 2ª Fase, Município de Aripuanã Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria C.E./ INTERMAT 01/79, de 05 de Julho de 1.979, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de julho de 1.979, do Exmº. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamento nos artigos 2º a 17 da Lei nº 8.383, de 07 de Dezembro de 1.976, artigo 5º da Lei Estadual nº 3922 de 20 de Setembro de 1.977, e os artigos 3º e 8º do Decreto Estadual nº 1.260 de 14 de Fevereiro de 1.978, decido.

Versão presente sobre a pretensão do Sr. EMILIANO SALPAIO DE OLIVEIRA que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juina 2ª Fase, conforme Edital de Convocação publicado pela segunda vez no Diário Oficial do Estado do dia 30 de Julho de 1.979.

Na declaração de ocupação o interessado declarou que a ocupação data de, aproximadamente, Dezembro de 1.978, ocupando uma área de 4 hectares, onde possui uma casa rústica e uma cultura de subsistência.

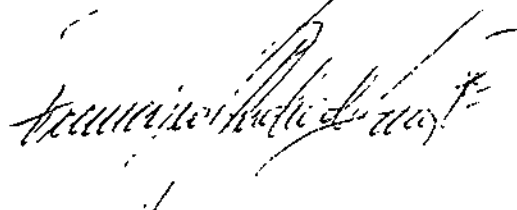
As fls.04, o Membro Técnico após vistoriar "in loco" a área, emitiu seu parecer informando que o interessado está assentado na posse há menos de 5 meses e não reside permanentemente na mesma, tendo, apenas um pequeno rancho e uma derrubada de aproximadamente 8 hectares ainda sem cultivar.

Nestes fundamentos, decido:

I - pelo não reconhecimento da ocupação uma vez que o interessado, não preenche os requisitos legais do artigo 8º do Decreto Estadual nº 1.260/78.

Notifique-se o interessado para, no prazo mínimo de 8 (oito) dias, e no máximo de 30 (trinta) dias, tomara conhecimento da presente.

Cuiabá-MT., 26 de Outubro de 1.979.



PROCESSO: Nº 004/79

INTERESSADO: PULSON SAMPAIO

REFERÊNCIA : HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO
JUIVA - 2ª FASEZ

SENTENÇA

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso - Juiz 2ª Fase, Município de Aripuanã Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria S.E./ INTERMAT 01/79, de 03 de Julho de 1.979, publicada no Diário Oficial do Estado em 03 de Julho de 1.979, do Exmº. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso, - INTERMAT, com fundamento nos artigos 2º, 1º da Lei nº 5.111, de 07 de Dezembro de 1.970, artigo 1º da Lei Estadual nº 1.200 de 20 de Setembro de 1.977, e os artigos 1º e 2º da Lei nº 1.200 de 20 de Setembro de 1.977, decidiu:

Voto: o presente sobre a pretensão do Sr. PULSON SAMPAIO, que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juiz 2ª Fase, conforme Edital de Convocação publicado pela segunda vez no Diário Oficial do Estado de 03 de Julho de 1.979.

Na declaração de ocupação o interessado declarou que a ocupação data de 20 de Setembro de 1.970, ocupando um área de 2 hectares, onde possui uma casa e uma cultura de subsistência. Declarou também que reside permanentemente na ocupação.

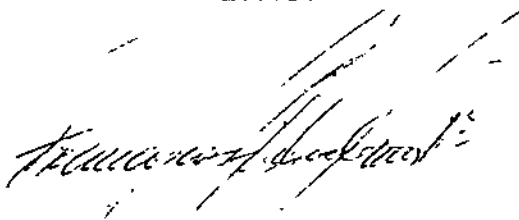
No Fls.07, o Senhor Técnico após visitaria "in loco" a área, onde se encontra informado que o interessado possui um área de 2 hectares. Informou, ainda, que o interessado não reside na ocupação.

Destas Fundamentos, decidiu:

1 - pelo não reconhecimento de ocupação uma vez que o interessado, não preenche os requisitos legais do artigo 1º da Lei Estadual nº 1.200/73.

Notifique-se o interessado para, no prazo mínimo de (cinco) dias, e no máximo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da presente.

Juíza-INT., 20 de Outubro de 1.979.





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA AGRICULTURA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

Nº

Cuiabá - Mt.

Notifique-se ao interessado para, no prazo ~~de~~ mínimo de 08 (oito) dias, e no máximo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da presente.

Cuiabá-MT., 24 de Outubro de 1.979.

[Handwritten signature]
AO F:
AC



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA AGRICULTURA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

Nº

Cuiabá - Mt.

PROCESSO: Nº

INTERESSADO: MOMEDIO CICERO BEZERRA

REFERÊNCIA : HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO
PROJETO JUINA - 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devotas do Estado de Mato Grosso - Juina 2ª Fase, Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria C.E/ INTERMAT 01/79, de 05 de Julho de 1.979, publicado no Diário Oficial do Estado em 05 de Julho de 1.979, do Exmº. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamento nos artigos 17 da Lei nº 6.383, de 07 de Dezembro de 1.976, artigo 5º da Lei Estadual nº 3.922 de 20 de Setembro de 1.977 e os artigos 3º a 6º do Decreto Estadual nº 1.260 de 14 de Fevereiro de 1.978, decido

Versa o presente sobre a pretensão do Sr. MOMEDIO CICERO BEZERRA, que a habilitou na Discriminatória Administrativa Juina 2ª Fase, na condição de ocupante, conforme Edital de Convocação publicado pela segunda vez no Diário Oficial do Estado do dia 30 de Julho de 1.979.

Na declaração de ocupação o interessado declarou que a ocupação data de 15 de Junho do corrente ano, e que ocupa uma área de 100 hectares, possuindo na mesma apenas, uma derrubada de 2 hectares.

Às fls. 03, o Membro Técnico, após vistoriar "in loco" a área, emitiu seu parecer informando que a ocupação do interessado teve início em Junho deste ano, possuindo na referida área uma derrubada de 2.42 hectares.

Nestes fundamentos, decido:

1 - pelo não reconhecimento da ocupação, uma vez que o interessado não preenche os requisitos legais do artigo 8º do Decreto Estadual nº 1.260/78.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

PROCESSO: Nº

INTERESSADO: ADEMIR RAMOS RAPOSO.

REFERÊNCIA : HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO
JUINA - 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso - Juina 2ª Fase, Município de Aripuanã Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria G.C/ INTERMAT 01/79 d. 17 de Julho de 1.979, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de Julho de 1.979, do Exmº. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamentos nos ~~artigos~~ artigos 2º a 17 da Lei nº 6.383 de 07 de Dezembro de 1.976, artigo 5º da Lei Estadual nº 3.922 de 20 de Setembro de 1.977, e os artigos 3º a 8º do Decreto Estadual nº 1.260 de 14 de Fevereiro de 1.976, decide:.

Versa o presente sobre a pretensão de Sr. ADEMIR RAMOS RAPOSO, que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juina 2ª Fase, conforme o Edital de Convocação publicado, pela segunda vez no Diário Oficial do Estado do dia 30 de Julho de 1.979.

Na declaração de ocupação o interessado declarou, que sua ocupação data de 15 de Julho do corrente ano, e que ocupa uma área de 100 hectares, onde possui um rancho de 20 m2 e uma derrubada de 2.42 hectares.

As fls. 03, o Membro Técnico, após vistoriar "in loco" a área, emitiu seu parecer informando que o interessado possui, apenas, uma pequena derrubada sem cultivar, com menos de ano e dia de ocupação.

Nestes fundamentos, decide:

1 - pelo não reconhecimento da ocupação, uma vez que o interessado não preenche os requisitos legais do artigo 8º do Decreto Estadual nº 1.260/78.

Notifique-se o interessado para, no prazo mínimo de 8 (oito) dias, e no máximo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da presente.

Cuiabá-MT., 10 de Outubro de 1.979.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

PROCESSO: Nº

INTERESSADO: NATÁLIA DATISTA GOMES

REFERÊNCIA : HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO
JUIVA - 24 FACE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso - Juiva 2ª Fase, Município de Aripuanã Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria S.E./ INTERMAT 01/70 de 05 de Julho de 1.970, publicado no Diário Oficial do Estado em 03 de Julho de 1.970, do Comº, Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamento nos artigos 2º e 19 da Lei nº 8.388, de 07 de Dezembro de 1.970, artigo 8º da Lei Estadual nº 1.522 de 20 de Setembro de 1.977, e os artigos 3º e 8º do Decreto Estadual nº 1.260 de 14 de Fevereiro de 1.970, decide:

Verba o presente sobre a pretensão da Sra. NATÁLIA DATISTA GOMES, que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juiva 2ª Fase, conforme Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado pela segunda vez do dia 30 de Julho de 1.970.

Na declaração de ocupação a interessada declarou que não sabe com certeza o data de sua entrada na área e que possui nenhuma benfeitoria.

As Fls. 01, o Membro Técnico após verificar "in loco" a área, emitia o seu parecer informando que a interessada não assentou no parcel.

Nestes fundamentos, decide:

1 - pelo não reconhecimento da ocupação uma vez que a interessada não preenche os requisitos legais do artigo 2º do Decreto Estadual nº 1.260/70.

Notifique-se a interessada para, no prazo mínimo de 8 (oito) dias, e no máximo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da presente.

Cuiabá-MT. 24 de Outubro de 1.970.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA AGRICULTURA
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - INTERMAT

N.º

Cuiabá - Mt.

PROCESSO: Nº

INTERESSADO: ROSENO MENDES FERREIRA.

REFERÊNCIA : HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO
JUINA - 2ª FASE.

SENTENÇA

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso - Juina. 2ª Fase, Município de Aripuanã Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria C.E/ INTERMAT 01/79 de 05 de Julho de 1.979, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de Julho de 1.979, do Exmº Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamento nos artigos 2º a 17 da Lei nº 6.363, de 07 de Dezembro de 1.976, artigo 5º da Lei Estadual nº 3.922 de 20 de Setembro de 1.977 e os artigos 3º a 8º do Decreto Estadual nº 1260 de 14 de Fevereiro de 1.976, decido.

Versa o presente sobre a pretensão do Sr. ROSINO MENDES FERREIRA, que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juina - 2ª Fase, conforme Edital de Convocação publicado pela segunda vez no Diário Oficial do Estado do dia 30 de Julho de 1.979.

Na declaração de ocupação o interessado declarou que ocupa uma área de 110 hectares, e que a ocupação data de aproximadamente Maio do corrente ano, tendo na referida ocupação uma derrubada de aproximadamente 2,42 hectares.

As fls. 03, o Membro Técnico, após verificar "in loco" a área, emitiu seu parecer, informando que o interessado não reside na ocupação e que esta teve início em Maio do corrente ano, resumindo-se apenas, numa pequena derrubada de aproximadamente 2.42 hectares.

Nestes fundamentos, decido:

1 - pelo não reconhecimento da ocupação, uma vez que o interessado não preenche os requisitos legais do artigo 8º do Decreto Estadual nº 1.260/76.

Notifique-se o interessado para, no prazo mínimo de 08 (oito) dias, e no máximo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da presente.

Cuiabá-MT., 24 de Outubro de 1.979.

Assinado: [Assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

PROCESSO: Nº

INTERESSADO: SIRIO FERREIRA DA CRUZ

REFERÊNCIA : HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO
JUIÇA - 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Develutas do Estado de Mato Grosso - Juiza 2ª Fase, Município de Aripuanã Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria C.T/ INTERMAT 01/79, de 05 de Julho de 1.979, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de Julho de 1.979, do Exmº. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamento nos artigos 2º a 17 da Lei nº 6.303 de 07 de Dezembro de 1.976, artigo 5º da Lei Estadual nº 3522 de 20 de Setembro de 1.977, e os artigos 3º a 8º do Decreto Estadual nº 1.260 de 14 de Fevereiro de 1.978, decido.

Versa o presente sobre a pretensão do Sr. SIRIO FERREIRA DA CRUZ, que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juiza 2ª Fase, conforme Edital de Convocação publicado pela segunda vez no Diário Oficial do Estado de dia 30 de Julho de 1.979.

Na declaração de ocupação o interessado declarou que a ocupação data do corrente ano, o que ocupa uma área de 110 hectares, declarou, ainda, que não derrubou por falta de acesso.

As fls.03, o Membro Técnico após vistoriar "In loco" a área, emitiu o seu parecer informando que o interessado não ocupou a área, alegando falta de acesso a mesma.

Nestes fundamentos, decido:

1 - pelo não reconhecimento da ocupação, uma vez que a mesma não chegou a ser concretizada, assim não se p. de dizer que exista posse, mas sim a uma pretensão de ocupar a área.

Notifique-se o interessado para, no prazo mínimo de 8 (oito) dias, no máximo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da presente.

Guicabá-M.T., 16 de Outubro de 1.979.

1



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

PROCESSO: Nº

INTERESSADO: DUALMA RIBEIRO MENDES.

REFERÊNCIA : HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO
JUINA - 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso - Juina 2ª Fase, Município de Aripuanã Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria C.E/ INTERMAT 01/79 de 05 de Julho de 1.979, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de Julho de 1.979, do Exmº. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamentos nos artigos 2º a 17 da Lei nº 6.302, de 07 de Dezembro de 1.975, artigo 5º da Lei Estadual nº 3.922 de 20 de Setembro de 1.977 e os artigos 3º a 8º do Decreto Estadual nº 1.260 de 14 de Fevereiro de 1.978, decido.

Versa o presente sobre a pretensão do Sr. DUALMA RIBEIRO MENDES, que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juina 2ª Fase, conforme Edital de Convocação publicado pela segunda vez no Diário Oficial do Estado do dia 30 de Julho de 1.979.

Nr declaração de ocupação, o interessado declarou que sua ocupação data de 11 de Março de 1.979, e que ocupa uma área de 100 hectares onde explora com cultura de subsistência, 1.2 hectares.

As fls. 03, o Membro Técnico, após vistoriar "in loco" a área, emitiu seu parecer informando que o interessado não reside na área e, que possui uma área plantada de aproximadamente 1.2 hectares.

Nestes fundamentos, decido:

1 - pelo não reconhecimento da ocupação uma vez que o interessado, não preenche o requisitos legais do artigo 5º do Decreto Estadual nº 1.260/78.

Notifique-se o interessado para, no prazo mínimo de 02 (dois) dias, e no máximo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento do presente.

Cuiabá-MT., 15 de Outubro de 1.979.

4



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

PROCESSO: Nº 036/79

INTERESSADO: SILVIO RICARDO.

REFERÊNCIA : HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO
JUINA - 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso - Juina 2ª Fase, Município de Aripuanã Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria S.E/ INTERMAT 01/79 de 05 de Julho de 1.979, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de Julho de 1.979, do Exmº. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamento nos artigos 2º a 17 da Lei nº 6.303, de 07 de Dezembro de 1.976, artigo 5º da Lei Estadual nº 3.922 de 20 de Setembro de 1.977, e os artigos 3º a 8º do Decreto Estadual nº 1.260 de 14 de Fevereiro de 1.978, decida:

Verca o presente sobre a pretensão do Sr. SILVIO RICARDO, que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juina 2ª Fase, conforme Edital de Convocação publicado pela segunda vez no Diário Oficial do Estado do dia 30 de Julho de 1.979.

Na declaração de ocupação o interessado declarou que ocupa a área de 5 hectares, e que a ocupação data de 10 de Setembro de 1.977, possuindo na área uma casa rústica e uma pequena cultura de subsistência.

As fls.04, o Membro Técnico após vistoriar "in loco" a área, emitiu o seu parecer informando que o interessado não ocupa a área há mais de ano, e que não reside na posse, tendo apenas, uma pequena derrubada ainda sem plantar.

Nestes fundamentos, decide:

1 - pelo não reconhecimento da ocupação uma vez, que o interessado não preenche os requisitos legais do artigo 8º do Decreto Estadual nº 12260/78.

Notifique-se o interessado para, no prazo mínimo de 8 (oito) dias, e no máximo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da presente.

Cuiabá- MT., 15 de Outubro de 1.979.



PROCESSO: Nº

INTERESSADO: GERSON AGOSTINHO ALVES

REFERÊNCIA : HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO
JUINA - 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso - Juina 2ª Fase, Município de Aripuanã Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria G.E./ INTERMAT 01/79, de 05 de Julho de 1.979, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de Julho de 1.979, do Exmº. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamento nos artigos 2º a 17 da Lei nº 6.393, de 07 de Dezembro de 1.976, artigo 5º da Lei Estadual nº 3922 de 20 de Setembro de 1.977, e os artigos 3º a 8º do Decreto Estadual nº 1.260 de 14 de Fevereiro de 1.978, decide.

Versa o presente sobre a pretensão do Sr. GERSON AGOSTINHO ALVES, que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juina 2ª Fase, conforme Edital de Convocação publicado pela segunda vez no Diário Oficial do Estado do dia 30 de Julho de 1.979.

Na declaração de ocupação, o interessado declarou que ocupa uma área de 100 hectares, e que sua ocupação data de 15 de Junho do corrente ano, tendo apenas, derrubado uma pequena área.

As fls.03, o Membro Técnico após vistoriar "in loco" a área, emitiu seu parecer informando que o interessado ocupa a área há 4 meses e, não reside nela, tendo apenas derrubado 1.5 hectares.

Nestes fundamentos, decide:

1 - pelo não reconhecimento da ocupação, uma vez que o interessado não preenche os requisitos legais do artigo 3º do Decreto Estadual nº 1.260/78.

Notifique-se o interessado para, no prazo mínimo de 8 (oito) dias, e no máximo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da presente.

Cuiabá-MT., 24 de Outubro de 1.979.

1



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

PROCESSO: Nº 002/79

INTERESSADO: PEDRO PAULO FERREIRA DA CRUZ

REFERÊNCIA : HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO
JUINA - 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso - Juina 2ª Fase, Município de Arapuanã Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria C.E/ INTERMAT 01/79, de 05 de Julho de 1.979, publicado no Diário Oficial do Estado em 05 de Julho de 1.979, do Exmº. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamento nos artigos 2º a 17 da Lei nº 6.303, de 07 de Dezembro de 1.976, artigo 5º da Lei Estadual nº 23922 de 20 de Setembro de 1.977, e os artigos 3º a 8º do Decreto Estadual nº 1.260 de 14 de Fevereiro de 1.978, decide.

Versa opresente sobre a pretensão do Sr. PEDRO PAULO FERREIRA DA CRUZ que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juina 2ª Fase, conforme Edital de Convocação publicado pela segunda vez no Diário Oficial do dia 30 de Julho de 1.979.

Na declaração de ocupação o interessado declarou que a ocupação data de 20 de Janeiro de 1.978, e que ocupa uma área de 3.5 hectares, onde possui apenas um caso de madeira.

As fls.04, o Membro Técnico após vistoriar "in loco" a área, emitiu o seu parecer informando que o interessado ocupa a área desde 03/01/79, não tendo, nenhuma cultura de ocupação.

Nestes fundamentos, decide:

1 - pelo não reconhecimento da ocupação uma vez que o interessado, não preenche os requisitos legais do artigo 8º do Decreto Estadual nº 1.260/78.

Notifique-se o interessado para, no prazo mínimo de 8 (oito) dias, e no máximo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da presente.

Quibá-MT., 16 de Outubro de 1.979.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

PROCESSO: Nº

INTERESSADO: JOÃO AVELINO DEEPINHO.

REFERÊNCIA : HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVIZADO PROJETO
JUINA. - 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso - Juina 2ª Fase, Município de Aripuanã Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria C.E./ INTERMAT 01/79, de 05 de Julho de 1.979, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de Julho de 1.979, do Exmº. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamentos no artigos 2º a 17 da Lei nº 6.383 de 07 de Dezembro de 1.976, artigo 5º da Lei Estadual nº 3.922 de 20 de Setembro de 1.977, e os artigos 3º a 8º do Decreto Estadual nº 1.260 de 14 de Fevereiro de 1.970, decisão:

Versa o presente sobre a pretensão do Sr. JOÃO AVELINO DE PINHO, que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juina 2ª Fase, conforme Edital de Convocação publicado pela segunda vez no Diário Oficial do Estado do dia 30 de Julho de 1.979.

Na declaração de ocupação, o interessado declarou que ocupa uma área de 110 hectares, não sabendo precisar a data de sua ocupação, declarando que não efetuou derrubada face a dificuldade de acesso a área.

As fls. 03, o Membro Técnico após vistoriar "in loco" a área, emitiu seu parecer informando que o interessado não possui ocupação dentro da área discriminada.

Nestes fundamentos, decide:

1 - pelo não reconhecimento da ocupação, uma vez que o interessado não preenche os requisitos legais do artigo 2º do Decreto Estadual nº 1260/70.

Notifique-se o interessado para, no prazo mínimo de 08 (oito) dias e no máximo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da presente.

Cuiabá-MT., 15 de Outubro de 1.979.

Francisco de Assis
DEPUTADO

2



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

PROCESSO: Nº

INTERESSADO: VALDEMAR DE JESUS ARAUJO

REFERÊNCIA : HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO
JUINA - 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso - Juina 2ª Fase, Município de Aripuanã Estado de Mato Grosso, ori- g- pela Portaria C.E/ INTERMAT 01/79 de 05 de Julho de 1.979, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de Julho de 1.979, do Exmº. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamento nos artigos 2º a 17 da Lei nº 6.323, de 07 de Dezembro de 1.976, artigo 5º da Lei Estadual nº 3.922 de 20 de Setembro de 1.977, e os artigos 3º a 8º do Decreto Estadual nº 1.260 de 14 de Fevereiro de 1.978, decido.

Veror o presente sobre a pretensão do Sr. VALDEMAR DE JESUS ARAUJO, que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juina 2ª Fase, conforme Edital de Convocação publicado pela segunda vez no Diário Oficial do Estado do dia 30 de Julho de 1.979.

Na declaração de ocupação o interessado declarou que a ocupação data do corrente ano e que não abriu a ocupação por falta de acesso.

As fls.03, o Membro Técnico após vistoriar "in loco" a área, emitiu o seu parecer informando que o interessado ainda não abriu a ocupação.

Nestes fundamentos, decido:

1 - pelo não reconhecimento da ocupação, uma vez que a mesma não chegou a ser concretizada, assim não se pode dizer que exista posse, mas sim uma pretensão de ocupar a área.

Notifique-se o interessado para, no prazo mínimo de 8 (oito) dias, e no máximo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento do presente.

Cuiabá-MT., 24 de Outubro de 1.979.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

PROCESSO: Nº 013/79

INTERESSADO: SEBASTIÃO JOSÉ DE JESUS.

REFERÊNCIA : HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO
JUINA - 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso - Juina 2ª Fase, Município de Aripuanã Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria C;E/ INTERMAT 01/79 de 05 de Julho de 1.979, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de Julho de 1.979, do Exm^a. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamento nos artigos 2º a 17 da Lei nº. 6.383 de 07 de Dezembro de 1.976, artigo 5º da Lei Estadual nº 3.922 de 20 de Setembro de 1.977 e os artigos 3º a 8º do Decreto Estadual nº 1.260 de 14 de Fevereiro de 1.978, decido.

Versa o presente sobre a pretensão do Sr. SEBASTIÃO JOSÉ DE JESUS, que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juina 2ª Fase, conforme o Edital de Convocação publicado pela segunda vez no Diário Oficial do Estado do dia 30 de Julho de 1.979.

Na declaração de ocupação o interessado declarou que sua ocupação data de aproximadamente Maio de 1.976 e que explora uma área de 4 hectares, onde diz possuir uma casa de madeira e uma pequena cultura de subsistência.

As fls. 04, o Membro Técnico, após vistoriar "in loco" a área, emitiu seu parecer informando que o interessado, ao contrário do que foi declarado, não possui nenhuma derrubada, nem mesmo reside na ocupação.

Nestes fundamentos, decido:

1 - pelo não reconhecimento da ocupação, uma vez que o interessado, não preenche os requisitos legais do artigo 8º do Decreto Estadual nº 1.260/78.

Notifique-se o interessado para, no prazo mínimo de 08 (oito) dias, e no máximo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da presente.

Cuiabá, 15 de Outubro de 1.979.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

PROCESSO: Nº

INTERESSADO: JOSÉ MARQUES DOS SANTOS.

REFERÊNCIA : HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO
JUINA - 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminatória de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso Juina - 2ª Fase, Município de Aripuanã Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria C.E/ INTERMAT 01/79 de 05 de Julho de 1.979, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de Julho de 1.979, do Exmº. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamentos nos artigos 2º a 17 da Lei nº 6.383, de 97 de Dezembro de 1.976, artigo 5º da Lei Estadual nº 3.922 de 20 de Setembro de 1.977 e os artigos 3º a 8º do Decreto Estadual nº 1.260 de 14 de Fevereiro de 1.978, decido.

Versa o presente sobre a pretensão do Sr. JOSÉ MARQUES DOS SANTOS, que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juina - 2ª Fase, conforme o Edital de Convocação publicado pela segunda vez no Diário Oficial do Estado do dia 06 de Julho de 1.979.

Na declaração de ocupação o interessado declarou que ocupa uma área de 110 hectares e que não sabe a data precisa de sua ocupação.

As fls. 05, o Membro Técnico após vistoriar "in loco" a área, emitiu seu parecer informando que o interessado não reside no lote e nem mesmo, concretizou sua pretensão de ocupar a área.

Nestes fundamentos, decido:

1 - pelo não reconhecimento da ocupação uma vez que o interessado não preenche os requisitos legais do artigo 6º do Decreto Estadual nº 1.260/78.

Notifique-se o interessado para, no prazo mínimo de 08 (oito) dias, e no máximo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da presente.

Cuiabá-MT., 15 de Outubro de 1.979.

F. M. S.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

PROCESSO: Nº

INTERESSADO: DIMAS NUNES DE ALMEIDA.

REFERÊNCIA : HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO
JUINA - 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminatória de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso - Juina 2ª Fase, Município de Aripuanã Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria C;E/INTERMAT 01/79 de 05 de Julho de 1.979, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de Julho de 1.979, do Exmº. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamento nos artigos 2º e 11º da Lei nº 6.383, de 07 de Dezembro de 1.976, artigo 5º da Lei Estadual nº 3.922 de 20 de Setembro de 1977 e os artigos 3º a 8º do Decreto Estadual nº 1.260 de 14 de Fevereiro de 1.978, decido.

Versa a presente sobre a pretensão do Sr. DIMAS NUNES DE ALMEIDA, que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juina 2ª Fase, conforme o Edital de Convocação publicado pela segunda vez no Diário Oficial do Estado do dia 3030 de Julho de 1.979.

Na declaração de ocupação, o interessado declarou, que sua ocupação data de aproximadamente Maio do corrente ano, não possuindo na ocupação nenhuma benfeitoria.

As fls. 07, o Membro Técnico, após vistoriar "in loco" a área, emitiu seu parecer informando que o interessado não reside na ocupação e não possui benfeitorias.

Nestes fundamentos, decido:

1 - pelo não reconhecimento da ocupação uma vez que o interessado não preenche os requisitos legais do artigo 8º do Decreto Estadual nº 1.260/78:

Notifique-se o interessado para, no prazo mínimo de 08 (oito) dias, e no máximo de 30 (trinta) dias, prestar conhecimento da presente.

Cuiabá-MT., 15 de Outubro de 1.979.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

PROCESSO: Nº

INTERESSADO: OSVALDO MARQUES DOS SANTOS.

REFERÊNCIA : HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO
JUINA - 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso - Juína 2ª Fase, Município do Arapuanã Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria C.E/ INTERMAT 01/79 de 05 de Julho de 1.979, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de Julho de 1.979, do Exmº. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamento nos artigos 2º a 17 da Lei nº 6.363 de 07 de Dezembro de 1.965, artigo 5º da Lei Estadual nº 3.922 de 20 de Setembro de 1.977, e os artigos 3º a 8º do Decreto Estadual nº 1.260 de 30 de Julho de 1.976, decidiu.

Verca o presente sobre a pretensão do Sr. OSVALDO MARQUES DOS SANTOS, que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juína 2ª Fase, conforme Edital de Convocação, publicado pela segunda vez no Diário Oficial do Estado do dia 30 de Julho de 1.979.

Na declaração de ocupação o interessado declarou que a ocupação data do corrente ano, e que ocupa uma área de 110 hectares, onde já derrubou 2,42 hectares.

As fls. 04, o Membro Técnico após visitar "in loco" a área, emitiu seu parecer informando que a ocupação do interessado tem 6 (seis) meses e resume-se uma derrubada de 2,42 hectares, e que não reside na posse.

Nestes fundamentos, decido:

1 - pelo não reconhecimento da ocupação, uma vez que o interessado não preenche os requisitos legais do artigo 8º do Decreto Estadual nº 1.260/76.

Notifique-se o interessado para, no prazo mínimo de 8 (oito) dias, e no máximo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da presente.

Cuiabá-MT., 15 de Outubro de 1.979.



PROCESSO: Nº

INTERESSADO: AGENOR BARBOSA BRITO

REFERÊNCIA : HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO
JUINA - 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso - Juina 2ª Fase, Município de Aripuanã Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria S.C./ INTERMAT 01/79, de 03 de Julho de 1.979, publicado no Diário Oficial do Estado em 03 de Julho de 1.979, do Exa. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamento nos artigos 2º e 17 da Lei nº 6.253, de 07 de Dezembro de 1.976, artigo 5º da Lei Estadual nº 3.022 de 20 de Setembro de 1.977, e os artigos 2º e 5º do Decreto Estadual nº 1.260 de 14 de Fevereiro de 1.976, decide:

Votar o presente sobre a pretensão do Sr. AGENOR BARBOSA BRITO, que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juina 2ª Fase, conforme Edital de Convocação publicado pela segunda vez no Diário Oficial do Estado do dia 30 de Julho de 1.979.

Na declaração de ocupação o interessado declarou que a ocupação data de 25 de Março do corrente ano, ocupando uma área de 110 hectares onde possui o título de benfeitoria uma casa rústica e um derrubado de 2.42 hectares.

As Fls. 03, o Membro Técnico após visitar "in loco" a área, emitiu o seu parecer informando que o declarante ocupa, apenas uma área de 2.42 plantados com cultura de subsistência, e que mantém moradia permanente na ocupação há 6 meses.

Reitos fundamentos, decide:

1 - pelo não reconhecimento da ocupação, uma vez que o interessado não preenche os requisitos legais do artigo 5º do Decreto Estadual nº 1.200/76.

Notifique-se o interessado para, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias, e no máximo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da presente.

Out. 6º-INT., 28 de Setembro de 1.979.

Assinado: [Assinatura]



PROCESSO: 112

INTERESSADO: JOSÉ LAURENTINO DA SILVA

REFERÊNCIA: HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO
JUINA - 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso - Juina 2ª Fase, Município de Aripuanã Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria J.J./ INTERMAT 01/79, de 03 de Julho de 1.979, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de Julho de 1.979, do Exmº. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamento nos artigos 2º a 17 da Lei nº 6.383, de 07 de Dezembro de 1.976, artigo 5º da Lei Estadual nº 3922 de 20 de Setembro de 1977, e os artigos 3º a 8º do Decreto Estadual nº 1.260 de 14 de Fevereiro de 1.978, decide:

Versa o presente sobre a pretensão do Sr. JOSÉ LAURENTINO DA SILVA, que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juina 2ª Fase, conforme Edital de Convocação publicado pela segunda vez no Diário Oficial do Estado do dia 30 de Julho de 1.978.

Na declaração de ocupação, o interessado declarou que a ocupação data de 30 de Março do corrente ano, ocupando uma área de 53 hectares onde possui uma derrubada de 1 hectare e não reside na ocupação.

As fls. 03, o Membro Técnico, após vistoriar 2 in loco" a área, emitiu seu parecer informando que o interessado não reside na ocupação e não ocupa a área há mais de ano, possuindo, apenas uma derrubada de 1 hectare.

Nestes fundamentos, decide:

1 - pelo não reconhecimento da ocupação, uma vez que o interessado não preenche os requisitos legais do artigo 8º do Decreto Estadual nº 1.260/78.

Notifique-se o interessado para, no prazo mínimo de 8 (oito) dias, e no máximo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento do presente.

Cuiabá-MT, 23 de Outubro de 1.979.

Francisco de Assis Silva



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

PROCESSO: Nº 39/79

INTERESSADO: HERMAN MENEZES CATHALAT.

REFERÊNCIA : HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO
JUINA - 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Revolutas do Estado de Mato Grosso - Juina 2ª Fase, Município de Aripuanã Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria C.E/ INTERMAT 01/79 de 05 de Julho de 1.979, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de Julho de 1.979, do Exmº Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamentos nos artigos 2º a 17 da Lei nº 6.383 de 07 de Dezembro de 1976, artigo 5º da Lei Estadual nº 3.922 de 20 de Setembro de 1.977, e os artigos 3º a 8º do Decreto Estadual nº 1.260 de 14 de Fevereiro de 1.978, decido.

Versa o presente sobre a pretensão do Sr. HERMAN MENEZES CATHALAT, que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juina 2ª Fase, conforme o Edital de Convocação publicado pela segunda vez no Diário Oficial do Estado do dia 30 de Julho de 1.979.

Na declaração de ocupação, o interessado declarou que sua ocupação data de aproximadamente, Março do corrente ano e, que ocupa uma área de 110ha hectares, tendo apenas uma derrubada de 3 hectares.

As fls. 05, o Membro Técnico após vistoriar "in loco" a área, emitiu seu parecer informando que o interessado não possui nenhuma derrubada e nem mesmo reside na área.

Nestes fundamentos, decido:

1 - pelo não reconhecimento da ocupação, uma vez que o interessado não preenche os requisitos legais do artigo 8º do Decreto Estadual nº 1.260/78.

Notifique-se o interessado para, no prazo mínimo de 08 (oito) dias e no máximo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da presente.

Cuiabá-MT., 18 de Outubro de 1.979.



PROCESSO: Nº 017/79

INTERESSADO: PEDRO SERAFIM

REFERÊNCIA : HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO
JUINA - 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso - Juina 2ª Fase, Município de Aripuanã Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria C.E/ INTERMAT 01/79, de 05 de Julho de 1.979, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de Julho de 1.979, do Exmº. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamento nos artigos 2º a 17 da Lei nº 6.383, de 07 de Dezembro de 1.976, artigo 5º da Lei Estadual nº 3922 de 20 de Setembro de 1.977, e os artigos 3º a 8º do Decreto Estadual nº 1.260 de 14 de Fevereiro de 1.976, decido.

Versa o presente sobre a pretensão do Sr. PEDRO SERAFIM, que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juina 2ª Fase, conforme Edital de Convocação publicado pela segunda vez no Diário Oficial do Estado do dia 30 de Julho de 1.979.

Na declaração de ocupação o interessado declarou que a ocupação data de 16 de Junho de 1.970, e que ocupa uma área de 100 hectares, onde possui uma casa rústica e 5 hectares de cultura.

As fls. 06, o Membro Técnico após visitar "in loco" a área, emitiu o seu parecer informando que o interessado apenas, efetuou uma pequena derrubada.

Nestes fundamentos, decido:

1 - pelo não reconhecimento da ocupação, uma vez que o interessado não preenche os requisitos legais do artigo 8º do Decreto Estadual nº 1260/76.

Notifique-se o interessado para, no prazo mínimo de 8 (oito) dias, e no máximo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da presente.

Guicabá-MT., 25 de Outubro de 1.979.

Nº	NOME DO INTERESSADO	Nº DO PROCESSO	OBSERVAÇÕES
0065	ARLINDO MARQUES DOS SANTOS	043/79	NÃO RECONHECIDOS
0066	RAFAEL MOREIRA DE BRITO	094/79	"
0067	LÁZARO VIEIRA VASCO	102/79	"
0068	MERIÇON BARROSO RODRIGUES	063/79	"
0069	GILBERTO DA SILVA	024/79	"
0070	RAMÃO AQUILES BARRIOS	011/79	"
0071	JOAQUIM NICOLAU DOS SANTOS	051/79	"
0072	PEDRO JOSÉ SANTANA	058/79	"
073	ADEMAR DENIZ D A COSTA	048/79	"

Nº	NOME DO INTERESSADO	Nº DO PROCESSO	OBSERVAÇÕES
0049	ANTONIO CAETANO DA SILVA	090/79	NÃO RECONHECIDOS
0050	FRANCISCO VARGAS SANCHES	107/79	"
0051	ABEL SEVERO DAS NEVES	108/79	"
0052	UBALDINO ROCHA MAIA	111/79	"
0053	JOÃO MARIA FILHO	035/79	"
0054	NOOLLEY PINTO PALHANO	014/79	"
0055	WALDEMAR GONÇALVES OLIVEIRA	033/79	"
0056	JOÃO DO AMARAL FILHO	009/79	"
0057	SEBASTIÃO MIGUEL DOS SANTOS	038/79	"
0058	LOURIVAL ROCHA LIMA	061/79	"
0059	JORGE CATARINO DE MORAES	116/79	"
0060	LUIZ GOMES DA SILVA	064/79	"
0061	BENEDITO FARESIN	068/79	"
0062	ANTONIO CARLOS HENRIQUE COSTA	091/79	"
0063	CLÁUDIO RAIMUNDO REINEHR	074/79	"
0064	JOÃO DELCI PEREIRA DA SILVA	099/79	"

Nº	NOME DO INTERESSADO	Nº DO PROCESSO	OBSERVAÇÕES
0033	ELIAS SOARES GOMES	045/79	NÃO RECONHECIDOS
0034	WILSON DE ASSIS	044/79	"
0035	MÁRIO RODRIGUES	053/79	"
0036	GERARDO LUZIA CEZÁRIO	057/79	"
0037	JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA	016/79	"
0038	GEORGINO ANTONIO PEREIRA	020/79	"
0039	OSVALDO GONÇALVES	030/79	"
0040	MANOEL PEREIRA DA SILVA	106/79	"
0041	ELIZÁRIO PEDRO DOS SANTOS	049/79	"
0042	ANIVALDO HACK	025/79	"
0043	OTELINO VIEIRA	071/79	"
0044	VICTOR VIEIRA DE ANDRADE	073/79	"
0045	MARGARIDA LUCINDO PINHO	115/79	"
0046	ILDEFONSO PAZ	084/79	"
0047	ENEDINO FRANCISCO DE OLIVEIRA	079/79	"
0048	UBIRAJARA PEREIRA DE ANDRADE	088/79	"

Nº	NOME DO INTERESSADO	Nº DO PROCESSO	OBSERVAÇÕES
0017	NATÁLIA BATISTA GOMES	085/79	"
0018	ADEMIR RAMOS RAPOSO	080/79	"
0019	NOMÉDIO CÍCERO BEZERRA	082/79	"
0020	PELSON SAMPAIO	034/79	"
0021	EMILIANO SAMPAIO DE OLIVEIRO	012/79	"
0022	ADÃO GONÇALVES DA ROCHA	096/79	"
0023	ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA	028/79	"
0024	AGENÁRIO GONÇALVES PEREIRA	098/79	"
0025	JOÃO ROSA VIEIRA	103/79	"
0026	ENILDO ROBERTO	076/79	"
0027	EUZÉBIO JESUS DE PAULO	089/79	"
0028	BRUNO DALTOÉ	047/79	"
0029	LUIZ GONZAGA FERREIRA	057/79	"
0030	FLÁVIO FAREIN	046/79	"
0031	JOSÉ SOARES DE MELO	056/79	"
0032	MANOEL ROCHA	052/79	"

RELAÇÃO DE PESSOAS QUE SE HABILITARAM NO PROCEDIMENTO DISCRIMINATÓRIO DA GLEBA

31

GUÍNA-2ª FASE E FORAM RECONHECIDOS CONFORME CÓPIA SENTENÇA ANEXO À PRESENTE RELAÇÃO

Nº	NOME DO INTERESSADO	Nº DO PROCESSO	OBSERVAÇÕES
0001	PEDRO SERAFIM	017/79	NÃO RECONHECIDOS
0002	HERMAN MENEZES CATHALAT	039/79	"
0003	JOSÉ LAURENTINO DA SILVA	113/79	"
0004	AGENOR BARBOSA BRITO	065/79	"
0005	OSVALDO MARQUES DOS SANTOS	104/79	"
0006	DIMAS NUNES DE ALMEIDA	037/79	"
0007	JOSÉ MARQUES DOS SANTOS	077/79	"
0008	SEBASTIÃO JOSÉ DE JESUS	013/79	"
0009	WALDEMAR DE JESUS ARAUJO	062/79	"
0010	JOÃO AVELINO DE PENHO	105/79	"
0011	PEDRO PAULO FERREIRA DA CRUZ	002/79	"
0012	GERSON AGOSTINHO ALVES	109/79	"
0013	SILVIO RICARDO	036/79	"
0014	DJALMA RIBEIRO MENDES	101/79	"
0015	SIRIO FERREIRA DA CRUZ	092/79	"
0016	ROSENO MENDES FERREIRA	075/79	"

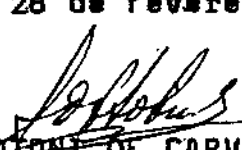


ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

- R₃ LOTE Nº 54 - João Silva de Freitas RG. nº 951.864 - MT
- R₃ LOTE Nº 55 - Dimas Nunes de Almeida RG. nº 61.182 - RO
- R₂ LOTE Nº 56 - Jaldo José de Menezes RG. nº 135.103 - MT
- R₁ LOTE Nº 57 - Aurélio Barbosa Vasca Doc. a ser apresentado
- R₃ LOTE Nº 58 - Raimundo Silva de Souza Doc. a ser apresentado, conjuntamente.
- R₃ LOTE Nº 59 - João Batista Fonteli Doc. a ser apresentado, conjuntamente a Luiz Gomes da Silva RG. nº 31.717 - RO
- R₃ LOTE Nº 60 - Idelfonso Paz RG. nº 1.174.618 - PR
- R₃ LOTE Nº 61 - Sebastião José de Jesus TE. nº 144.028 - 1ª Zona conjuntamente a René José Graeff RG. nº 99.041 - RO
- R₃ LOTE Nº 62 - Walton Lopes de Abreu Doc. a ser apresentado.
- R₃ LOTE Nº 63 - Mino Gonçalves Zany RG. nº 24.350 - MT
- LOTE Nº 64 - Manoel Tavares de Costa TE. nº 123.483 - 1ª Zona
- R₃ LOTE Nº 65 - Orlando Rodrigues de Carvalho TE. nº 134.198 - 1ª Zona
- R₃ LOTE Nº 66 - Amílcar de Oliveira Aguiar RG. nº 359.233 - PR
- R₃ LOTE Nº 67 - Edy Dorneles RG. nº 125.466 - MT
- R₃ LOTE Nº 68 - Ubirajara Pereira de Andrade RG. nº 53.898 - MT. conjuntamente a João Bosco Felix RG. nº 834.688 - MT
- R₃ LOTE Nº 69 - Waldemar de Jesus Araujo RE. nº 436.450 - MT

Aripuanã, 28 de fevereiro de 1979.


SEBASTIÃO OTTONI DE CARVALHO SOBRINHO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

R₂ LOTE Nº 26 - Adolfo Ferreira dos Reis RG. nº 105.536 - MT

R₃ LOTE Nº 27 - Claudio Raimundo Reinher RG. nº 430.800 MT

R₃ LOTE Nº 28 - Aiza Garcia do Rego Doc. a ser apresentado, conjuntamente a Luiz Gonçalves de Souza RG. nº 40.159-RD

R₃ LOTE Nº 29 - Lázaro Pacheco de Melo, Doc. a ser apresentado

R₃ LOTE Nº 30 - JOSÉ Ribamar da Rocha TE. nº 142.991 - 1ª Zona

R₃ LOTE Nº 31 - José Laurentino da Silva RG. nº 433.192 - MT

R₃ LOTE Nº 32 - Pedro José de Santana TE. nº 10.511 - 1ª Zona

R₃ LOTE Nº 33 - Lourenço Antunes de Jesus TE. nº 8.525 - 3ª Zona

R₃ LOTE Nº 34 - Herman Menezes Cathalat TE. nº 11.079 - 1ª Zona

R₃ LOTE Nº 35 - Geminiano Oliveira dos Reis TE. nº 146.905 - 1ª Zona, conjuntamente a Oswaldo Marques dos Santos TE. nº 138.217 - 1ª Zona.

R₃ LOTE Nº 36 - Meriçon Barroso Rodrigues RG. nº 16.168 - RD

R₃ LOTE Nº 37 - Jorge Catarino de Moraes, Doc. a ser apresentado, conjuntamente a Margarida Lucinda Figueiredo, Doc. a ser apresentado.

R₃ LOTE Nº 38 - Tertuliano Moreira dos Santos TE. nº 4.106 - 1ª Zona

R₃ LOTE Nº 39 - Rafael Moreira de Brito RG. nº 033.282 - MT

R₃ LOTE Nº 40 - José Marques dos Santos Doc. a ser apresentado.

R₁ LOTE Nº 41 - Vicente Ferreira da Silva RG. nº 130.325 - MT

R₃ LOTE Nº 42 - Lourival Rocha Lima TE. nº 8.199 - 5ª Zona

R₃ LOTE Nº 43 - João Avelâno de Pinho RG. nº 455.180 - MT

R₃ LOTE Nº 44 - Sebastião José de Souza TE. nº 145.102 - 1ª Zona

R₃ LOTE Nº 45 - Euzébio Jesus de Paula RG. nº 431.637 - MT

R₃ LOTE Nº 46 - Maria Clara da Guia - TE. nº 144.730 - 1ª Zona

R₁ LOTE Nº 47 - Claudionor Gonçalves Guimarães RG. nº 192 MT.

R₃ LOTE Nº 48 - José Damião Ramos TE. nº 138.222 - 1ª Zona

R₃ LOTE Nº 49 - Luiz Gonzaga Ferreira RG. nº 005.785 - MT

R₂ LOTE Nº 50 - Maximina Carvalho Pereira RG. nº 35.467 - MG

R₃ LOTE Nº 51 - Antonio Carlos Henrique da Costa RG. nº 165.849 AM, conjuntamente a Vitorina Ferreira da Cruz de Almeida TE. nº 77.530 - 1ª Zona

R₃ LOTE Nº 52 - Pedro Ferreira da Cruz RG. nº 075.356 MT, conjuntamente a Pedro Paulo Ferreira Cruz RG. nº 083.974-MT

R₃ LOTE Nº 53 - Toshio Lombardi de Kate, Doc. a ser apresentado.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

RELAÇÃO NOMINAL DOS HABITANTES PIONEIROS DO DISTRITO DE FONTANILLAS - ARIPUANÃ - MT. QUE SE CREDENCIARAM AOS BENEFÍCIOS A QUE FAZ ALUSÃO O ORÇICO Nº 08/79, DE QUE A PRESENTE SE FAZ ACOMPANHAR.

- R¹ LOTE Nº 01 - Lino Toschetto RG. nº 781.134 - PR
- R³ LOTE Nº 02 - Maria de Lourdes da Silva RG. nº 007.564 - MT
- R³ LOTE Nº 03 - Alvino de Souza Lima RG. nº 440.770 - MT
- R³ LOTE Nº 04 - Oscalino Rodrigues de Araujo RG. nº 217.078 - MT
- LOTE Nº 05 - Raimundo Antonio da Silva RG. nº 50.436 - MT
- R¹ LOTE Nº 06 - João Dias de Oliveira RG. nº 591.267 - MT
- R³ LOTE Nº 07 - Natalia Batista Gomes TE. nº 141.159 - 1ª Zona
- R¹ LOTE Nº 08 - Antonio Rodrigues da Silva RG. nº 370.171 - MT
- R¹ LOTE Nº 09 - Joaquim Soares de Andrade TE. nº 92 - 21ª Zona
- R¹ LOTE Nº 10 - Joaquim Soares de Andrade Filho TE. nº 150.792 - 1ª Zona
- R³ LOTE Nº 11 - Rozeno Mendes Ferreira RG. nº 27.460 - AM
- R³ LOTE Nº 12 - Alziro Machado Buaita Doc. a ser apresentado, conjuntamente a Elídio Ferreira da Cruz RG. nº 58.573 - MT
- R³ LOTE Nº 13 - Rubem Pinno RG. nº 2.585 - MT
- R³ LOTE Nº 14 - Sebastião Miguel dos Santos TE. nº 66.518 - 1ª Zona
- R³ LOTE Nº 15 - Juvenal Xavier da Silva TE. nº 147.063 - 1ª Zona, conjuntamente a Laurinda Moreira Xavier, Doc. a ser apresentado.
- R¹ LOTE Nº 16 - Abilio Bezerra da Rocha RG. nº 857.941 - PR
- R³ LOTE Nº 17 - Enefino Francisco de Oliveira RG. nº 101.129 - MT
- R³ LOTE Nº 18 - Mário Marques da Silva RG. nº 098.528 - MT
- R³ LOTE Nº 19 - Sírío Ferreira da Cruz TE. nº 54.410 - 1ª Zona, conjuntamente com Maria Madalena Ferreira TE. nº 86.453 - 1ª Zona
- R³ LOTE Nº 20 - Agenor Barbosa Brito TE. nº 153.904 - 1ª Zona
- R³ LOTE Nº 21 - Eugenio Rudy RG. nº 218.260 - MT
- R¹ LOTE Nº 22 - Eustáquio José de Menezes RG. nº 429.681 - BA
- R³ LOTE Nº 23 - Jair Marinho RG. nº 241.327 - MT
- R³ LOTE Nº 24 - Angelo Gadeia Doc. a ser apresentado, conjuntamente a Antonio Caetano da Silva, Doc. a ser apresentado
- R³ LOTE Nº 25 - Lourenço Leitner RG. nº 676.149 - PR



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

PROCESSO: Nº

INTERESSADO: CRELIO GUARIENTI.

REFERÊNCIA : HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO
JUINA - 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso - Juina 2ª Fase, Município de Aripuanã Estado de Mato Grosso criada pela Portaria C.E/INTERMAT 01/79 de 05 de Julho de 1.979, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de Julho de 1.979, ao Exmº. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamento nos artigos 2º a 17 da Lei nº 6.383, de 07 de Dezembro de 1.976, artigo 5º da Lei Estadual nº 3.922 de 20 de Setembro de 1.977 e os artigos 3º a 8º do Decreto Estadual nº 1.260 de 14 de Fevereiro de 1.978, decido.

Versa a presente sobre a pretensão do Srº CRELIO GUARIENTI, que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juina 2ª Fase, conforme o Edital de Convocação publicado pela segunda vez no Diário Oficial do Estado do dia 30 de Julho de 1.979.

Na declaração de ocupação o interessado declarou que sua ocupação data de aproximadamente, 10 de Janeiro do corrente ano e, que ocupa uma área de 100 hectares, tendo na mesma uma derrubada de 10 hectares pronta para cultivo, possuindo, também, um rancho de palha.

As fls. 07, o Membro Técnico, após vistoriar "in loco" a área, emitiu seu parecer informando que o interessado, de fato, derrubou uma área de aproximadamente 8 hectares, porém, não reside permanentemente na área.

Nestes fundamentos, decido:

1 - pelo não reconhecimento da ocupação, uma vez que o interessado, não preenche os requisitos legais do artigo 8º do Decreto Estadual nº 1.260/78.

2 - que seja dado ao interessado preferência na compra, quando da implantação pela, CODEMAT do Projeto de Colonização, tendo em vista ter o ocupante a posse precária da área.

Notifique-se o interessado para, no prazo mínimo de 08 (oito) dias, e no máximo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da presente.

Cuiabá-MT., 15 de Outubro de 1.979.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

PROCESSO: Nº

INTERESSADO: RAMIRO DA SILVA DE OLIVEIRA.

REFERÊNCIA : HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO
JUINA - 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso Juína 2ª Fase, Município de Aripuanã Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria C.E/ INTERMAT 01/79 de 05 de Julho de 1.979, publicado no Diário Oficial do Estado em 05 de Julho de 1.979, do Exmº Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamentos nos artigos 2º a 17 da Lei nº 5.353, de 07 de Dezembro de 1.976, artigo 5º da Lei Estadual nº 3.922 de 20 de Setembro de 1.977 e os artigos 3º a 6º do Decreto Estadual nº 1.260 de 14 de Fevereiro de 1.976, decido.

Versa o presente sobre a pretensão do Sr. RAMIRO DA SILVA DE OLIVEIRA, que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juína 2ª Fase, conforme Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do dia 30 de Julho de 1.979.

Na declaração de ocupação o interessado declarou que ocupa uma área de 100 hectares, e que sua ocupação data de 02 de Julho do corrente ano, tendo adquirido a ocupação (doc. fls. 03) do Sr. DAMIÃO RAMOS, declarou ainda, que na referida posse, possui uma derrubada de 6 hectares.

As fls. 03, o Membro Técnico, após vistoriar "in loco" a área, emitiu seu parecer informando que o interessado adquiriu a posse do terceiro, tendo apenas, derrubada 6 hectares para cultivo.

Nestes fundamentos, decido:

1 - pelo não reconhecimento da ocupação uma vez que o interessado, não preenche os requisitos legais do artigo 2º do Decreto Estadual nº 1260/76.

2 - que seja dado ao interessado preferência na compra do referido lote, quando da implantação do Projeto de Colonização pela CODEMAT, já que o interessado tem a posse precária da área.

Notifique-se o interessado para, no prazo mínimo de 08 (oito) dias, e no máximo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento do presente.

Cuiabá-MT., 15 de Outubro de 1.979.

Francisco Antônio de Azevedo



PROCESSO: Nº

INTERESSADO: JOÃO LEMES DOS SANTOS

REFERÊNCIA : HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO
JUINA - 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso - Juina 2ª Fase, Município de Aripuanã Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria C.E/ INTERMAT 01/79, de 05 de Julho de 1.979, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de Julho de 1.979, do Exmº. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamento nos artigos 2º a 17 da Lei nº 6.363, de 07 de Dezembro de 1.976, artigo 5º da Lei Estadual nº 3522 de 20 de Setembro de 1.977, e os artigos 3º a 8º do Decreto Estadual nº 1.260 de 14 de Fevereiro de 1.978, decido.

Versa o presente sobre a pretensão do Sr. JOÃO LEMES DOS SANTOS, que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juina 2ª Fase, conforme Edital de Convocação publicado pela segunda vez no Diário Oficial do dia 30 de Julho de 1979.

Na declaração de ocupação o interessado declarou que sua ocupação data de, aproximadamente 15 de Julho do corrente ano, e que ocupa uma área de 100 hectares, sendo, até o momento derrubado 4 hectares, possuindo, também uma casa rústica de 24 m2.

As fls.03, o Membro Técnico após vistoriar "in loco" a área, emitiu o seu parecer informando que o interessado de fato, possui uma derrubada de aproximadamente 2.42 hectares, ainda sem queimar, possuindo, também um pequeno barraco

Nestes fundamentos, decido:

1 - pelo não reconhecimento da ocupação, uma vez que o interessado não preenche os requisitos legais do artigo 3º do Decreto Estadual nº 1.260/78.

2 - que seja dado ao interessado preferência na compra, quando da implantação pela CODEMAT do Projeto de Colonização, tendo em vista o ocupante ter a posse precária da área.

Notifique-se o interessado para, no prazo mínimo de 8 (oito) dias, e no máximo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento do presente.

Cuiabá-MT., 24 de Outubro de 1.979.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

PROCESSO: Nº

INTERESSADO: WILSON FERREIRA QUINTEIRO.

REFERÊNCIA : HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO
JUINA - 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso - Juina 2ª Fase, Município de Aripuanã Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria C.E/INTERMAT 01/79 de 05 de Julho de 1.979, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de Julho de 1.979, do Exmº Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamento nos artigos 2º a 17 da Lei nº 6.383, de 07 de Dezembro de 1.976, artigo 5º da Lei Estadual nº... 3.922 de 29 de Setembro de 1.977 e os artigos 3º a 8º do Decreto Estadual nº... 1.260/de 14 de Fevereiro de 1.978, decido.

Versa o presente sobre a pretensão do Sr. WILSON FERREIRA QUINTEIRO, que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juina - 2ª Fase, conforme Edital de Convocação publicado pela segunda vez no Diário Oficial do Estado do dia 30 de Julho de 1.979.

Na declaração de ocupação o interessado declarou que ocupa uma área de 100 hectares, e que possui uma área de 4.8 hectares plantado e um pequeno rancho, tendo iniciado a ocupação no dia 10 de Março do corrente ano.

As fls. 03, o Membro Técnico, após vistoriar "in loco" a área, emitiu seu parecer informando que o interessado reside na posse e ocupa uma área de aproximadamente 4.8 hectares, desde Março do corrente ano, explorando na referida área uma cultura de subsistência.

Nestes fundamentos, decido:

1 - pelo não reconhecimento da ocupação, uma vez que o interessado não preenche os requisitos legais do artigo 8º do Decreto Estadual nº 1.260/78.

2 - que seja dado ao interessado a preferência na compra da referida lote, dentro do modelo a ser cortado pela CODEMAT, quando da implantação do Projeto de Colonização na região.

Notifique-se o interessado para, no prazo mínimo de 08 (oito) dias e no máximo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da presente.

Cuiabá-MT., 24 de Outubro de 1.979.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

PROCESSO: Nº

INTERESSADO: ADOLFO FERREIRA DOS REIS.

REFERÊNCIA : HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO
JUINA - 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso Jujuina 2ª Fase, Município de Aripuanã Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria C.E/ INTERMAT 01/79 de 05 de Julho de 1.979, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de Julho de 1.979, do Exmº. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamentos nos artigos 2º a 17 da Lei nº 6.333, de 07 de Dezembro de 1.976, artigo 5º da Lei Estadual nº 3.922 de 20 de Setembro de 1.977 e os artigos 3º a 8º do Decreto Estadual nº 1.260 de 14 de Fevereiro de 1.978, decidiu.

Versa o presente sobre a pretensão do Sr. ADOLFO FERREIRA DOS REIS, que se habilitou na Discriminatória Administrativa Jujuina 2ª Fase, conforme o Edital de Convocação publicado pela segunda vez no Diário Oficial do Estado do dia 30 de Julho de 1.979.

Na declaração de ocupação, o interessado declarou que sua ocupação data do corrente ano, sem saber precisa o mês exatamente, e que ocupa uma área de 110 hectares, e que tem na área uma derrubada de aproximadamente 5 hectares.

As fls. 05, o Membro Técnico após vistoriar "in loco" a área, emitiu seu parecer, informando que o interessado abriu uma área de aproximadamente 5 hectares.

Nestes fundamentos, decide:

1 - pelo não reconhecimento da ocupação, uma vez que o interessado não preenche os requisitos legais do artigo 8º do Decreto Estadual nº 1260/78.

2 - que seja dado ao interessado a preferência de compra, quando da implantação pela CODEMAT, do Projeto de Colonização, tendo em vista o interessado a posse precária da referida área.

Notifique-se o interessado para, no prazo mínimo de 08 (oito) dias, e no máximo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da presente.

Cuiabá-MT., 18 de Outubro de 1.979.

Francisco Antônio...



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

PROCESSO: Nº

INTERESSADO: MANOEL SEBASTIÃO DE SOUZA.

REFERÊNCIA : HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO
JUINA - 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso - Juina 2ª Fase, Município de Aripuanã Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria C.E/ INTERMAT 01/79 de 05 de Julho de 1.979, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de Julho de 1979, do Exmº Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso -INTERMAT, com fundamento nos artigos 2º a 17 da Lei nº 6.383, de 07 de Dezembro de 1.976, artigos 3º da Lei Estadual nº 3.922 de 20 de Setembro de 1.977 e os artigos 3º a 8º do Decreto Estadual nº 1.260 de 14 de Fevereiro de 1.978, decido.

Versa o presente sobre a pretensão do Sr. MANOEL SEBASTIÃO DE SOUZA , que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juina 2ª Fase, conforme Edital de Convocação publicado pela segunda vez no Diário Oficial do Estado do dia 30 de Julho de 1.979.

Na declaração de ocupação o interessado declarou que ~~se~~ ocupação data de 30 de Julho do corrente ano, e que, tem uma derrubada de aproximadamente 2 alqueires, onde se encontra também, uma pequeno rancho.

Às fls, 03, o Membro Técnico, após vistoriar "in loco" a área, emitiu seu parecer informando que a ocupação teve início em Junho deste ano, contendo um rancho coberto com lona e uma derrubada de aproximadamente 3 hectares, e o ocupante está residindo na posse.

Nestes fundamentos, decido:

1 - pelo não reconhecimento da ocupação uma vez que o interessado não preenche os requisitos legais do artigo 8º do Decreto Estadual nº 1.260/70.

2 - que, quando de implantação do Projeto de Colonização pela CODEMAT seja dada preferência ao interessado já que o mesmo possui posse precária na área.

Notifique-se o interessado para, no prazo mínimo de 08 (oito) dias, e no máximo 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da presente.

Cuiabá-M.T., 15 de Outubro de 1.979.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

PROCESSO: Nº

INTERESSADO: ANTONIO TEODORO DA SILVA.

REFERÊNCIA : HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO
JUINA - 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso - Juina 2ª Fase, Município de Aripuanã Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria C.E/ INTERMAT 01/79 de 05 de Julho de 1.979, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de Julho de 1.979, do Exmº. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamentos nos artigos 2º a 17 da Lei nº 6.383, de 07 de Dezembro de 1.976, artigo 5º da Lei Estadual nº 3.922 de 20 de Setembro de 1.977 e os artigos 3º a 8º do Decreto Estadual nº 1.260 de 14 de Fevereiro de 1.978, decido.

Versa o presente sobre a pretensão do Sr. ANTONIO TEODORO DA SILVA, que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juina 2ª Fase, conforme o Edital de Convocação publicado pela segunda vez no Diário Oficial do Estado do dia 30 de Julho de 1.979.

Na declaração de ocupação, o interessado declarou que sua ocupação data de aproximadamente, 06 de Junho do corrente ano e, que ocupa uma área de 100 hectares, tendo até no momento derrubado 5 hectares, possuindo benfeitorias, estas consistindo em 3 (três) casas de madeira.

As fls. 05, o Membro Técnico, após vistoriar "in loco" a área, emitiu seu parecer informando que o interessado, de fato possui uma derrubada de aproximadamente 3 hectares, estando a referida área pronta para plantio, possuindo, também benfeitorias que o interessado declarou.

Nestes fundamentos, decido:

1 - pelo não reconhecimento da ocupação, uma vez que o interessado, não preenche os requisitos legais do artigo 8º do Decreto Estadual nº 1260/78.

2 - que seja dado ao interessado preferência na compra, quando da implantação pela CODEMAT, do Projeto de Colonização, tendo em vista ter o ocupante posse precária da área.

Notifique-se o interessado para, no prazo mínimo de 08 (oito) dias, e no máximo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da presente.

Cuiabá-MT., 18 de Outubro de 1.979.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

quando da implantação do projeto de colonização a ser efetuado pela CODEMAT, uma vez que o ocupante possui a posse precária do imóvel.

Notifique-se o interessado para, no prazo mínimo de 8 (oito) dias e no máximo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da presente.

Cuiabá-MT., 23 de outubro de 1979.

Assinatura manuscrita em tinta preta, aparentemente de um funcionário público, com uma assinatura fluida e estilizada.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

PROCESSO: Nº

INTERESSADO: ELIDIO FERREIRA DA CRUZ

REFERÊNCIA: HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO
JUINA - 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso - Juina 2ª Fase, Município de Aripuanã Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria C.E/ INTERMAT 01/79 de 05 de julho de 1979, publicado no Diário do Estado em 06 de julho de 1979, do Exmº Sr. Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamento nos artigos 2º a 17 da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1979, artigo 5º da Lei Estadual nº 3.922 de 20 de setembro de 1977, e os artigos 3º a 8º do Decreto Estadual nº 1.260 de 14 de fevereiro de 1978, decide:

Versa o presente sobre a pretensão do Sr. ELIDIO FERREIRA DA CRUZ que se habilitou na discriminatória administrativa Juina 2ª Fase, conforme Edital de Convocação publicado pela segunda vez, no Diário Oficial do Estado do dia 30 de julho de 1979.

Na declaração de ocupação o interessado declarou que ocupa uma área de 110 hectares desde 25 de março do corrente ano, onde possui uma casa e 5 hectares derrubados para cultura brancas e várias fruteiras.

As fls. 06º Membro Técnico, após vistorias "in loco" a área, emitiu seu parecer informando que o interessado possui uma cultura desde subexistência de, aproximadamente, 5 hectares, onde encontrou o ocupante residindo com a família. Informou, também que o interessado ocupa a área há 8 (oito) meses.

Nestes fundamentos decide:

1 - pelo não reconhecimento da ocupação, uma vez constatado que o interessado não preenche os requisitos legais do artigo 8º do Decreto Estadual nº 1260/78.

2 - que seja dado ao interessado preferência na compra da área



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

PROCESSO: Nº 001/79

INTERESSADO: MAXIMINA DE CARVALHO PEREIRA

REFERÊNCIA : HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO
JUINA - 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso - Juina-2ª Fase, Município de Aripuanã Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria C.E/ INTERMAT 01/79, de 05 de Julho de 1.979, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de Julho de 1.979, do Exmº. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamento nos artigos 2º a 17 da Lei nº 6.383, de 07 de Dezembro de 1.978, artigo 5º da Lei Estadual nº 3.922 de 20 de Setembro de 1.977, e os artigos 3º a 8º do Decreto Estadual nº 1.260 de 14 de Fevereiro de 1.978.

Versa o presente sobre a pretensão do Srª. MAXIMINA DE CARVALHO PEREIRA, que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juina 2ª Fase, conforme o Edital de Convocação publicado pela segunda vez no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 30 de Julho de 1.979.

Na declaração de ocupação a interessada declarou que sua ocupação data de aproximadamente Julho de 1.978 e, que ocupa uma área de 10 hectares, onde possui uma casa rústica e um pomar.

As fls.03, o Membro Técnico após vistoriar "in loco" a área, emitiu seu parecer informando que a interessada não reside na ocupação e que apenas, derrubou 2.42 hectares.

Nestes fundamentos, decido:

1 - pelo não reconhecimento da ocupação, uma vez que a interessada, não preenche os requisitos legais do artigo 8º do Decreto Estadual nº 1.260/78.

2 - que, seja dada a interessada preferência na compra da referida área ocupada, quando da implantação pela CODEMAT do Projeto de Colonização Juina - 2ª Fase.

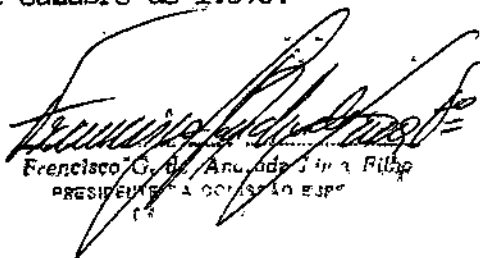
Cont



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

Notifique-se a interessada para, no prazo mínimo de 8 (oito) dias, e no máximo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da presente.

Cuiabá-MT., 29 de Outubro de 1.979.


Francisco G. de Araújo Lima
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESP

PROCESSO: Nº 050/70

INTERESSADO: MARIA DE LURDES DA SILVA

REFERÊNCIA : HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO
JUINA - 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso - Juina 2ª Fase, Município de Aripuanã Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria C.E/ INTERMAT 01/70, de 05 de Julho de 1.970, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de Julho de 1.970, do Exmº. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamento nos artigos 2º a 17 da Lei nº 6.333, de 07 de Dezembro de 1.976, artigo 5º da Lei Estadual nº 3922 de 20 de Setembro de 1.977, e os artigos 3º a 8º do Decreto Estadual nº 1.260 de 14 de Fevereiro de 1.970, decido.

Verse o presente sobre a pretensão da Sra. MARIA DE LURDES DA SILVA que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juina 2ª Fase, conforme Edital de Convocação publicado pela segunda vez no Diário Oficial do Estado de dia 30 de Julho de 1.970.

Na declaração de ocupação a interessada declarou que a ocupação data de Março do corrente ano, e que ocupa uma área de 110 hectares, onde possui uma derrubada de 5 hectares sem plantar.

As fls. 0 , o Membro Técnico após vistoriar "in loco" a área, emitiu seu parecer informando que a interessada não reside na área, e que já derrubou aproximadamente 2.42 hectares, informou também, que a interessada ocupa a área há meses de ano.

Nestes fundamentos, decido:

1 - pelo não reconhecimento da ocupação uma vez que a mesma não preenche os requisitos legais do artigo 8º do Decreto Estadual nº 1.260/70.

2 - que seja dada a interessada preferência na compra, quando da implantação pela CODEMAT do Projeto de Colonização, tendo em vista ter o ocupante a posse precária da área.

Notifique-se a interessada para, no prazo mínimo de 8 (oito) dias, e o no máximo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento do presente.

Cuiabá-MT., 26 de Outubro de 1.970.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

PROCESSO: Nº 044/79

INTERESSADO: LOURENÇO LEITNER

REFERÊNCIA : HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO
JUINA - 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso - Juina 2ª Fase, Município de Aripuanã Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria C/ E/ INTERMAT 01/79, de 05 de Julho de 1.979, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de Julho de 1.979, do Exmº. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamento nos artigos 2º a 17 da Lei nº 6.383, de 07 de Dezembro de 1.976, artigo 5º da Lei Estadual nº 3.922 de 20 de Setembro de 1.977, e os artigos 3º a 8º do Decreto Estadual nº 1.260 de 14 de Fevereiro de 1.978, decido.

Versa o presente sobre a pretensão do Sr. LOURENÇO LEITNER, que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juina 2ª Fase, conforme Edital de Convocação publicado pela segunda vez no Diário Oficial do Estado do dia 30 de Julho de 1.979.

Na declaração de ocupação, o interessado declarou que sua ocupação data de Abril do corrente ano, e, que ocupa uma área de aproximadamente 110 hectares informando ainda, que possui uma pequena área derrubada, já queimada, pronta para plantar.

As fls.08, o Membro Técnico após vistoriar "in loco" a área, emitiu seu parecer informando que o interessado já preparou 5 hectares para cultivo de cereais e que não reside na área.

Nestes fundamentos, decido:

1º - pelo reconhecimento da ocupação uma vez que o interessado, não preenche os requisitos legais do artigo 8º do Decreto Estadual nº 1.260/78.

2º - que seja dado ao interessado preferência na compra, quando da implantação pela CODEMAT do Projeto de Colonização, tendo em vista ter o interessado a posse precária da área.

Cont....

14

15



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA AGRICULTURA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

Nº

Cuiabá - Mt.

PROCESSO: Nº

INTERESSADO: PIO FORTUNATO RUVIARO

REFERÊNCIA : HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO
PROJETO JUINA - 2ª FASE;

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso- Juina 2ª Fase, Município de Aripuanã Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria C.E/ INTERMAT 01/79 de 06 de Julho de 1.979, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de Julho de 1.979, do Exmº. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamento nos artigos 2º a 1 da Lei nº 6.383, de 07 de Dezembro de 1.976, artigo 5º da Lei Estadual nº 3.922 de 20 de Setembro de 1.977 e os artigos 3º a 8º do Decreto Estadual nº 1.260 de 14 de Fevereiro de 1.978, decido.

Versa o presente sobre a pretensão do Sr. PIO FORTUNATO RUVIARO, que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juina 2ª Fase, na condição de ocupante, conforme Edital de Convocação publicado pela segunda vez no Diário Oficial do Estado do dia 30 de Julho de 1.979.

Na declaração de ocupação o interessado declarou que sua ocupação data de 15 de Março do corrente ano, e que ocupa uma área de 100 hectares, possuindo na mesma 2,4 hectares plantado com cultura de subsistência e um pequeno rancho.

As fls. 05, o Membro Técnico, após vistoriar "in loco" a área, emitiu seu parecer, informando que a ocupação do interessado resume-se numa pequena cultura de subsistência de apenas 2.42 hectares sem morada permanente.

Nestes fundamentos, decido:

1 - pelo não reconhecimento da ocupação, uma vez que o interessado não preenche os requisitos legais do artigo 8º do Decreto Estadual nº 1.260/78.

Cont....



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA AGRICULTURA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

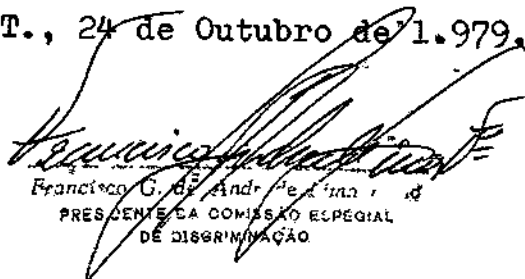
Nº _____

Cuiabá - Mt.

2 - que, quando da implantação do projeto de colonização na área da 2ª fase, seja dado preferência de compra ao interessado já que o ocupante tem posse precária da referida ocupação.

Notifique-se o interessado para, no prazo de 8 (dito) dias, e no máximo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da presente

Cuiabá-MT., 24 de Outubro de 1.979.


Francisco G. de Andr. de Lima
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL
DE DISCRIMINAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

PROCESSO: Nº

INTERESSADO: AMILCAR OLIVEIRA AGUIAR.

REFERÊNCIA: HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO
JUINA - 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso - Juína 2ª Fase, Município de Arapuanã, Estado de Mato Grosso criada pela Portaria C.E/ INTERMAT 01/79 de 05 de Julho de 1.979, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de Julho de 1.979, do Exmº Sr, Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamento nos artigos 2º a 17 da Lei nº 6.383, de 07 de Julho de 1.976, artigo 5º da Lei Estadual nº 3.922 de 20 de Dezembro de 1.977 e os artigos 3º a 8º da Decreto Estadual nº 1.260 de 14 de Fevereiro de 1.978, decido.

Versa o presente sobre a pretensão do Sr. AMILCAR OLIVEIRA AGUIAR, que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juína 2ª Fase, conforme Edital de Convocação publicado pela segunda vez no Diário Oficial do dia 30 de Julho de 1.979.

Na declaração de ocupação o interessado declarou que sua ocupação data de aproximadamente 20 de Março do corrente ano e que ocupa uma área de 110ha, informou, também que possui como benfeitoria uma casa rústica de 20 m2 e uma cultura de subsistência numa área de 1,5 hectares.

As fls. 03, o Membro Técnico, após vistoriar a área emitiu seu parecer informando que o interessado possui, de fato 6,5 hectares de cultura e que explora o imóvel há seis (6) meses.

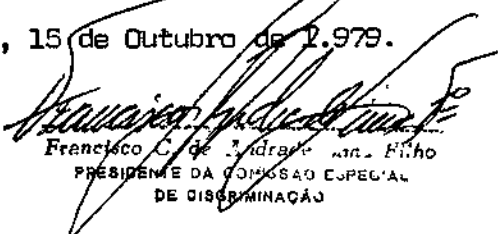
Nestes fundamentos, decido:

1 - pelo não reconhecimento da ocupação, uma vez que o interessado não preenche os requisitos legais do artigo 8º do Decreto Estadual nº 1.260/78.

2 - que seja dado preferência ao interessado na compra, quando da implantação pela CODEMAT, do Projeto de Colonização, tendo em vista ter o interessado a posse precária da área.

Notifique-se o interessado para, no prazo mínimo de 08 (oito) dias, e no máximo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da presente.

Cuiabá-MT., 15 de Outubro de 1.979.


Francisco C. de Andrade, filho
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL
DE DISCRIMINAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

PROCESSO: Nº

INTERESSADO: JOSÉ AMARO DIAS.

REFERÊNCIA : HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO
JUINA - 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso - Juina 2ª Fase, Município de Aripuanã Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria C.E/ INTERMAT 01/79 de 05 de Julho de 1.979, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de Julho de 1.979, do Exmº. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamentos nos artigos 2º a 17 da Lei nº 6.383, de 07 de Dezembro de 1.976, artigo 5º da Lei Estadual nº 3922 de 20 de Setembro de 1.977 e os artigos 3º a 8º do Decreto Estadual nº 1.260 de 14 de Fevereiro de 1.978, decido.

Versa o presente sobre a pretensão do Sr. JOSÉ AMARO DIAS, que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juina 2ª Fase, conforme o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado pela segunda vez do dia 30 de Junho de 1.979.

Na declaração de ocupação, o interessado declarou que sua ocupação data de 30 de Maio do corrente ano e que ocupa uma área de 100 hectares, onde explora uma cultura de subsistência e tendo na ocupação a sua morada.

As fls. 06, o Membro Técnico, após vistoriar "in loco" a área, emitiu seu parecer informando que, de fato o ocupante habita a área com sua família, onde possui uma cultura de subsistência, mas não tem mais de ano e dia a sua ocupação.

Nestes fundamentos, decido:

1 - pelo não reconhecimento da ocupação uma vez que o interessado não possui morada permanente pelo lapso de tempo superior a ano e dia, não preenchendo, dessa forma, os requisitos legais, do artigo 8º do Decreto Estadual nº 1.260 de 1.978.

2 - que seja dado ao interessado preferência na compra, quando da implantação pela CODEMAT do Projeto de Colonização, tendo em vista ter o ocupante, a posse precária da área.

Notifique-se o interessado para, no prazo mínimo de 08 (oito) dias, e no máximo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da presente.

Cuiabá-MT., 15 de Outubro de 1.979.

Francisco G. de Andrade Lima Filho
Membro da Comissão Especial
de Discriminação de Terras



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

PROCESSO: Nº 059/79

INTERESSADO: JOÃO SILVA FREITAS.

REFERENCIA : HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO
JUINA, 2ª FASE.

SENTENÇA

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso - Juína 2ª Fase, Município de Aripuanã do Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria G.E/ INTERMAT 01/79 de 05 de Julho de 1979, publicada no Diário Oficial do Estado em 06 de Julho de 1979, do Exmº Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamento nos artigos 2º a 17 da Lei nº 6.383 de 07 de Setembro de 1976, artigo 3º da Lei nº 3.922 de 20 de Setembro de 1977, e os artigos 3º a 8º do Decreto Estadual nº 1.260 de 14 de Fevereiro de 1978, decido.

Versa o presente sobre a pretensão do Sr. JOÃO SILVA FREITAS, que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juína 2ª Fase, conforme o Edital de Convocação publicado pela segunda vez no Diário Oficial do Estado do dia 30 de Julho de 1979.

Na declaração de ocupação o interessado declarou, que ocupa uma área de 110 hectares não sabendo informar a data da ocupação, e que não possui benfeitorias na área ocupada.

As fls. 03, o Membro Técnico após vistoriar "in loco" a área, emitiu seu parecer informando que o interessado reside na área, onde já derrubou 2,42 hectares, e que não ocupa a área há mais de ano e dia.

Nestes fundamentos, decido:

1 - pelo não reconhecimento da ocupação, uma vez que o interessado não preenche os requisitos legais do artigo 8º do Decreto Estadual nº 1260/78.

2 - que seja dado ao interessado preferência na compra do lote para a implantação do Projeto de Colonização a ser efetuado pela CODEMAT, tendo em vista, ter o ocupante a posse precária da área.



PROCESSO: Nº 055/89

INTERESSADO: JOÃO GALBERTO PEREIRA

REFERÊNCIA : HABILITAÇÃO NA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO PROJETO
JUINA - 2ª FASE.

S E N T E N Ç A

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso - Juina 2ª Fase, Município de Aripuanã Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria C.E/ INTERMAT 01/79, de 05 de Julho de 1.979, publicado no Diário Oficial do Estado de 06 de Julho de 1.979, do Exmº. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, com fundamento nos artigos 2º a 17 da Lei nº 6.383, de 07 de Dezembro de 1.976, artigo 5º da Lei Estadual nº 3922 de 20 de Setembro de 1.977, e os artigos 3º a 8º do Decreto Estadual nº 1.260 de 14 de Fevereiro de 1.978, decido.

Versa o presente sobre a pretensão do Sr. JOÃO GALBERTO PEREIRA, que se habilitou na Discriminatória Administrativa Juina 2ª Fase, conforme Edital de Convocação publicado pela segunda vez no Diário Oficial do Estado do dia 30 de Julho de 1.979.

Na declaração de ocupação o interessado declarou que a ocupação data de 03 de Janeiro de 1.979, tendo adquirido a referida posse do Sr. LAERTE LISBOA DE OLIVEIRA PACHECO, através do Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Direito de Posse, autuado às fls. 02 do processo nº 3.477/INTERMAT, avocado por esta Comissão Especial, onde o interessado requer a legalização da área ocupada.

Às fls. 85, o Membro Técnico após vistoriar "in loco" a área, emitiu o seu parecer informando que o interessado não reside na posse, mantendo apenas um casal na ocupação. Quanto a exploração da ocupação, o vistoriador informou que o interessado derrubou 6 hectares recentemente, tendo cultivado apenas 1 hectare.

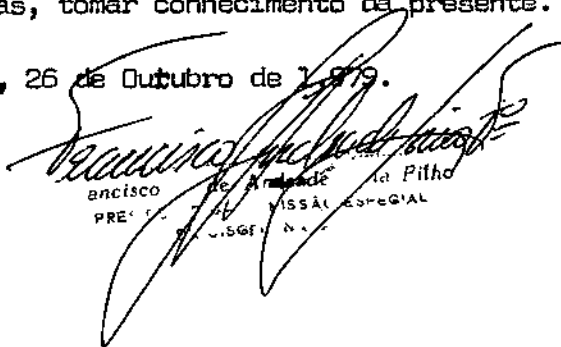
Nestes fundamentos, decido:

1 - pelo não reconhecimento da ocupação, uma vez que o interessado não preenche os requisitos legais do artigo 8º do Decreto Estadual nº 1.260/78.

2 - que, seja dado ao interessado preferência na compra da área ocupada, quando da implantação pela CODEMAT, do Projeto de Colonização Juina 2ª Fase.

Notifique-se o interessado para, no prazo mínimo de 8 (oito) dias, e no máximo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da presente.

Cuiabá-MT., 26 de Outubro de 1979.


Francisco de Assis da Silva
Presidente da Comissão Especial

Relação n: 02

Nº	NOME DO INTERESSADO	Nº DO PROC.	R.G.	C.P.F.	OBSERVAÇÕES
068	UBIRAJARA PEREIRA DE ANDRADE		53.898/MT		ARROLADOS PARA PREFEITURA NO PROC. 2671/3468 'COMPIONEIROS DE ARIQUANA, PORÉM NÃO EXERCIAM POSSE NO IMÓVEL.
069	WALDEMAR DE JESUS ARAUJO		436.450/MT		

Relação nº 02

Nº	NOME DO INTERESSADO	Nº DO PROC.	R.G.	C.P.F.	OBSERVAÇÕES
051	EURÉBIO JESUS DE PAULA		431.637/MT		ARROLADOS PARA A PREFEITURA NO PROC. 2671/34684 COMPIONEIROS DE ARIFUANA, PORÉM NÃO EXERCIAM POSSE NO IMÓVEL.
052	MARIA CLARA DA GUIA				
053	JOSÉ DAMIÃO RAMOS				
054	LUIZ GONZAGA FERREIRA		005.785/MT		
055	ANTONIO CARLOS HENRIQUE DA COSTA		165.849/AM		
056	LEONARDO FERREIRA DA CRUZ		075.356/MT		
057	TOSHIO LOMBARDI DE KATO				
058	DIMAS NUNES DE ALMEIDA		61.182/RO		
059	RAIMUNDO SILVAL DE SOUZA				
060	JOÃO BATISTA FONTELI				
061	ILDEFONSO PAZ		1174.618/PR		"
062	SEBASTIÃO JOSÉ DE JESUS				"
063	WALTON LOPES DE ABREU				"
064	MINOS GONÇALVES ZANY		24.350/MT		"
065	MANOEL TAVARES DA COSTA				"
066	ORLANDO RODRIGUES DE CARVALHO				"
067	EDY DORNELES		125.466		"

Relação nº 02

Nº	NOME DO INTERESSADO	Nº DO PROC.	R.G.	C.F.F.	OBSERVAÇÕES
034	CLÁUDIO RAIMUNDO REINHER		430.800/MT		ARROLADOS PARA PREFEITURA NO PROC. 2671/3468, COMPLETONEIROS DE ARIQUENA, PORÉM NÃO EXERCIAM POSSE NO IMÓVEL.
035	AIZA GARCIA DO REGO				
036	LÁZARO PACHECO DE MELO				
037	JOSÉ RIBAMAR DA ROCHA				
038	JOSÉ LAURENTINO DA SILVA		433.192/MT		"
039	PEDRO JOSÉ DE SANTANA				"
040	LOURENÇO ANTUNES DE JESUS				"
041	HERMAN MENEZES CATHALAT				"
042	GEMINIANO OLIVEIRA DOS REIS				"
043	MERIÇON BARROSO RODRIGUES		16.163/RC		"
044	JORGE CATARINO DE MORAES				"
045	TERTULIANO MOREIRA DOS SANTOS				"
046	RAFAEL MOREIRA DE BRITO		033.232/MT		"
047	JOSÉ MARQUES DOS SANTOS				"
048	LOURIVAL ROCHA LIMA				"
049	JOÃO AVELINO DE PINHO		455.180/MT		"
050	SEBASTIÃO JOSÉ DE SOUZA				"

Relação nº 02

Nº	NOME DO INTERESSADO	Nº DO PROC.	R.G.	C.P.F	OBSERVAÇÕES
017	MARIA DE LOURDES DA SILVA		007.564/MT		ARROLADOS PARA PREFEITURA NO PROC. 2671/3468
018	ALVINO DE SOUZA LIMA		440.770/MT		
019	CSCALINO RODRIGUES DE ARAUJO		217.078/MT		
020	RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA		50.436/MT		
021	NATÁLIA BATISTA GOMES				"
022	ROZENO MENDES FERREIRA		27.460/AM		"
023	ALDIR MACHADO BUAIR		58.573/MT		"
024	RUBEM PINHO		2.585/MT		"
025	SEBASTIÃO MIGUEL DOS SANTOS				"
026	JUVENAL XAVIER DA SILVA				"
027	ENEDINO FRANCISCO DE OLIVEIRA		101.129/MT		"
028	MÁRIO MARQUES DA SILVA		098.523/MT		"
029	SIRIO FERREIRA DA CRUZ				"
030	AGENOR VARBOSA BRITO				"
031	EUGENIO RUDY		218.260/MT		"
032	JAIR MARINHO		241.327/MT		"
033	ANGELC GADEIA				"

RELAÇÃO DE PESSOAS QUE NÃO FORAM RECONHECIDAS

RELAÇÃO - nº 02

COMO POSSEIROS NO PROCEDIMENTO DISCRIMINATÓRIO DA GLEBA JUÍNA 2ª FASE, ARIQUANÁ-MT

Nº	NOME DO INTERESSADO	Nº DO PROC.	R.G.	C.P.F.	OBSERVAÇÕES
001	JOÃO GALBERTO PEREIRA	55/79	4637	039.335.802/00	OCUPAÇÃO PRECÁRIA COM SENTENÇA PARA ADQUIRIR LOTES DA CODEMAT DE ACÔRDO COM O PROJETO DE COLONIZAÇÃO.
002	JOÃO SILVA FREITAS	59/79			
003	JOSÉ AMARO DIAS	83/79			
004	AMILCAR OLIVEIRA AGUIAR	78/79	259.233		
005	FIO FORTUNATO RUVIARO	70/79	676.149	015.996.909/34	"
006	LOURENÇO LEITNER	42/79			"
007	MARIA DE LURDES PEREIRA DA SILVA	50/79			"
008	MAXIMINA DE CARVALHO PEREIRA	001/79	354.67/RO		"
009	ELÍDIO FERREIRA DA CRUZ	100/79			"
010	ANTONIO TEODORO DA SILVA	95/79			"
011	MANOEL SEBASTIÃO DE SOUZA	81/79	5.134.755		"
012	ADOLFO FERREIRA DOS REIS	69/79			"
013	JOÃO LEMES DOS SANTOS	110/79	1.432.453		"
014	WILSON FERREIRA QUINTEIRO	72/79			"
015	RANIRO DA SILVA DE OLIVEIRA	66/79		277.792.899/15	"
016	CRÉLIO GUARIENTI	112/79			"

Relação nº 1

RELACÃO DE OUPANTES RECONHECIDOS NO PROCEDIMENTO DISCRIMINATIVO DA
GLEBA JUNA - 2ª FASE

N.º	NOME DO OUPANTE BENEFICIÁRIO	Nº/PROCESSO	RG, nº	C.P.F., Nº	ÁREA RECONHECIDA
* 01 -	JOSÉ RAIMUNDO OLIVEIRA	031/79		241.036.911/15	100,00 ha.
* 02 -	LINO TOCHETTO	067/79	781.134	025.887.659/04	100,00 ha.
* 03 -	MANOEL PEREIRA RODRIGUES	032/79	340.913	156.488.261/68	100,00 ha.
* 04 -	VICENTE PEREIRA SILVA	006/79	130.325	171.733.531/49	100,00 ha.
* 05 -	RENÉ JOSÉ GRAEFF	003/79	99-041	153.487.339/20	100,00 ha.
* 06 -	PAULINO MACHADO VIEIRA	029/79	5.709.885	241.036.671/68	100,00 ha.
* 07 -	RAUL ALVES DINIZ	023/79	11.405.138	241.040.941/53	100,00 ha.
* 08 -	NERCIO MAXIMIANO CARVALHO	004/79	6.637.237	-	100,00 ha.
* 09 -	JALDO JOSÉ DE MENEZES	007/79	135.103	106.513.492/49	100,00 ha.
* 10 -	GERALDO HONÓRIO DE SOUZA	022/79	130.161	206.555.541/87	100,00 ha.
* 11 -	FRANCISCO TEODORO SILVA	087/79	230.329	205.059.941/53	100,00 ha.
* 12 -	EUSTÁQUIO JOSÉ MENEZES	005/79	429.681	027.782.115/00	100,00 ha.
* 13 -	ELPIDIO SILVÉRIO CORREA	093/79	-	-	100,00 ha.
* 14 -	OLIVAS DA SILVA MIRANDA	097/79	-	-	100,00 ha.
* 15 -	OSKAR JOSÉ DE MENEZES	008/79	508.250	159.797.208/99	100,00 ha.
* 16 -	CLAUDIONOR GONÇALVES GUIMARÃES	060/79	192	-	100,00 ha.
* 17 -	AURÉLIO BARBOSA VASCO	086/79	-	162.374.391/53	100,00 ha.
* 18 -	ABILTO BEZERRA DA ROCHA	018/79	837.941	092.507.789/53	100,00 ha.
* 19 -	ATEU ABRÁSIO CALGAROTTO	026/79	121.361	015.456.742/00	100,00 ha.
* 20 -	JOÃO DIAS DE OLIVEIRA	027/79	951.267	241.062.161/51	100,00 ha.
* 21 -	JOAQUIM SOARES ANDRADE	041/79	539.421	022.315.731/72	100,00 ha.
* 22 -	JOAQUIM SOARES ANDRADE FILHO	040/79	151.818	027.394.961/68	100,00 ha.
* 23 -	LUIZ GOMES DA CRUZ	114/79	249.456	048.381.811/91	100,00 ha.
* 24 -	ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA	010/79	370.171	034.971.111	100,00 ha.
* 25 -	APARECIDO ROCHA	021/79	40.831	107.231.102/04	100,00 ha.

6

PRO. 4.077/

PROC. 4.077/

28 / 11 /

ASSUNTO: : ENCAMINHANDO RELAÇÃO DO MATERIAL E EQUIPAMENTO EXISTENTE NO HOS
DO PROJETO JUINA.

INTERESSADO: : JUINA ADMINISTRADORA HOSPITALAR S.C. LTDA.



C O D E M A

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Cuiabá, 28 de novembro de 1979

Ilmº Sr.

Dr. MÁRIO GOMES MONTEIRO

D.D. Diretor de Operações da CODEMAT

Nesta

CODEMAT	
PROTOCOLO Nº	4661/79
PROCESSO Nº	4042/79
Data	29/11/79
SETOR DE SERV. AUXILIARES	

Senhor Diretor

Tendo em vista a conclusão das obras do hospital do Juína, vimos pela presente reiterar a nossa intenção de assumi-lo como arrendatário, conforme já havíamos manifestado em documento enviado a esta Diretoria em 10-09-79, apresentando nesta oportunidade a nossa proposta em nome da nossa firma, Juína Administração Hospitalar S.C. Ltda., como segue:

1. Serviços oferecidos
 - 1.1. Atendimento clínico e cirúrgico;
 - 1.2. Consultório odontológico;
 - 1.3. Laboratório de análises clínicas;
 - 1.4. Serviços de Raio - X.
2. Sistema de Atendimento
 - 2.1. Gratuitamente aos funcionários da CODEMAT e seus dependentes;
 - 2.2. Através dos institutos de previdência social aos segurados;
 - 2.3. Cobrando preços compatíveis a população em geral.
3. Equipamentos e Materiais
 - 3.1. Serão utilizadas as instalações, equipamentos e material já existente (relação anexa);
 - 3.2. Propomos adquirir o equipamento necessário à complementação do existente, visando o funcionamento normal.

hospital;

- 3.3. O equipamento complementar mencionado no item anterior será adquirido no prazo máximo de 90 dias após a assinatura do contrato, podendo ser incorporado ao patrimônio do hospital independente de indenização;
- 3.4. A CODEMAT poderá participar da Listagem e quantificação dos equipamentos e materiais a serem adquiridos, bem como fazer uma verificação após a aquisição.

4. Condições de Arrendamento

- 4.1. Propomos arrendar o hospital pelo prazo mínimo de 3 anos com preferência para novo arrendamento ou opção de compra, caso seja do interesse da CODEMAT;
- 4.2. Propomos pagar uma taxa de depreciação anual do equipamento existente a base de 15% sobre o valor de aquisição o que poderá ser reajustado anualmente pelos coeficientes normais de correção.
- 4.3. Comprometemos ainda a firmar convênios com órgãos previdenciários e de classe, sem quaisquer comprometimentos e ônus para a CODEMAT, bem como contratar todo o pessoal necessário ao bom funcionamento do hospital;
- 4.4. Findo o prazo do arrendamento, sugere-se a indenizar qualquer danos porventura causado ao hospital, desde que não seja falha técnica de construção ou fabricação.

5. Considerações Finais

Temos ainda a considerar que trabalhamos no Juína desde a criação da Unidade Sanitária, portanto a mais de um ano. Sendo que a partir de agosto deste ano, com o vencimento do convênio CODEMAT/FUSMAT, permanecemos no trabalho mesmo sem a remuneração dada pela CODEMAT através do mencionado convênio. É dentro desse espírito de trabalho que confiamos na decisão de V. Ss. para que possamos continuar nossa jornada de ocupação do Norte Matogrossense.

Sendo o que nos oferece para o momento, aproveitamos o ensejo para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente



Dr. GILSON FERREIRA GUIMARÃES

RELACÃO DO MATERIAL E EQUIPAMENTO EXISTENTE NO

HOSPITAL DO PROJETO JUÍNA

QUANTI- DADE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLASSIF. FISCAL	PREÇOS	
			UNITÁRIO	TOTAL
01	Colgadura 18 x 24 marca EMB.	01		266,00
01	IDEM 24 x 30.	01		277,60
01	IDEM 30 x 40.	01		277,60
01	Avental de borracha plumbifera marca EMB.	01		3.099,00
01	Relógio de tempo despertador p/ 15 minutos - m/Herwec.	01		668,00
03	Pinças Cherron de 25 cm. m/Edlo.	01	472,00	1.416,00
05	Pinças Allis de 18 cm. m/Edlo.	01	336,00	1.680,00
02	Pinça Pozzi de 25 cm. m/Edlo.	01	467,00	934,00
02	Espéculo de Hartmen nº 1 e 2 m/ Edlo.	01	793,60	1.587,20
03	Tambor para gaze 20 x 16cm inox m/Fami.	01	628,00	1.884,00
02	Seringa cápsula m/Edlo.	01	192,00	384,00
01	Tanque p/ Raio X de 13,6 - con- junto completo tipo Quick Marca EMB. em aço inoxidável.		10.690,00	10.690,00
01	Colgadura 35 x 35 - marca EMB - aço inox.		305,00	305,00
01	Chassis 18 x 24 - marca EMB - alumínio tipo leve.		698,00	698,00
01	Chassis 24 x 30 - marca EMB - alumínio tipo leve.		974,00	974,00
01	Chassis 30 x 40 - marca EMB - alumínio tipo leve.		1.199,00	1.199,00
01	Chassis 35 x 35 - marca EMB - alumínio tipo leve.		1.343,00	1.343,00
01	Ecrans 18 x 24 marca EMB. tipo rápido.		1.360,00	1.360,00
01	Ecrans 18 x 24 marca EMB. tipo rápido.		1.674,00	1.674,00
01	Ecrans 30 x 40 marca EMB. tipo rápido.		2.254,00	2.254,00
01	Ecrans 36 x 35 marca EMB. tipo rápido.		2.290,00	2.290,00
01	Lanterna p/Camara escura mool. 15 - 10 marca EMB.		3.895,00	3.895,00

39.155,40

QUANTI- DADE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLASSIF. FISCAL	PREÇOS	
			UNITÁRIO	TOTAL
01	Degatoscópio de 1 corpo marca Brove.		1.815,00	1.815,00
04	Pinça de Cellin 16 cms (Grille Hemostática) Edlo.		299,00	1.196,00
01	Válvula de Doyeu 25 cms Edlo.		391,00	391,00
01	Ambeir marca K. Takaoka.		4.264,00	4.264,00
02	Estopo para luvas mara Fami.		731,00	1.462,00
01	Foco Cirúrgico com bateria, p/ luz de emergência modelo 1.317E - Marca Brove.		30.800,00	30.800,00
01	Armário Vitrine 2 portas ref. E-117 nacional.			4.137,00
02	Mesa de mayo ref. E - 120 Nacio- nal.		903,00	1.806,00
01	Válvula 2002 completa c/aspira- dor e unificador + fluxometro de 15 mg k. Takaoka.			4.412,00
02	Suporte p/ balde ref. E-135 na- cional.		1.110,00	2.220,00
01	Cama simples cabeceira móvel ref. E 103 nacional.			3.437,00
01	Carro maca ref. E 118 c/cabeci- ra móvel c/suporte p/soro.			6.960,00
01	Suporte p/ soro ref. E 133 na- cional.			887,00
01	Braçadeira p/injeção ref. E-133 nacional.			860,00
01	Nebulizador c/máscara nasal e bucal p/inalotexapia volt 110/ 220 - nacional.			2.499,00
01	Estojo p/luvas c/ 28 x 14 x 06 cms aço inox nacional.			632,00
01	Divã p/exame clínico ref. E 126 nacional.			2.820,00
01	Refletor parabólico nacional.			1.390,00
01	Bomba aspiradora portátil sem rodízios.			9.520,00
02	Pequena cirurgia, 01 estojo de 20 cms nacional, cabendo 20 lâ- minas de bisturi, 2 porta agulha, 02 dz de agulha p/ sutura, 04 pinça anatômica de dente de rato, 04 pinça mosquito e 02 pinças peau Edlo. de 16 cms.		1.526,00	3.052,00
01	Biombo triplo E-138 nacional			2.312,00
01	Mesa auxiliar 40 x 60 ref. E 113 na- cional.			1.499,00

88.384,00



QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLASSIF. FISCAL	PREÇOS	
			UNITÁRIO	TOTAL
05	Comadre plástica.		129,00	645,00
05	Compadre plástico.		80,00	400,00
05	Cuba rém inox.		129,00	645,00
01	Caixa cirúrgica p/instrumento tamanho 32x16x08 inox. Nacional.			491,00
03	Cuba retangular inox. 29x18x3,5 c/ tampa, nacional.		482,00	1.446,00
01	Bergareo c/4 cestos ref. SC. 010 Nacional.			5.499,00
01	Braçadeira ref. E-133 Nacional			840,00
01	Cadeira simples ref. E 143 Nacional.			1.199,00
01	Cama infantil ref. SC-030 Nacional.			3.799,00
01	Cama Fawler ref. E-102 especial Nacional.			6.120,00
01	Carro para curativo pintado ref. E-144 Nacional.			3.120,00
01	Carro macã ref. E-118 Nacional.			6.960,00
01	Escadinha c/02 degraus ref. E-132 Nacional.			910,00
01	Guarda roupa c/02 corpo ref. E-115 Nacional.			5.960,00
01	Mesa autopométrica ref. E-130 Nacional.			2.790,00
01	Mesa auxiliar 40x60x80 cms ref. 123 E Nacional.			1.817,00
01	Mesa Genicológica simples ref. E-128 c/movimento trendelemburg, com suporte cromado bolole porta cosca de estribo em alumínio dimensões 180x052x080 cms c/campa e bolole pintado Nacional.			7.600,00
01	Mesa semi-circular, pintada ref. E-124 Nacional.			3.540,00
01	Refletor parabólico nacional pés pintado haste flexível econdra cromada altura regulada.			1.290,00
01	Suporte p/balde pintado ref. E135 Nacional.			1.110,00
01	Suporte c/2 bacias ref. E 121, Nacional.			2.120,00
01	Suporte p/saco ref. E 135 Nacional.			910,00

59.211,00

PROCT.
Fm nº 07

QUANTI- DADE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLASSIF FISCAL	PREÇOS	
			UNITÁRIO	TOTAL
01	Suporte p/soro ref. N 136 Nacio- nal.			1.190,00
01	Mesa cirúrgica apropriada p/qual quer cirurgia ref. PLD-321 Na- cional.			16.900,00
01	Bomba aspiradora, cirúrgica ref. 2002 Nacional.			18.900,00
01	Válvula completa p/aspirador e unificador ref. 2002 Nacional.			4.412,00
01	Nebulizador p/inaloterapia o/ 110/220 volts, Nacional.			2.450,00
01	Tambor p/gase de aço inox 20x16 cms Nacional.			622,00
01	Estojo p/ luvas 28 cms.			640,00
01	Estufa p/esterilização e 02 igual a 1 unidade.			4.160,00
01	Aparelho de Raio X marca solgado Nermam, 50m a, 90kV/completo.			124.900,00
01	Aparelho oftalmoscópio modelo mi rim c/estojo.			4.210,00
01	Laringoscópio nacional com 03 Lâmi nas.			4.900,00
01	Jogo de curetas de recamier de 01 a 06.			2.120,00

185.404,00

Total geral - 372.141,40

+ 22.000,00 (câmaras)
394.141,40

À Assessoria Jurídica,

Propomos para análise dessa Assessoria e posterior encaminhamento à Diretoria da CODEMAT para decidir sobre a matéria a seguinte:

1- Somos plenamente favoráveis à adjudicação por arrendamento do Hospital ao interessado proponente. Testificamos esta atitude diante do fato pioneiro e espírito de trabalho demonstrado pelo mesmo. Se fizessemos uma licitação, dadas essas condições, o interessado já levaria vantagens, o que poderia redundar numa situação de perda de tempo.

2- A proposta apresentada, nos parece e inclusive a DCE, bastante interessante diante dos objetivos do Projeto Jirina.

3- faziamos apenas duas observações que deveriam ser esclarecidas quando da assinatura do Contrato, como a Diretoria da CODEMAT approve:

3.1- Que se estabelecesse o valor fixo (anualmente reajustado) dos serviços para os "particulares."

Do D.C.P.E (Dr. Mauricio)

I - For o despacho retro, arolado em 10/03/79, solicitei-me

a) - que Requerente apresente o contrato arrol de firma JORNAL DO HOSP. S/C LTOA, devidamente inscrita no CAC/MT e Estadual; registro na Junta Comercial;

b) - ao depois que V.ta., e assim entender, me informe: -

I - a decisão do preleito, data de sua conclusão

II - que o interessado proporia "quantum" para atendimento de particular;

III - encerra o horário que pretende atender os colonos e particulares.

II - à conclusão de V.ta. em 03/02/79.

Assessoria Jurídica

Após atendimento, pelo interessado, da solicitação acima encaminhando o processo com as cópias xerografadas dos documentos sobeitados e as considerações a seguir

A. A proposta constante deste processo (n.º 4.077) anula automaticamente a do processo n.º 2.790/79 anexo;

B. Caso seja aceita a proposta, tendo em vista o item 4.2., sugerimos o seguinte:

I Que seja levantado pelo Setor de Patrimônio ou Auditoria Interna, o valor total do equipamento, excluindo o valor do prédio, do terreno e do equipamento da FUSMAST, visto que este faz parte da Unidade Sanitária.

II. Que sejam reajustados, pelo setor competente, estes valores, com base nos coeficientes

Sr. Diretor de Operações

- I - Toruo insubstancial o despacho de fls. 11-V.
- II - Em melhor análise dos documentos apresentados por JUINA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR LTDA, de preletores que esta, nasceu 11/01/80.
- III - Ap. conhece, somos pelo arquivamento dos processos 2.244/79, 2790/70 e 4577/79.
Em 14/03/80
Sob.

A Assessoria Jurídica

Entendemos que o presente arquivamento se prende ao fato de o proponente não ter se cadastrado como "pessoa jurídica" quando da sua propostura de arrendatário.

fica entretanto uma dúvida:

hoje estamos com outro pedido da mesma Juina Adm. Hospitalar Ltda. (em 14/03/80). Isto quer dizer que o procurador citado pelo AAISSO de-
verá ser substituído por um único?
- Pelo que nos parece desta vez as formalidades da firma foram apresentadas corretamente.

Sendo esse o motivo, que se archive esse procurador nessa Assessoria

14/03/80

[Assinatura]

PROTOCOL
Fls nº 013

Carta nº

Cuiabá, 17 de dezembro de 1979

Ao : Ilmo Sr.

Dr. Gilson Ferreira Guimarães

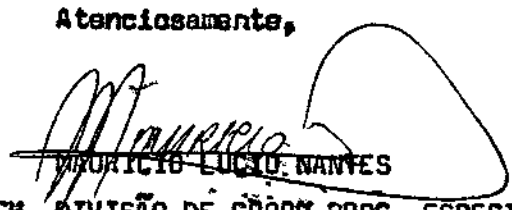
MD: Médico do Projeto Juína - MT

Atendendo despacho da Assessoria Jurídica desta Companhia constante do Processo nº 4.077/79 de 28-11-79, de V.Sa., solicito informar a esta Divisão o seguinte:

- a. Apresentar o contrato social da Firma Juína ADM, Hosp S/C LTDA devidamente inscrito na Junta Comercial e CEC/MF e Estadual;
- b. Descrição do prédio, data da conclusão;
- c. Propor a quantia para atendimento de particulares;
- d. Esclarecimento de horário para atendimento aos colonos e particulares.

No aguardo das informações supra citadas, aproveito da oportunidade para renovar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


MAURICIO LUCIO NANTES
CH. DIVISÃO DE COORD. PROG. ESPECIAIS

Handwritten notes:
Re
17.12.79
[Signature]

PROTOCOL
Fis nº 014

INPS		CERTIFICADO DE MATRÍCULA		SAF	
Matrícula 14.936.652/0001-47					
Razão Social e/ou Nome A - JUINA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR LTDA.					
B -					
Endereço Pça. Central S/No.					
Bairro Juina		Município ARIPUANÃ		Estado MT	
Início da Atividade 02.01.80		Reg. Fiscal 01	Cód. Atividade 70401(0)	Tarifa	Taxa
Domicílio Bancário					
Cuiabá, 21.01.80					
Local e Data		Assinatura SERVIDOR RESPONSÁVEL			
SAF - 118					

PROT. 015
Fis nº 015



MINISTÉRIO DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS Nº 116906

INICIAL

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO END. TELEGRÁFICO: PECOMERCIO - MT REPRESENTA: Comércio Atacadista e Varejista, Agentes Autônomos, Comércio Armazenados, Turismo e Hospitalidade. End: Trav. Briene de Camargo Nº 64 - Bairro Quilombo - Fones: (Presidência) 321-8033 - (Geral) 321-5722 - Ox. P. 302 CUIABÁ MATO GROSSO		01 - Reservado	
		03 - Código da Entidade: 002.103.000.00-3	
		04 - CGC da Entidade: 03.484.896/0001-90	
		05 - Data de Em.	06 - Exerc. 07 - Data Lim. Pagt. 21.01.80
DADOS DO CONTRIBUINTE			
08 - Nome/Razão Social/Denominação Social JUINA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR LTDA.		09 - Cédulo do Contribuinte	
10 - Endereço (Rua, Avenida, Praça, Etc.) PRAÇA CENTRAL		11 - Número 8/Nº	12 - Complemento (Andar, Sala, Etc.)
13 - Bairro ou Distrito JUINA	14 - CEP 78.890	15 - Município (Cidade) ARIPUANÃ	
16 - Sigla da UF MT.			
17 - Atividade do Contribuinte PRESTAÇÃO DE SERV. HOSPITALAR		18 - Cód. Ativ. 55.99	19 - Sub-Cód. da Atividade
20 - Capital Social da Empresa R\$ 400.000,00		21 - Data Início Atividade 02/01/80	
NATUREZA DO ESTABELECIMENTO			
Tipo: ☒ 1 Única ☐ 2 Principal ☐ 3 Filial ☐ 4 Outros			
23 - N. Estabelecimento			
OPERAÇÃO ECONÔMICA			
24 - Total da Empresa		25 - Deste Estabelecimento	
26 - Capital Atribuído a Este Estabelecimento			
CUIABÁ - MT, 18 de JANEIRO de 1.980 32 Local 33 Data		DADOS DA CONTRIBUIÇÃO	
34 - CPF ou Carimbo do CGC do Contribuinte 14936652 0001.477		35 - Carimbo do CGC do Órgão Arrecadador	
Juina Administração Hospitalar Ltda. Praça Central s/n Cep 78.890 Aripuanã MT		27 - Valor Contribuinte 871,12	
		28 - Multa	
		29 - Juros de Mora	
		30 - Correção Monetária	
		31 - Total a Recolher 871,12	
		32 - Autenticação Mecânica 871,12	

Guia a ser Quitada em Qualquer Agência Bancária Integrante do Sistema de Arrecadação de Tributos Federais

Aprovado pela Portaria MTb 3.570/77

00001 - 28.000 - 03/78

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CONTRIBUÍNTES DO ILL.
FICHA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

INSC. PROVISÓRIA

ICM * 131129660

**CONTRIBUINTE*

PROTOCOLO

DA REPARTIÇÃO

VISTO DA REAT

RESERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - Leia com atenção as instruções para preenchimento no verso.
- 2 - O preenchimento deste formulário é de responsabilidade do estabelecimento informante.
- 3 - Preencha à máquina ou em letras de forma, em 2 vias perfeitamente legíveis.
- 4 - Não retifique ou rasure os dados constantes do formulário.
- 5 - Não preencha os quadros sombreados.

Agde. Contábil / 10/01/80
EXATON 22-11

02 DATA DA ATUALIZAÇÃO	PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL				05 ORIGEM DA ATUALIZAÇÃO	06 ATIVIDADE
	NATUREZA DA INFORMAÇÃO	balanço	emissão	atualização	contribuinte	
	☒ 1	☐ 2	☐ 3	☐ 4	☐ 1	☐ 2

03 INSCRIÇÃO NO C.C.C.	04 INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL	07 INÍCIO DE ATIVIDADE
14.936.652/0001-47	51200028334	02 01 80

08 DENOMINAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	
FIRMA DO RAZÃO SOCIAL	
JUINA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR LTDA	

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO	
11 TIPO	12 NOME DO LOGRADOURO
PÇA	CENTRAL
14 NÚMERO	15 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, APTO. ETC.)
08	
16 BAIRRO OU DISTRITO	
DISTR DE JUINA	
18 CEF	
78 890	

19 MUNICÍPIO	20 ÓRGÃO LOCAL
ARIPUANÁ	EXATORIA ESPECIAL CAPITAL

05 NATUREZA JURÍDICA			
ASSINALAR COM X A NATUREZA			
☒ 01 Empresa Individual	☐ 05 Sociedade comandita simples	☐ 09 Sociedade civil	☐ 14 Empresa Pública
☐ 02 Sociedade em nome coletivo	☐ 06 Sociedade comandita p/ ações	☐ 10 Autarquia	☐ 15 Fundação
☐ 03 Sociedade p/ contas resp. lida.	☐ 07 S/A Capital aberto	☐ 11 Órgão Público	☐ 16 Cooperativa
☐ 04 Sociedade capital e indústria	☐ 08 S/A Capital fechado	☐ 12 Concessionária Serviço Público	☐ 17 Ambulante
		☐ 13 Sociedade Economia Mista	☐ 18 Feirante

06 TIPO DO ESTABELECIMENTO	
QUANDO FILIAL	
21 TIPO	22 Armazen
☒ 1	☐ 2 Depósito
	☐ 3 Escritório
	☐ 4 Fábrica
	☐ 5 Loja
	☐ 6 Outros
	☐ 7

07 PRINCIPAL ATIVIDADE ECONÔMICA	
DESCRIÇÃO	
COMERCIO VAREJISTA	

08 PRINCIPAIS PRODUTOS	
23 1º PRODUTO	24 MEDICAMENTOS
25 2º PRODUTO	PRODUTOS QUÍMICOS
26 3º PRODUTO	

09 INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS			
30 CAPITAL SOCIAL	31 N.º DE EMPREGADOS	32 REGÍME DE PAGAMENTO	33 SUBSTITUTO
400.000,00	02	normal ☐ 1 est. variável ☐ 2 est. fixa ☐ 3 fonte ☐ 4	entradas e saídas
34 PARCELA DE ESTIMATIVA	35 PERÍODO GERADOR	36 VENCIMENTO	37 AJUSTE DO PRAZO
	dez. ☐ 1 quin. ☐ 2 mes. ☐ 3		dias ☐ 1 mes. ☐ 2

38 LOCAL	39 DATA
JUINA MATO GROSSO	11 de FEVEREIRO de 19 80
40 ASSINATURA DO DECLARANTE OU SEU REPRESENTANTE LEGAL	41 No. DA CARTEIRA DE IDENTIDADE
	CRM 484 MT
	42 INSCRIÇÃO NO CPF
	373 251 167 72

10 INFORMAÇÕES A SEREM CODIFICADAS PELA REPARTIÇÃO			
PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL			
43 NATUREZA JURÍDICA	44 TIPO DO ESTABELECIMENTO	45 MUNICÍPIO	46 N. INSCRIÇÃO SUCEDIDA
			47 ÓRGÃO LOCAL

SINIEF - PRAT

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - MF - SG
SUBSECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1. CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUÍNTES C.O.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
2. PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3. NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
4. DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5. APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6. PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

M.F. - S.R.F.
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

3A VIA

01-N. INSCRIÇÃO 14 936 652/0001-47

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. B. C. PELO, PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS										05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS									
03.1 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.O.C.?										05.1 MES DE BALANÇO									
03.2 SOLICITAÇÃO DE BAIXA NÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?										05.2 PERCENTUAL DO CAPITAL									
03.3 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.O.C.										05.3 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")									
03.4 N.º ORDEM										05.4 N.º DE ORDEM RACIONAL									
03.5 CONTROLE										05.5 N.º DE ORDEM ESTRANGEIRA									
04.1 ASSIMILE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE										06.1 NATUREZA JURÍDICA									
04.2 IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)										06.2 ASSIMILE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO									
04.3 EXPORTAÇÃO										06.3 EMPRESA INDIVIDUAL (COMERCIO OU INDUSTRIA)									
04.4 PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL										06.4 SOCIEDADE EM NOME COLETIVO									
04.5 IMPORTAÇÃO										06.5 SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA									
04.6 IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)										06.6 SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA									
04.7 IPI										06.7 SOC. COMANDITA SIMPLES									
04.8 OPERAÇÕES FINANCEIRAS										06.8 SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES									
04.9 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)										06.9 SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS									
04.10 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS										06.10 SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO									
04.11 PROPRIEDADE TERRITORIAL E FUNDAL URBANA										06.11 SOC. COOPERATIVA									
04.12 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS										06.12 FILIAL, SUCCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA, SEDE NO EXTERIOR									
07.1 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE										07.2 CÓDIGO									
07.2 DESCRIÇÃO										07.3 CÓDIGO									
07.3 ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E LABORATORIAL										07.4 CÓDIGO									
08.1 DENOMINAÇÃO										08.2 CÓDIGO									
08.2 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL										08.3 CÓDIGO									
08.3 NOME DE FANTASIA										08.4 CÓDIGO									
09.1 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE										09.2 CÓDIGO									
09.2 TIPO (RUA, AV., ETC.)										09.3 CÓDIGO									
09.3 NÚMERO										09.4 CÓDIGO									
09.4 BAIRRO OU DISTRITO										09.5 CÓDIGO									
09.5 MUNICÍPIO										09.6 CÓDIGO									
10.1 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA										12.1 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS									
10.2 INSCRIÇÃO NO CPF										12.2 PARA USO DO ORGÃO RECEPTOR									
10.3 NOME										12.3 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
10.4 GILSON FERREIRA GUIMARAES										12.4 PARA USO DO ORGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.1 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE										12.5 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.2 DATA										12.6 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.3 DATA										12.7 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.4 DATA										12.8 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.5 DATA										12.9 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.6 DATA										12.10 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.7 DATA										12.11 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.8 DATA										12.12 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.9 DATA										12.13 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.10 DATA										12.14 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.11 DATA										12.15 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.12 DATA										12.16 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.13 DATA										12.17 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.14 DATA										12.18 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.15 DATA										12.19 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.16 DATA										12.20 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.17 DATA										12.21 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.18 DATA										12.22 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.19 DATA										12.23 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.20 DATA										12.24 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.21 DATA										12.25 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.22 DATA										12.26 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.23 DATA										12.27 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.24 DATA										12.28 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.25 DATA										12.29 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.26 DATA										12.30 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.27 DATA										12.31 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.28 DATA										12.32 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.29 DATA										12.33 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.30 DATA										12.34 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.31 DATA										12.35 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.32 DATA										12.36 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.33 DATA										12.37 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.34 DATA										12.38 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.35 DATA										12.39 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.36 DATA										12.40 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.37 DATA										12.41 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.38 DATA										12.42 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.39 DATA										12.43 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.40 DATA										12.44 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.41 DATA										12.45 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.42 DATA										12.46 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.43 DATA										12.47 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.44 DATA										12.48 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.45 DATA										12.49 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.46 DATA										12.50 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.47 DATA										12.51 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.48 DATA										12.52 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.49 DATA										12.53 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.50 DATA										12.54 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.51 DATA										12.55 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.52 DATA										12.56 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.53 DATA										12.57 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.54 DATA										12.58 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.55 DATA										12.59 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.56 DATA										12.60 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.57 DATA										12.61 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.58 DATA										12.62 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.59 DATA										12.63 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.60 DATA										12.64 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.61 DATA										12.65 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.62 DATA										12.66 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.63 DATA										12.67 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.64 DATA										12.68 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.65 DATA										12.69 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.66 DATA										12.70 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.67 DATA										12.71 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.68 DATA										12.72 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.69 DATA										12.73 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.70 DATA										12.74 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.71 DATA										12.75 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.72 DATA										12.76 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.73 DATA										12.77 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.74 DATA										12.78 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.75 DATA										12.79 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.76 DATA										12.80 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.77 DATA										12.81 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.78 DATA										12.82 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.79 DATA										12.83 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.80 DATA										12.84 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.81 DATA										12.85 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.82 DATA										12.86 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.83 DATA										12.87 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.84 DATA										12.88 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.85 DATA										12.89 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.86 DATA										12.90 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.87 DATA										12.91 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.88 DATA										12.92 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.89 DATA										12.93 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.90 DATA										12.94 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.91 DATA										12.95 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.92 DATA										12.96 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.93 DATA										12.97 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.94 DATA										12.98 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.95 DATA										12.99 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
11.96 DATA										12.100 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									

PROTO
Fls nº 038

ILMO SR.

DR. MAURÍCIO LUCIO NANTES

CHEFE DA DIV. COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS - CODEMAT

SENHOR COORDENADOR:

Informo a V.Sa., que o horário de funcionamento do hospital será, distorbidamente, quanto aos honorários serão cobrados baseado na tabela a baixo:

Consultas - cr\$ 300,00

Suturas e pequenas cirurgias ficaram na faixa de cr\$. 500,00 a cr\$ 2.000,00 médias e grandes cirurgias : de cr\$ 3.000,00 a 10.000,00.

Diárias hospitalares - cr\$ 500,00.

Informo também que esta tabela sofrerá correções periódicas conforme aumento do custo operacional.

Sem mais, subscrevo-me.

GILSON FERREIRA GUIMARÃES

Médico da-UNIDADE de Juiz de Fora

CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA



Os abaixo assinados, GILSON FERREIRA GUIMARÃES, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade ORM-MT, nº 484, expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso em 23.12.75, CPF nº 373.251.167-72, nascido em Rio Brilhante - MS no dia 28.11.1948, filho de Benedita Alves Guimarães e de D. Celina Alves Guimarães, residente e domiciliado à rua Principal s/n Distrito de Juína - Município de Aripuanã - MT. e MARGARETH NERY RIBEIRO GUIMARÃES, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG-02884191-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública "Inst. Felix Pacheco" do Rio de Janeiro em 13.11.1978, CPF nº 373.251.167-72, nascida em Juiz de Fora - MG no dia 18.05.1953, filha de Tancredo Nery Ribeiro Guimarães e de D. Francisca de Barros Nery, residente e domiciliada à rua Principal s/n Distrito de Juína - Município de Aripuanã - MT., por este instrumento particular, constituem uma sociedade comercial por QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, de acordo com o código comercial e o decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1.919, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA

A sociedade girará sob a razão social de JUIN ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR LTDA., com sede na Praça Central, Distrito de Juína - Município de Aripuanã - MT, podendo criar filiais e qualquer parte de território nacional.

SEGUNDA

O objetivo da sociedade será a prestação de serviços - serviços profissionais de medicina em geral - laboratório radiológicos - laboratórios de análise clínicas.

TERCEIRA

O capital da sociedade é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), dividido em quotas de R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, no total de 400 (quatrocentas) quotas, assim distribuídas: o sócio Gilson Ferreira Guimarães subscreve integraliza 200 (duzentas) quotas no total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) em dinheiro no ato da assinatura do presente contrato e a sócia Margareth Nery Ribeiro Guimarães, subscreve integraliza 200 (duzentas) quotas no total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), em dinheiro no ato da assinatura do presente contrato.

Fis. nº 22

TERCEIRA

§ Único - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total de capital social.

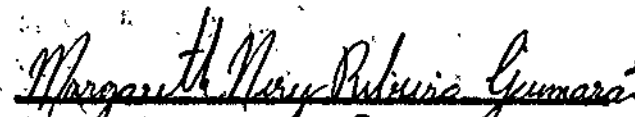
QUARTA

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

QUINTA

A sociedade será administrada pelo sócio Gilson Ferreira Guimarães e Margareth Nery Ribeiro Guimarães, respectivamente na qualidade de gerentes, os quais terão amplos poderes de assinar em nome individualmente pela sociedade, que farão da seguinte maneira:


JUINA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR
LTDA. sócio gerente


JUINA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR
LTDA. sócio gerente

SEXTA

No caso de necessitar a sociedade de outorgar mandatos a indivíduos estranhos à sociedade, serão os mesmos subscritos pelos sócios gerentes.

SÉTIMA

É expressamente proibido a qualquer dos sócios utilizar-se da denominação social em negócios estranhos aos objetivos da sociedade, mormente em se tratando de fianças, abonos, avais ou em demais de favor.

OITAVA

Os aumentos de capital só serão levados a efeito em de liberação unânime dos sócios.

NONA

No caso de falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade automaticamente se dissolverá e proceder-se-á de acordo com a lei, os haveres do sócio pré-morto serão pagos aos seus herdeiros / dentro do prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, em prestações mensais e iguais a contar da data da conclusão do balanço geral.

DÉCIMA

Em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao balanço de ativo e passivo da sociedade, sendo os lucros ou prejuízos, /

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 32

Em 14 de março de 1.980

Interessado: GERENTE GERAL DO PROJETO JUINA

Processo nº 2.244/79

Originariamente, o GERENTE GERENTE GERAL DO PROJETO JUINA, endereço carta datada de 18/07/79, ao Ilmo. Sr. Coordenador da Divisão de Programas Especiais, anexando Relatório-exposição de serviço de atendimento médico firmado pelo Dr. Gilson Ferreira Guimarães, médico, que ali vem desempenhando suas funções. Destaca-se deste, em seu relatório-exposição que esta Companhia, inaugurou serviços ambulatoriais para atendimento aos diversos doentes, quer funcionários ou moradores do Núcleo do Projeto Juina, em um ambulatório de pequeno porte, compatível para início das atividades e, hoje, considerado obsoleto para a realidade; acrescenta, em estatística, o número de atendimentos em seus diferentes "casos", advertindo que tais, atingem a 32% com pessoas alocadas à colonização da CODEMAT; que o trabalho médico, e seu atendimento, sendo gratuito, alcançam aos sábados, domingos feriados e à noite (??); que desloca-se, ocasionalmente, e quando o atendimento assim requer, até Vilhena, distante 242 Km, arremata, pleiteando sensível melhora nos seus rendimentos, oferecendo opções, quer através de aumento de salário compensador, quer autorização para receber honorários dos pacientes, após as oito horas de trabalho.

Capeando o relatório-exposição o Gerente Geral do Projeto Juina, procurando dar maior ênfase ao pleito, considera que essa imposição de horários bastante disfuncional em virtude de o colono, já por índole, não abandonar o seu trabalho nos primeiros horários do dia, vindo a procurar o ambulatório médico, somente no final do dia, horário este já extinguido, não podendo portanto serem atendidos gratuitamente. (sic. grifei)

Traz a ciência desta Assessoria convenção firmado entre CODEMAT e FUSMAT.

Colhem-se informes, juntou-se termos do convênio; observou-se a expiração do Contrato (23/08/79), as fls. 13-v, o ilustre Diretor de Operações, enfoca haver solicitação dos demais pares, uma solução ou proposição a ser colocado em

prática, e, anexa o Processo nº 2.790/79, no qual o médico GILSON FERREIRA GUIMARÃES solicita contratação em regime hospitalar para melhor atendimento da população de Juina.

O chefe da Divisão de Programas Especiais, opina favoravelmente, destacando, que a pretensão está muito bem formulada e fundamentada na situação real, tecendo observações sobre o "quantunu" a ser fixado (fls. 03).

Manifestamos pelo deferimento do pedido (fls. 06 e 07), sendo que o prazo de duração seria de 180 (cento e oitenta) dias ou que se ficasse uma verba à título de "pro-labore", referente aos meses que efetivamente o interessado prestara serviços médicos ao Projeto Juina (fls. 07). Mais uma vez o entendimento da Diretoria de Operações era no sentido de que, se estabelecesse "pro-labore", e se estudasse uma fórmula de arrendamento do hospital ao interessado Gilson Ferreira Guimarães, reprimando que, este, mais que ninguém deve merecer o reconhecimento pelos seus trabalhos. Este voto merecia a apreciação do Conselho de Administração. Mas não houve.

Eis que, o Dr. Gilson Ferreira Guimarães em data de 28/11/79 - Processo nº 4.077/79, atravessa novo pedido, desta feita, reiterando a intenção de assumir o controle do hospital de Juina, na qualidade de arrendatário, tendo em vista a conclusão do referido prédio. Apenas que, desta feita, o médico proponente a faz em nome de JUINA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR S.C. LTDA, formulando proposta constante daquela carta (fls. 01 - Processo nº 4.077/79) e fazendo constar relação do material e equipamento existente no hospital do Projeto Juina (fls. 04 às 07). A Diretoria de Operações, remete o processo a esta Assessoria Jurídica para análise e posterior encaminhamento à Diretoria da CODEMAT, inclusive tem rápidas considerações sobre o arrendamento (fls. 08).

Analisando, baixamos o processo em diligência ao operoso Auditor Interno e posteriormente à divisão de Projetos Especiais para que cumprisse determinadas atos considerados essenciais.

Estes os pontos que merecem destaque opino.

PRELIMINARMENTE, há necessidade de chamar o processo à ordem; da forma como está, em que, a todo instante encontramos pedidos sobre pedidos, estamos diante de um caos de informações, juntada de documentos, mudanças de pleitos

que não nos levará a manhua conclusão.

Assim, somos de opinião se a nobre retoria acolher nosso chamamento do processo à ordem, que se arquivados os processos n.ºs 2.244/79 e 2.790/79, com a aquiescência expressa de interessado; e que o mesmo, também, expressamente ratifique os termos constantes da carta proposta de 28/11/79, constante do Processo 4.077/79, ou confeccione novo expediente fazendo juntar os documentos que originam a firma JUINA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR LTDA.

Aliás, somos de entendimento que, ilustre médico, confeccione novo expediente, em nome de JUINA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR LTDA, porque:

- a) a firma nasceu no mundo comercial em 11/1/80 como consta do Registro na Junta Comercial do Mato Grosso sob o número 512.000.283.34;
- b) a firma se inscreveu no CGC/MF em 16/1/80 sob o nº 14.936.652/0001-47;
- c) se inscrever, provisoriamente, no cadastro de contribuintes do ICM (Estado de MT) sob o nº 131.129.660 em 11/02/80;
- d) sua matrícula no cadastro do INEMPS bem como a contribuição sindical, operaram em 21/1/80

E o requerimento originaria em 28/11/79 em nome de firma que não existia, comercial e juridicamente. Seria, falha imperdoável, que por certo a Auditoria Interna, e Conselho de Administração e quiçá o próprio Tribunal de Contas, não deixariam passar despercebidamente.

A outra preliminar, reside na adjudicação dos serviços - arrendamento, sem atendermos às leis de licitação.

Embora, haja uma porta aberta, quando necessidades prementes surjam de imediato, é que o legislador facultou na dispensa da licitação, principalmente quando o § 2º do art. 170 da Constituição, predispõe que na exploração, pelo Estado, de atividade econômica, as empresas públicas e as sociedades de economia mista reger-se-ão pelas normas aplicáveis às empresas privadas, inclusive quanto aos direitos das obrigações.

Como em casos semelhantes - dispensa de licitação - temos recomendado que essas "possibilidades" e "con"

25

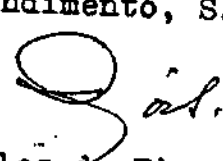
veniência" ficam, exclusivamente a critério da Diretoria, ressaltando contudo, obediência ao Decreto-Lei 200/67 (arts. 126, § 2 e alíneas) como artigo 3º da Lei (E) 3.723/76, que orientam dispensabilidade da licitação na contratação de serviços como firmas especializadas e mesmo em caso de emergência, desde que acompanhadas de pareceres técnicos ou justificativas de demonstrarem a possibilidade e conveniência, da dispensa da licitação.

Por outro lado, na administração pública, tudo que se puder executar ao pé da legislação pertinente deve assim proceder; porque, nunca a "mais" é motivo de aplausos mas o "menos" é sempre suporte a ilações maledicentes. Por isso exigimos sempre o mais, para que o menos, não empane o brilho com que a direção da empresa tem procurado levar a bom termo os empreendimentos a que ela se propõe.

ISTO POSTO, opinamos que se arquivem todos os processos.

Ao depois, imediata e urgente, se firma JUINA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR LTDA, interessar, que ingresse com novo requerimento, logicamente, fazendo juntar todos os documentos acostados no Processo nº 4.077/79; por fim que de te, o interessado tome ciência.

É o nosso entendimento, S.M.J. de
Sa.


Diocles de Figueiredo
Assessor Jurídico

TERMO DE JUNTADA

Anexados ao processo nº 2.790/79 ao processo nº 2.244/79,
em 12.09.79.

Cuiabá 12.09.79

PROTUBCOLO.

CODEMAT


Wilson Arruda Pinto
CH. DO SETOR DE SERV. AUXILIARES

PROT. 3.208/7

PROC. 2.790/7

11/ 09/ 7

ASSUNTO: : SOLICITANDO QUE SEJA FEITO UM CONTRATO EM REGIME HOSPITALAR PARA UM MELHOR ATENDIMENTO A POPULAÇÃO DE JUINA.

INTERESSADO: GILSON FERREIRA GUIMARÃES.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

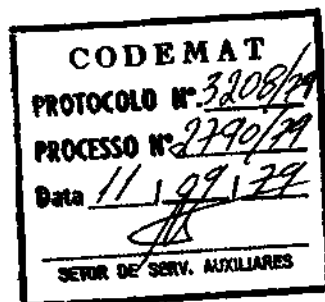
Cuiabá, 10 de setembro de 1 979

Ilmo Sr.

MÁRIO GOMES MONTEIRO

DD. Diretor de Operações da CODEMAT

N E S T A



Senhor Diretor

Tendo em vista o término do Convênio em 23/08/79 entre CODEMAT e FUSMAT para funcionamento de uma Unidade Sanitária, a conclusão das obras de parte do prédio destinado ao Hospital, já em condições de funcionamento e, com a crescente população da área, sentimos a necessidade de que seja feito um contrato em regime hospitalar para um melhor atendimento a referida população.

Diante do exposto vimos sugerir a V. S. o seguinte:

- 1) Aos colonos e seus dependentes, credenciados pela CODEMAT.
 - a - atendimento médico clínico gratuito;
 - b - atendimento médico cirúrgico com pagamento do material de consumo.
- 2) À população em geral.
 - a - prestar assistência médica gratuita no horário de funcionamento da U. S.
 - b - em horário extra, será cobrado preços compatíveis com os serviços prestados.
- 3) Material de consumo.
 - a - inicialmente será fornecido pela CODEMAT e o estoque será mantido com arrecadação do próprio hospital.
- 4) Recursos humanos.

Para funcionamento do hospital, são necessários: 2 enfermeiras, 1 atendente e 1 contínua, que serão contratados e pagos pela administração do hospital.

5) Recursos Financeiros.

Considerando o funcionamento do hospital em caracter precário até o seu arrendamento e efetivação de convênios com Órgãos previdenciários, é necessário que a CODEMAT transfira à administração do hospital a importância de Cr\$ 50.000,00 mensais para cobrir as despesas com prestação de serviços de terceiros e outras referente à administração.

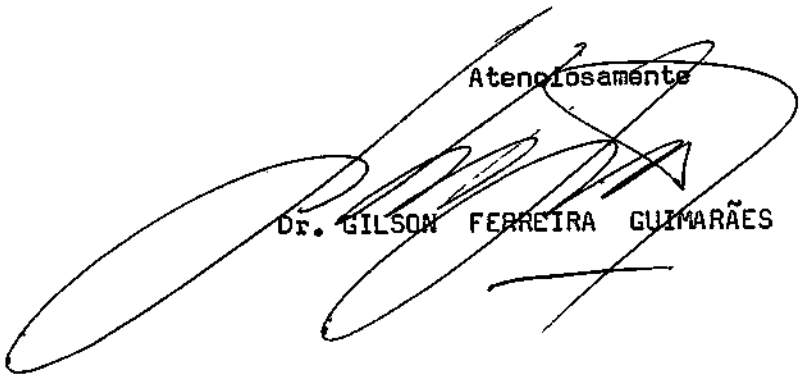
6) Vigência do Contrato.

Este contrato terá sua vigência até o término definitivo das obras do prédio destinado ao funcionamento do hospital, ocasião em que pretendo assumi-lo, como arrendatário, equipando-o e firmando convênio com órgãos previdenciários e de classe sem quaisquer comprometimentos de ônus para a CODEMAT.

Há 1 ano vimos trabalhando e acompanhando a implantação do Projeto Juína, é dentro desse espírito de trabalho que confiamos na decisao de V. S. para que possamos continuar juntos nessa jornada de conquista do norte matogrossense.

Sendo o que nos oferece para o momento, aproveitamos o ensejo para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


Dr. GILSON FERREIRA GUIMARÃES

Anexar ao processo nº 2244/79, conforme despacho do item 04.

11/09/79.

[Signature]

Ass. jurídica
WAM & Irmãos Panecten
ALZGK.

11

Proc. 2244/79

Do Dr. Maurício (C.P.E.)

Para fazer suas considerações a respeito, encaminhando esta Assessoria.

Em 03/10/79

[Signature]

A Assessoria jurídica

Petamos que a proposta do Dr. Gilson está muito bem formulada e fundamentada na situação real.

Nossa previsão para o funcionamento normal do hospital é de 06 meses aproximadamente quando poderá ser arrendado entrando no negócio o FUNRURAL sem do a COSEMAT.

Portanto, o custo mensal para, caso aceite a proposta, será em torno de Cr\$ 300,00, pago em parcelas mensais de Cr\$ 50,00.

Sugiro observar o despacho do Dire-

5
Ao Dr. Dioces

Sendo em vista que também possui
serviços urgentes que envolvem governo do
Estado e Codemort, devoto-me o presente
processo para os devidos fins, reiterando
as homenagens. Em, 07/11/79.

Demóteo Teixeira Filho.

p/ Chefia da assessoria Jurídica.

Ao Dr. Dioces

Manifetamos em apelação

Em 12/11/79

S. J.

PROCESSO 2.244/79
PROTOCOLO 2.608/79

PARECER Nº 1/79

Interessados: a) Gerente Geral do Projeto Juina.

b) Gilson Ferreira Guimarães.

Assunto: Atividades executadas pelo médico da comunidade de Juina-Mt, junto a ambulatório.

O Gerente Geral do Projeto Juina, em expediente de 18/07/79, apresenta suas ponderações inerentes ao atendimento médico - ambulatório, anexando, inclusive, relatório firmado pelo Dr. Gilson Ferreira Guimarães, facultativo que vem emprestando sua colaboração àquela região, concluindo por solicitar melhoria de salário, desde que, esta empresa autorize,

- a) - Aumento de salário compensador, e
- b) - Recebimento de honorários de pacientes, após sua jornada normal de oito horas de trabalho.

A Diretoria de Operações opina por melhor remuneração, assim como melhor apoio (fls. 04) em 02/ago/79.

Anexo vem, cópia do convênio firmada entre CODEMAT - FUSMAT, interessado, onde a primeira conveniente repassou a importância de R\$ 233.524,80 (Duzentos e trinta e trez mil, quinhentos e vinte e quatro cruzeiros e oitenta centavos); tal convênio expirou em 23/08/79.

Em 11/09/79 - O interessado, Dr. Gilson Ferreira - Guimarães, apresenta nova proposta, onde considerando o funcionamento do hospital em caráter precário até o seu arrendamento e efetivação de convênios com órgãos previdenciários, solicita que a CODEMAT transfira, mensalmente, R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) para cobrir as despesas com prestações de serviços de terceiros e outras referentes à administração.

De outro lado aventa a possibilidade de, futuramente, tornar-se arrendatário do hospital, evidentemente após a conclusão do Prédio que será de propriedade desta Companhia.

A Divisão de Projetos Especiais manifesta-se no sentido de que o custo nesta fase é exequível, portanto, aceitável, vez que a previsão para o funcionamento do hospital é de 6 (seis) meses.

Isto Posto, entendendo que o assunto é de transcendental importância, e ademais, o médico vem atendendo satisfatoriamente, somos pelo DEFERIMENTO, desde que, os termos propostos no expediente datado de 10/09/79 - (Processo 2.790/79 apenso) uma vez aprovado pela Diretoria faça constar do contrato, com duração de cento e oitenta (180) dias.

Como o interessado, teve cessado sua obrigação com a empresa desde 23/08/79, e não se vislumbrou, solução de continuidade, a Diretoria, poderá fixar uma verba a título de "pro-labore", atinente aos meses - que prestou serviços, isto é, setembro e outubro do anfiante, ou firmar contrato com data dos meses retrocitados determinando à Tesouraria pronta liberação imediata de verbas, que normalmente teria a receber, se o contrato tivesse vigência imediata ao vencimento de convênio.

É o nosso entendimento, s. m. j.

Diocles
Diocles de Figueiredo
Ass. Jurídico

X Diretoria da COBEMAT
p/ decisão final.

- Sugerimos seja estabelecido o "pro-labore" e que se estabeleça uma fórmula de arrendamento do hospital - cremos que o interessado, mais que ninguém deve receber o reconhecimento pelos seus trabalhos.

14/11/79
[Assinatura]

Aprovado ao Provimento
nº 4.077/79
03/12/79
[Assinatura]